



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC 2546/026/15

**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2015

**Responsável** : Hamilton Ribeiro Mota - Prefeito Municipal

**CPF n°** : 062.483.488-39

**Período** : 01/01/2015 a 31/12/2015

**Relator** : Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-07 / DSF-II

**Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe da Seção UR7.3,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes de fls. 04/20 e 28/64.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de itens específicos deste relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hamilton Ribeiro Mota, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito (fl. 70 dos Autos).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

| Verificações |                                                                                                                                                                      |                  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1            | A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?                                                                                | Não              |
| 2            | A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")                                                                    | Sim              |
| 3            | A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")                                                                        | Sim              |
| 4            | A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?                                                                                      | Sim              |
| 5            | A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)                                                                                               | Sim              |
| 6            | Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d") | Sim<br>Vide Obs. |
| 7            | O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)                                                                                | Vide Obs.        |
| 8            | O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)                                                                       | Não              |
| 9            | Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)                                     | Não              |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**Item 1:** Conforme demonstrado no relatório do 1º Quadrimestre de 2015, os indicadores apresentados na LDO se confundem com a "Ação" programada, ou seja, não podem ser aceitos como indicadores ou esses não foram definidos.

Com relação às metas físicas a LDO utiliza como unidade de medida percentagem, m<sup>2</sup>, kit, as quais não se coadunam com as atividades a serem desenvolvidas, além de outras nem mesmo definidas, onde consta apenas "um".

Estas falhas, embora indicadas no relatório do 1º quadrimestre, não foram solucionadas pela municipalidade durante o decorrer do exercício de 2015, o que impede a avaliação da eficácia das atividades, já que não possuem parâmetros averiguáveis (mesuráveis).

**Item 4:** O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.908/2014 (LOA - fls. 553 e 554 do anexo III) possibilita alteração acima dos 20% quando prescreve admissão de até 22%. Ademais, o parágrafo único deste mesmo artigo dá interpretação possibilitando que o percentual ultrapasse inclusive os 22% quando se tratar do pagamento de diversas despesas lá elencadas<sup>1</sup>. De fato, conforme indicado no item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 32,43% da Despesa Fixada inicialmente na LOA.

**Item 6:** Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado R\$ 3.246.163,84 e liquidado R\$ 3.218.009,89, sendo que o previsto inicialmente na LOA foi de R\$ 1.656.000,00 - fls. 559 do anexo III.

**Item 7:** A Prefeitura de Jacareí elaborou o Plano de Saneamento Básico nos moldes do artigo 19 da Lei 11.445/07, porém o formalizou através do Decreto Municipal nº 2.685/13 (fls. 555 e

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
3. Contribuição ao PASEP;
4. Precatórios Judiciais;
5. Despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
6. Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
7. Despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. Despesas vinculadas a operação de crédito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



556 do anexo III). Entretanto, no nosso entendimento, o ato normativo eleito pelo Chefe do Executivo não é adequado para a incorporação de um Plano municipal.

O Decreto é ato normativo unilateral e de iniciativa única e exclusiva do Chefe do Executivo que, inclusive, pode ser revogado ao alvedrio do detentor do poder.

A instituição de um conjunto normativo - tal qual acontece com o Plano Diretor, o Plano de Saneamento Básico e o de Gestão de Resíduos Sólidos - pressupõe a sua positivação por instrumento que proporcione o debate público e que tenha caráter duradouro e cogente, como as leis.

Não se entende plausível a edição de Decreto para a instituição de um Plano de Saneamento Básico por ato infralegal detentor da característica de ser inovador em seu âmbito de aplicação (Município), assemelhando-se a um Decreto Autônomo.

A aprovação deste Plano através de Decreto contraria o espírito da própria norma geral regente da espécie, que em seu art. 19, §§ 4º e 5º da Lei 11.445/07<sup>2</sup> procuram disciplinar a questão da revisão e de dar a mais ampla publicidade ao Plano de Saneamento Básico.

Neste mesmo sentido a Conselheira desta Casa, Dra. Cristina de Castro Moraes, aborda sobre o tema com relação aos Planos de Resíduos Sólidos:

*"Ainda sob o prisma técnico, embora a legislação não especifique um meio correto ou uma forma de elaboração ou positivação pelos entes federativos do seu Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, penso que sua edição por meio de um Decreto do Poder Executivo não assegura um prestígio aos princípios trazidos pela Lei nº 12.305/10, em especial por seu artigo 19, os quais fomentam as ideias de cooperação entre esferas do poder público, setor empresarial e segmentos da sociedade, assim como a responsabilidade compartilhada de todos na tratativa dos problemas causados pelo lixo".*

---

<sup>2</sup> Art. 19. § 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

**Item 8:** O município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e considerando que a sua elaboração é condição imposta pelo artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010 para que a União repasse recursos federais para investimentos nessa área, entendemos que a não confecção deste plano caracteriza-se como uma implícita renúncia de receitas.

**Item 9:** Conforme informação encaminhada via e-mail e informações coletadas no site da Prefeitura de Jacareí (fls. 557 e 558 do anexo III), constatamos que o Município não confeccionou o Plano de Mobilidade Urbana no prazo previsto em lei, estando tal objeto sob discussão judicial no Tribunal de Justiça de São Paulo (processo nº 1002894-07.2015.8.26.0292).

**A.2. CONTROLE INTERNO**

| Verificações |                                                                                                          |     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1            | O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)                                            | Não |
| 2            | O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?                      | Não |
| 3            | O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74) | Não |
| 4            | Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?               | Não |

O Sistema de Controle Interno não está regulamentado e não produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Conforme já afirmado no relatório do 1º quadrimestre, embora haja, no Sistema AUDESP, a informação de que há servidor designado para exercer tais funções, não foi apresentada, *in loco*, a indicação formal desse. Ademais, observando a atuação desse servidor, constatamos que as tarefas por ele executadas em nada consistiam naquelas atinentes ao controle interno visto que, durante nossa fiscalização do quadrimestre, esse membro cumpria tarefas adstritas à contabilidade da Prefeitura.

Cumpre-nos destacar que o Controle Interno figura na legislação brasileira desde a década de 60, com o advento da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que trata do tema em seus artigos 76 a 80 Posteriormente, a Carta Magna de 1988, nos artigos 31, 70 e 74, taxativa ao impor a obrigatoriedade da instituição do sobredito sistema de controle. Além disso, esta Casa reiteradamente tem destacado a importância do Controle Interno através de eventos, palestras e comunicados, com o intuito de demonstrar as vantagens oriundas de sua utilização bem como as consequências decorrentes da sua não implementação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



Ressaltamos ainda que nos relatórios dos três últimos exercícios desta Prefeitura a fiscalização vem se manifestando reiteradamente acerca da ausência deste importante setor de controle.

**A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**A.3.1- Objetivo, Escopo e Critérios da fiscalização:**

A presente fiscalização de natureza operacional objetivou tratar de dois aspectos fundamentais do Ensino nas escolas públicas: (1) a valorização do corpo docente e a (2) disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

No primeiro caso, a fiscalização concentrou-se nas seguintes condições:

**A.3.1.1 - A garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional para os professores e demais membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos).** Estas oportunidades podem ser subdivididas em duas categorias distintas, embora complementares:

**A.3.1.1.1- A formação realizada nas próprias escolas,** durante a fração da jornada de trabalho dos professores dedicada a atividades extraclasse. Conforme exigência estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no máximo dois terços da jornada devem ser cumpridos diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem. As horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas etc., e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, além de, eventualmente, outros agentes, como supervisores de ensino e pais de alunos). As atividades coletivas, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos.

**A.3.1.1.2- A oferta de outros eventos de formação continuada,** como cursos de curta duração, bolsas de estudos, videoconferências, orientações técnicas, etc., nas dependências da própria escola ou nas de outras instituições. Como essas oportunidades dificilmente disponibilizam vagas para todos, os





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



professores selecionados são normalmente encarregados de disseminar os conteúdos assimilados aos demais docentes de sua escola, o que ocorre, em geral, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo. Estes encontros também podem ser reservados para a discussão das necessidades específicas de formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do corpo docente, as quais, uma vez transmitidas aos órgãos formuladores de políticas públicas da secretaria, podem orientar a definição dos temas dos eventos oferecidos. Por isso, é possível afirmar que as duas modalidades são complementares, já que os efeitos de uma são multiplicados quando refletem no desenvolvimento da outra.

**A.3.1.1.3-** Outro aspecto que evidencia o nível de valorização conferido aos profissionais do magistério é **a existência de um plano de carreira**, conforme exigência insculpida nas Leis nº 9.394/96 (art. 8º, § 1º e art. 67), nº 11.494/07 (art. 40) e nº 11.738/08 (art. 6º), além da própria Constituição Federal (art. 206, parágrafo único, V).

Ademais, ainda que não diretamente vinculados à remuneração da carreira, outros fatores concorrem igualmente para a valorização da condição docente e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas. Por essa razão, a fiscalização abordou, outrossim, as seguintes questões:

**A.3.1.1.4- Rotatividade dos professores e demais profissionais da escola.** A rotatividade gera uma falta de vínculo do profissional com a escola podendo comprometer a continuidade das atividades e projetos pedagógicos.

**A.3.1.1.5- Professores temporários.** A rotatividade normalmente está associada à presença acentuada de professores com vínculo de trabalho temporário, os quais dificilmente permanecem no mesmo estabelecimento por um período superior a um ano letivo. A respeito do acesso à carreira docente nas redes públicas de ensino, o Conselho Nacional de **Educação**, no Parecer CEB/CNE nº 09/2009, afirma que "para além do fato de ser uma norma constitucional, como forma mais justa de ingresso dos trabalhadores do setor público, no caso específico do magistério o concurso público de provas e títulos tem relação direta com a qualidade de ensino. Hoje, um a cada cinco professores em todo o Brasil é admitido em caráter temporário. (...) Trata-se de uma situação insustentável, que fragmenta o projeto político-pedagógico e, de certa forma, compromete a qualidade de ensino, tendo em vista a rotatividade dos docentes entre as diversas unidades escolares."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Destarte, considerando-se que o predomínio de profissionais efetivos representa a condição mais propícia ao planejamento diuturno das propostas pedagógicas, além de favorecer, entre outros aspectos, o adensamento das atividades de formação continuada realizadas no próprio ambiente escolar, a presente fiscalização apurou a participação dos temporários no corpo docente das unidades selecionadas.

**A.3.1.1.6- Formação acadêmica dos professores.** De acordo com o Ministério da **Educação** (MEC), a habilitação para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental é facultada mediante a obtenção de um dos seguintes títulos acadêmicos:

- ✓ Licenciatura;
- ✓ Normal Superior;
- ✓ Pedagogia.

Em princípio, qualquer outra formação não assegura aos candidatos os saberes necessários ao desenvolvimento de dinâmicas de ensino-aprendizagem ajustadas às necessidades educacionais dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Se a formação continuada dos professores é essencial para a qualidade do ensino, a inicial não o é menos, já que fornece aos docentes uma série de referenciais teóricos e práticos que orientarão sua atuação não apenas nas primeiras experiências profissionais, mas ao longo de toda a carreira. Por essa razão, a fiscalização buscou identificar a existência de professores cuja titulação acadêmica não coincide com qualquer das alternativas mencionadas acima.

**A.1.1.1.7- Jornada excessiva de trabalho.** De acordo com o Parecer CNE-CEB nº 08/2010, as jornadas semanais de trabalho dos professores não devem ultrapassar as 40 horas (o que corresponde a 32 horas-aula), sob pena de comprometimento da qualidade das atividades de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola<sup>3</sup>.

As horas adicionais dedicadas ao magistério representam, portanto, uma sobrecarga indesejável sobre os docentes, cujo mister, ante a diversidade de situações que enfrentam em sala de aula e ante o compromisso inegociável de promover a aprendizagem

---

<sup>3</sup>O Conselho ressalta "a necessidade de implementação de jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o professor, em tempo integral em uma mesma escola, com demais condições adequadas de trabalho e infraestrutura apropriadas, como biblioteca, laboratórios, e ambientes para atividades artístico-culturais e sócio-desportivas." (Parecer CEB/CNE nº 08/10, p. 11)  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



de todos os estudantes, independentemente da natureza de suas dificuldades, envolve a preparação e a execução de ações de complexidade elevada. Além disso, há que se considerar as consequências que uma jornada excessiva pode acarretar, a médio e longo prazos, para a sanidade física e mental dos profissionais que as assumem, o que resultaria inevitavelmente no recrudesimento de outro problema bastante comum nas redes públicas de ensino: o grande número de professores que permanecem afastados de suas funções em razão de problemas de saúde.

Tendo em vista que a possibilidade legal de acúmulo impede aos Executivos municipais vedar terminantemente a atuação de seus docentes em outros sistemas de ensino, a presente fiscalização abordou, inclusive, a jornada cumprida em estabelecimentos não pertencentes à rede municipal, porquanto a existência frequente de docentes que excedem esse limite em razão de outras jornadas pode sugerir a necessidade de criação de políticas que incentivem-nos a optar pelo regime de dedicação exclusiva à rede municipal.

**A.3.1.2-** Com relação às condições das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos nas escolas das redes municipais de ensino, verificamos os seguintes itens:

**A.3.1.2.1- Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente.** O CNE, objetivando definir "padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem adequada dos alunos", estabeleceu uma série de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. A disponibilidade desses recursos permite aos professores a ampliação das possibilidades de desenvolvimento de planos de aula e de construção de projetos pedagógicos coletivos, de sorte a tornar os processos de ensino-aprendizagem mais estimulantes e atrativos aos estudantes. O emprego, por exemplo, de recursos visuais, como a exibição de filmes e a projeção de fotografias; a exploração das ilimitadas possibilidades abertas pela internet; e a pesquisa aos volumes de um vasto acervo bibliográfico, entre outros, encerram alternativas importantes às tradicionais aulas expositivas. Por essa razão, é importante que a capacidade dos professores de conceber atividades criativas e envolventes não seja tolhida pela ausência, insuficiência ou precariedade dos recursos pedagógicos e de apoio existentes nas escolas.

O quadro abaixo indica a quantidade mínima dos principais recursos que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor, segundo o colegiado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| Descrição                                    | td. |
|----------------------------------------------|-----|
| <b>Instalações</b>                           |     |
| Sala de professores                          |     |
| Sala de leitura/biblioteca                   |     |
| Laboratório de informática                   |     |
| Laboratório de ciências                      |     |
| Quadra coberta                               |     |
| Refeitório para os alunos                    |     |
| Sala de TV/DVD                               |     |
| Parque infantil                              |     |
| Banheiros para os alunos                     |     |
| <b>Coleções e materiais bibliográficos</b>   |     |
| Enciclopédias                                |     |
| Dicionário Houaiss ou Aurélio                |     |
| Outros dicionários                           | 5   |
| Literatura infantil                          | 000 |
| Literatura infanto-juvenil                   | 000 |
| Paradidáticos                                | 00  |
| Material complementar de apoio pedagógico    | 60  |
| <b>Equipamentos para áudio, vídeo e foto</b> |     |
| Retroprojektor                               |     |
| Tela para projeção                           |     |
| Televisor                                    | 0   |
| Suporte para TV e DVD                        | 0   |
| Aparelho de DVD                              | 0   |
| Máquina fotográfica                          |     |
| Aparelho de CD e rádio                       | 0   |
| <b>Processamento de Dados</b>                |     |
| Computador para sala de informática          | 5   |
| Computador para administração/docentes       |     |
| Impressora                                   |     |
| Fotocopiadora                                |     |
| Guilhotina de papel                          |     |

Fonte: CNE-CEB nº 08/2010



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



Como as definições encartadas no Parecer se referem a escolas de 480 alunos, optamos por calcular as quantidades "ideais" para as unidades selecionadas pela fiscalização mediante a aplicação de regra de três simples, tendo em vista que o número de alunos nelas matriculados dificilmente coincidirá com padrão de referência adotado pelo Conselho Nacional de Educação. Evidentemente, não é possível afirmar que para uma escola de 432 estudantes, por exemplo, seja necessário um acervo de livros de literatura infanto-juvenil de 3.600 volumes; isto é, um estabelecimento com 90% do total de estudantes considerados no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 não requer, necessariamente, 90% da quantidade de cada um dos itens inseridos no quadro acima. A proporção entre o total de usuários e o volume de recursos necessários provavelmente não encerra uma relação dessa natureza, ao menos para parte dos itens considerados. No entanto, as impropriedades da operação, s.m.j., não invalidam as análises propostas neste tópico, visto que seu objetivo primordial não é estabelecer um padrão exato para cada unidade em particular, mas efetuar uma aproximação em relação à adequação das instalações e dos recursos materiais à disposição das comunidades escolares.

**A.3.1.2.2- Quantidade de alunos matriculados por turma.**

Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

**A.3.1.2.3. E, finalmente, a relação aluno/área da sala de aula.** Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem, ainda, a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto ambiental para estudantes e professores, à luz da natureza das interações que estabelecem entre si durante o processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno.

**A.3.2- Metodologia**

As informações necessárias às análises propostas na presente fiscalização foram recolhidas mediante:

a) Aplicação de questionário estruturado aos professores que atuam no Ciclo I do Ensino Fundamental das escolas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



selecionadas;

b) Requisições de documentos e informações às unidades escolares e à Secretaria Municipal da Educação.

Após reuni-los todos, os dados foram submetidos a análises críticas - que visaram à identificação de inconsistências e/ou incongruências nas respostas fornecidas por escolas e Secretaria - e, posteriormente, consolidados em tabelas e quadros resumidos, destinados a facilitar sua apresentação e a elaboração das conclusões da fiscalização.

Cabe-nos, por fim, tecer alguns esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos utilizados para a realização da pesquisa. Ao invés de enviar os questionários por correio eletrônico, utilizando-se de programas *on line* de pesquisa - o que ensejaria a ampliação do número de respondentes e o alcance espacial do trabalho - optamos por entregar pessoalmente nas escolas selecionadas os questionários dirigidos aos docentes do Ciclo I, bem como as requisições de documentos e informações destinadas aos dirigentes das unidades escolares, de modo a reforçar a importância da participação do maior número possível de professores, estáveis ou não, além de transmitir outras orientações acerca das informações solicitadas e/ou sobre a própria fiscalização, de maneira geral.

Posteriormente, em data ajustada na primeira visita, retornamos às escolas para recolher os questionários preenchidos e os documentos requisitados que não se encontravam disponíveis em arquivos eletrônicos.

A tabela a seguir indica a quantidade de docentes que efetivamente participaram da pesquisa, por unidade escolar:

| Escolas selecionadas para a fiscalização                |                                                     |                                                    |     |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----|
| Escola                                                  | Número de professores que atuam na escola (Ciclo I) | Número de professores que participaram da pesquisa |     |
| EMEF Prof <sup>a</sup> Beatriz J. S.Santos              | 43                                                  | 3                                                  | 7%  |
| EMEF Prof <sup>a</sup> Célia Guedes                     | 14                                                  | 4                                                  | 00% |
| EMEF Prof. Décio Moreira                                | 28                                                  | 6                                                  | 3%  |
| EMEF Prof <sup>a</sup> Delly G. Q. Prado                | 32                                                  | 2                                                  | 9%  |
| EMEF Prof <sup>a</sup> M <sup>a</sup> Luiza S.P.Vasques | 24                                                  | 5                                                  | 3%  |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|                                |            |           |           |
|--------------------------------|------------|-----------|-----------|
| EMEF Profª Neusa T. Azevedo    | 13         |           | 9%        |
| EMEF Hugo Del Monaco           | 2          |           | 00%       |
| EMEF Prof. Tito Máximo         | 32         | 5         | 8%        |
| EME Santa Rosa                 | 23         | 2         | 6%        |
| EMEF Barão de Jacareí          | 46         | 6         | 00%       |
| EMEF Lamartine Delamare        | 27         | 3         | 5%        |
| EMEF Prof. Silvio S. Mello Fl. | 54         | 7         | 9%        |
| <b>Total</b>                   | <b>338</b> | <b>74</b> | <b>1%</b> |

**A.3.2.1- Seleção das Escolas**

Conforme informado pela Secretaria de **Educação** a Prefeitura de Jacareí conta com 30 escolas atendendo 12.083 alunos matriculados no ciclo I do ensino fundamental no ano de 2015.

Tendo em vista a impossibilidade operacional de abarcar todas as unidades da rede municipal de ensino, elaboramos uma amostragem com base nos seguintes critérios:

- 1) Inclusão de escolas das regiões urbana e rural do município, bairros centrais e periféricos,
- 2) Inclusão de escolas de todos os tamanhos, e
- 3) Escolha de amostragem em volume representativo.

**A.3.3- Apresentação dos resultados**

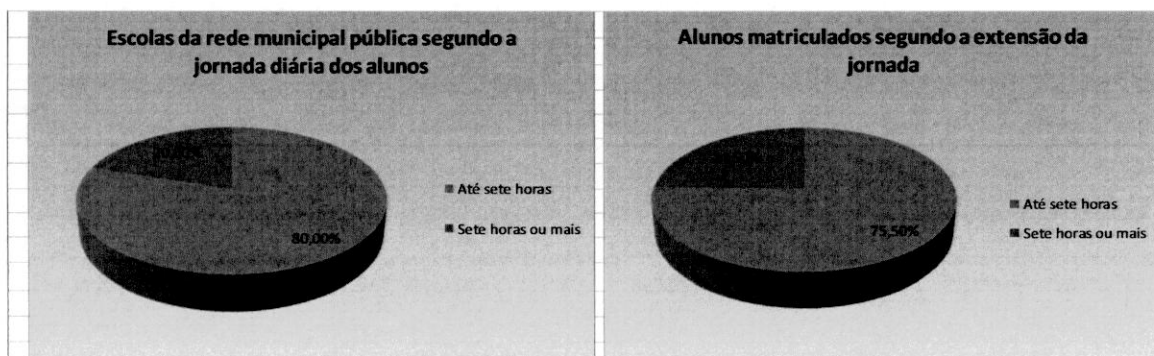
A tabela e os gráficos a seguir resumem informações do universo das escolas, quanto à quantidade e distribuição (lotação) de alunos e professores, carga horária dos estudantes e tipo de vínculo das diretoras:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| CONSOLIDADO                                       |                                                            |       |         |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------|---------|
| Total de escolas                                  |                                                            | 30    |         |
| Total de professores lotados                      | Ensino Infantil                                            | 21    | 3,01%   |
|                                                   | Ciclo I do Fundamental                                     | 677   | 96,99%  |
|                                                   | Ciclo II do Fundamental                                    |       | 0,00%   |
|                                                   | Ensino Médio                                               |       | 0,00%   |
| Total de alunos matriculados                      | Ensino Infantil                                            | 471   | 3,75%   |
|                                                   | Ciclo I do Fundamental                                     | 12083 | 96,25%  |
|                                                   | Ciclo II do Fundamental                                    |       | 0,00%   |
|                                                   | Ensino Médio                                               |       | 0,00%   |
| Relação alunos/professor                          |                                                            | 17,99 |         |
| Jornada escolar diária dos alunos                 | Até sete horas                                             | 24    | 80,00%  |
|                                                   | Sete horas ou mais                                         | 6     | 20,00%  |
| Alunos matriculados segundo a extensão da jornada | Até sete horas                                             | 9478  | 75,50%  |
|                                                   | Sete horas ou mais                                         | 3076  | 24,50%  |
| Vínculo funcional do diretor                      | Efetivo no cargo de diretor                                |       | 0,00%   |
|                                                   | Servidor efetivo exercendo a função de diretor em comissão | 30    | 100,00% |
|                                                   | Comissionado não concursado                                |       | 0,00%   |



Quanto a formação dos professores temos que somente 70% do quadro dedicado à Educação Básica da Prefeitura Municipal dispõem de formação superior – fl.2153 do anexo XI.

As informações que coletamos sobre a participação nos eventos de formação continuada indicam que em 2014 foram realizados 79 eventos, sendo todos presenciais, com carga horária média de 16 horas. Quanto a participação observamos professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores e outros profissionais.

Já em 2015 foram realizados 80 eventos, sendo 78 presenciais e 2 à distância. A carga horária média foi de 13 horas e contaram com a participação tanto de professores quanto demais funções relacionadas ao ensino.

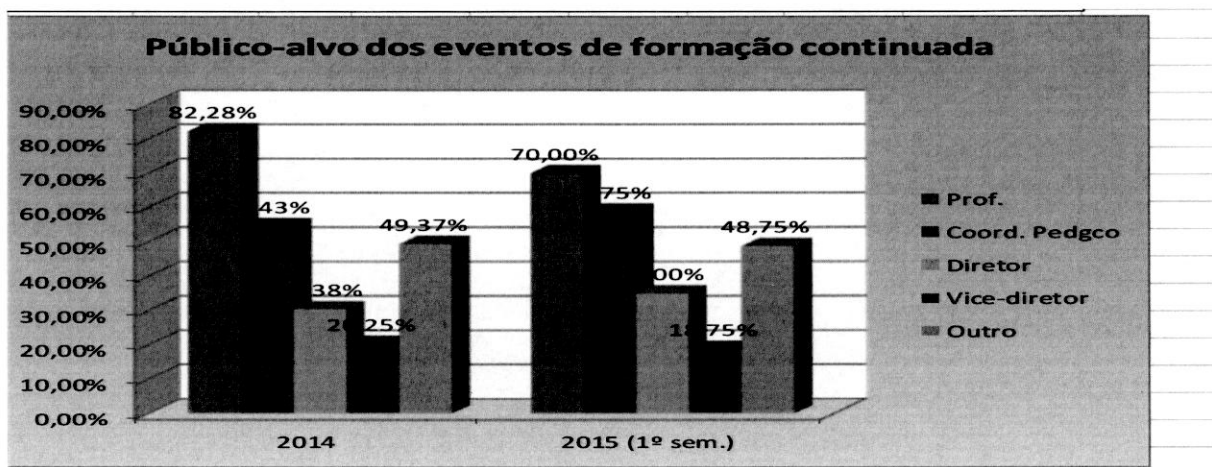


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



A seguir temos uma tabela e gráfico resumindo a situação encontrada.

| Eventos de formação continuada oferecidos pela Secretaria municipal da Educação |            |                 |             |       |                     |              |               |         |              |       |        |    |        |    |                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|-------------|-------|---------------------|--------------|---------------|---------|--------------|-------|--------|----|--------|----|-----------------------|--------|
| Ano                                                                             | Eventos    |                 |             |       | Carga horária média | Público-alvo |               |         |              |       |        |    |        |    | Média de participação |        |
|                                                                                 | Presencial | Semi-presencial | A distância | Total |                     | Prof.        | Coord. Pedgco | Diretor | Vice-diretor | Outro |        |    |        |    |                       |        |
| 2014                                                                            | 79         |                 |             | 79    | 16,13               | 65           | 82,28%        | 43      | 54,43%       | 24    | 30,38% | 16 | 20,25% | 39 | 49,37%                | 91,29% |
| 2015 (1º sem.)                                                                  | 78         |                 | 2           | 80    | 12,97               | 56           | 70,00%        | 47      | 58,75%       | 28    | 35,00% | 15 | 18,75% | 39 | 48,75%                | 88,95% |



Na sequência temos um gráfico demonstrando o aproveitamento dos estudantes no ensino fundamental em 2014, onde se vê que foi alcançado 96% de alunos promovidos e apenas 0,2% de evadidos.



Quanto ao tipo de vínculo dos professores, temos que o desprestígio à regra constitucional de admissão de servidores por meio de concurso público se observa nos números das contratações por prazo determinado.

Segundo o próprio quadro de pessoal do órgão, em 31/12/2015, havia 3.695 cargos efetivos providos e, na mesma data, 570 funcionários estavam contratados por prazo determinado. Estes





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



dados mostram que pelo menos 1 a cada 6 funcionários da Prefeitura de Jacareí trabalhavam com vínculo trabalhista precário.

Fazendo uma análise mais específica destas contratações temporárias, verificamos que os números são ainda mais significativos para a função de professor.

Na data de 31/12/2015, dos 570 funcionários contratados por prazo determinado, 400 o foram para a função de professor, ou seja, 70% do total (no quadro de pessoal, existiam 1.639 cargos de professor, com 957 cargos ocupados; e, 682, vagos).

Mesmo considerando que não há vinculação entre o número de professores contratados temporariamente e a existência de cargos vagos, os números são significativos, merecendo os devidos destaques, inclusive por conta da inobservância do regramento do artigo 37, II, da CF/88 - concurso público - além da valorização dos profissionais da **educação** escolar, princípio básico do ensino, previsto no artigo 206, V, da CF/88.

Os dados do Sistema SisCAA mostram inclusive uma evolução dos números de professores admitidos por meio desta exceção, desde 2011 até 2015:

| Nº de Professores Contratados por prazo determinado | Ano de Admissão |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| 281                                                 | 2011            |
| 342                                                 | 2012            |
| 388                                                 | 2013            |
| 437                                                 | 2014            |
| 400                                                 | 2015            |

Entendemos, que o órgão adota a contratação temporária de professores como regra e não como a exceção disposta no artigo 37, IX, da Constitucional Federal.

Quanto a distribuição de alunos por classe e por área, o município vem atendendo aos valores recomendados.

Também não observamos discrepância na remuneração dos professores em relação aos demais profissionais de nível superior, quando comparados os salários por hora de trabalho.

As folhas 2144 a 2152 do anexo XI anexamos tabela e gráficos obtidos após o preenchimento e digitação das informações contidas nos questionários respondidos por professores das escolas acima relacionadas.



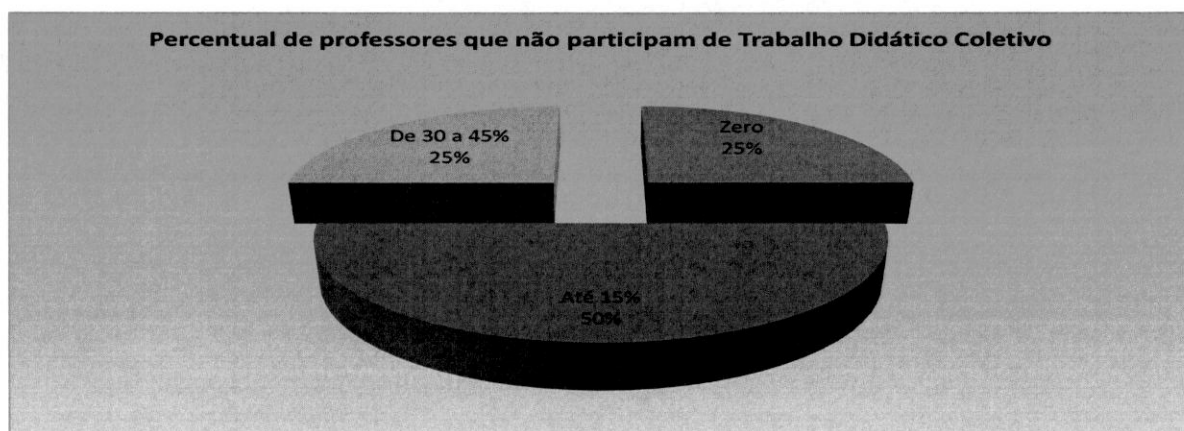


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

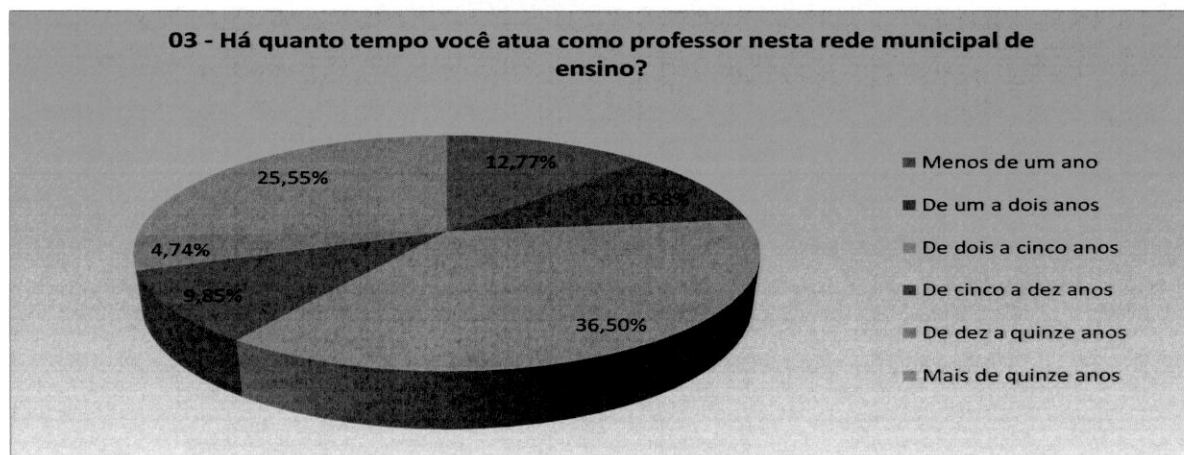


Das informações colhidas com os questionários destacamos:

1 - Falta de participação de até 15% dos professores nos "Trabalhos Didáticos Coletivos" em metade das escolas, bem como ausência entre 30 e 45% em 1/4 das escolas pesquisadas;



2 - Sessenta por cento dos professores pesquisados atua há menos de 5 anos na rede municipal;



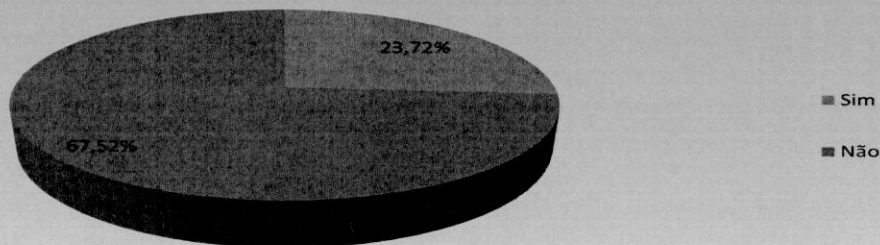
3 - Dos eventos de formação profissional cujos professores participaram, que veicularam dinâmicas de ensino - aprendizagem 23,7% não puderam ser aplicados na escola em razão de indisponibilidade ou insuficiência de algum recurso pedagógico;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

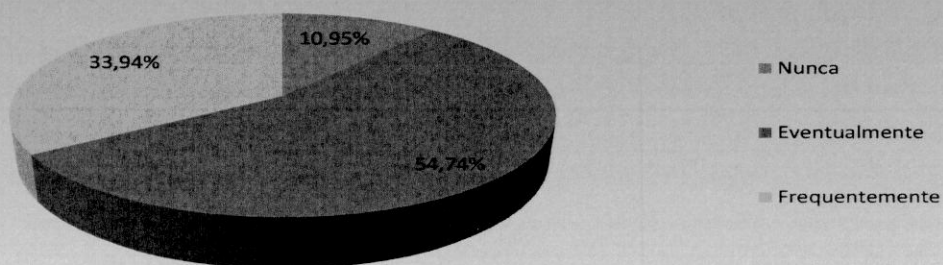


**09 - Os eventos de formação profissional de que você participou veicularam dinâmicas de ensino-aprendizagem que não puderam ser aplicadas na sua escola em razão da indisponibilidade ou insuficiência de algum recurso pedagógico?**

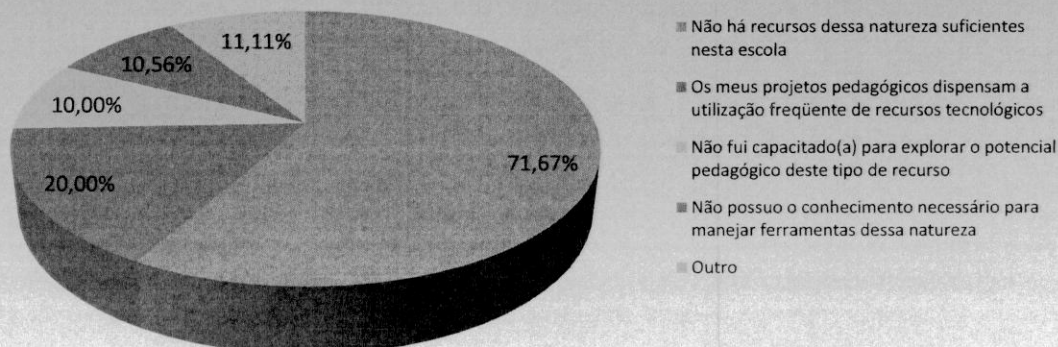


4 - 10% (dez por cento) dos professores, nunca utiliza recursos tecnológicos (internet, projetores de imagem, lousas digitais, softwares pedagógicos) nas escolas pesquisadas e apenas 34% (pouco mais de 1/3) os utiliza com frequência. Os motivos estão expostos no segundo gráfico, onde se vê que 72% das escolas avaliadas não dispõem desses recursos;

**10 - Com que frequência você utiliza recursos tecnológicos (internet, projetores de imagens, lousas digitais, softwares pedagógicos, etc.) para a preparação das aulas e/ou para desenvolvimento das dinâmicas de ensino-aprendizagem?**



**11 - Caso tenha assinalado uma das duas primeiras alternativas da questão anterior, indique os motivos que explicam a pouca ou a não utilização desse tipo de recurso:**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



5 - Por fim, uma constatação que indicaria grande preocupação, qual seja, 80% dos professores que responderam o questionário não consideram que o plano de carreira vigente estimule a permanência na rede de ensino e o aperfeiçoamento profissional. Cabe destacar que 31,75% responderam que não existiria um plano de carreira no município, o que de fato não ocorre.

**A.3.4- Conclusões da fiscalização**

Pontos relevantes constatados a partir das visitas e dos dados obtidos pela pesquisa:

- As condições das instalações prediais variam muito entre as escolas, existindo desde escolas novas até prédios antigos que requerem reformas principalmente nas salas de aula e nos banheiros;
- Rotatividade - Apenas 30% das escolas apresentaram taxa acima de 80% dos professores que permaneceram desde 2010, ou seja 70% dos professores independente da escola em que trabalham são temporários;
- Nenhuma escola pesquisada possui toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação;
- Formação dos Professores: só 70% dos professores possuem algum tipo de bacharelado;
- Segundo a pesquisa junto aos professores, 80% consideram que o Plano de Carreira atual não o estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente.

Portanto a fiscalização operacional ratificou a necessidade de implementação de melhorias no ciclo I do ensino fundamental público do Município de Jacareí, tanto na qualidade das instalações físicas ofertadas quanto no aperfeiçoamento profissional dos professores atuais e futuros, com forte atuação junto ao Plano de Carreira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE**

**A.4.1 – OBJETO, OBJETIVO e ESCOPO**

O presente trabalho de fiscalização teve como objetivo avaliar o programa de controle da dengue sob responsabilidade sanitária da Prefeitura de Jacareí<sup>4 5</sup>.

Um programa de controle da dengue normalmente envolve ações de vigilância epidemiológica, de acompanhamento e assistência a pacientes com dengue, de controle de vetores<sup>6</sup>, e de educação, comunicação e mobilização social.

Levando em conta a importância para redução da força de transmissão da doença, o escopo da fiscalização ficou adstrito ao controle vetorial, contudo sem explorar a totalidade de atribuições municipais.

---

<sup>4</sup> De acordo com a vigente Resolução CIT N° 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), figura entre as responsabilidades sanitárias do município:

- Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas - (1.1.p do Anexo I);
- Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores - (3.1.f do Anexo I);
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais (4.1.c do Anexo I).

<sup>5</sup> Não constou município do Estado de São Paulo no Anexo III da Resolução CIT N° 4, de 19 de julho de 2012, ou seja, a totalidade assumiu a gestão das ações de vigilância em saúde.

<sup>6</sup> São mosquitos do gênero *Aedes*. A espécie *Ae. aegypti* é a mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissora da febre amarela urbana. O *Aedes albopictus*, já presente nas Américas, com ampla dispersão em todas as regiões do Brasil, é o vetor de manutenção da dengue na Ásia, mas, até o momento, não foi associado à transmissão da dengue nas Américas. (Ministério da Saúde, Guia de vigilância epidemiológica, 2009, Caderno 9, pág. 1)

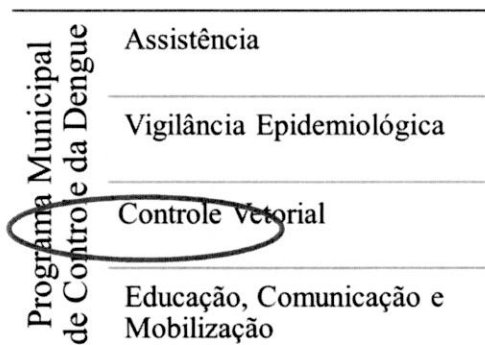




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**Figura 1 – Componentes do Programa Municipal da Dengue e Escopo de Fiscalização**



Do controle vetorial, as atribuições abrangidas foram de planejamento (metas e indicadores pactuados), estrutura (órgão intersetorial, quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos, inclusive EPI<sup>7</sup>, necessários à rotina de controle vetorial), levantamento de indicadores entomológicos<sup>8</sup> e execução de ações de controle mecânico<sup>9</sup>, químico<sup>10</sup> e biológico<sup>11</sup> do vetor.

E assim, não contemplou: (i) ações específicas de períodos epidêmicos, caracterizado por alta transmissão de dengue; (ii) a atuação da vigilância sanitária municipal como suporte ao controle vetorial; (iii) a integração das equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial; (iv) o envio e fidedignidade dos dados entomológicos do município para a SUCEN; (v) o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas<sup>12</sup>; (vi) as atividades de monitoramento de resistência

<sup>7</sup> Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários a segurança do trabalhador durante a aplicação de inseticidas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 66)

<sup>8</sup> A caracterização entomológica é o conjunto de informações relativas ao vetor, tais como sua distribuição geográfica, índices de infestação e depósitos predominantes. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 71)

<sup>9</sup> Consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do Aedes, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 55)

<sup>10</sup> Consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 58)

<sup>11</sup> Controle com o uso de agentes biológicos. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 57)

<sup>12</sup> A aquisição de inseticidas para uso em saúde pública é de responsabilidade do Ministério da Saúde e está sustentada em uma política de gestão de insumos estratégicos, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 1.378/2013. Segundo essa portaria, os Municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



dos vetores ao uso de inseticidas; e (vii) a coleta e envio de amostras de sangue de quem manipula inseticidas e biolarvicidas a laboratório de referência, para dosagem de colinesterase.

**A.4.2 - METODOLOGIA**

O **planejamento** abarcou: (i) leitura da Resolução CIT<sup>13</sup> n° 4/2012 e 5/2013<sup>14</sup>, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS<sup>15</sup>, 2009)<sup>16</sup>, do Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010)<sup>17</sup>, do Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015<sup>18</sup>, e do Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015 (MS, 2014)<sup>19</sup>; e (ii) consulta a sites do MS, SES<sup>20</sup>/SP, SES/MG, SES/PI, SUCEN<sup>21</sup>/SES/SP, CVE<sup>22</sup>/SES/SP e IBGE<sup>23</sup>.

Na **execução**, a estratégia metodológica (método de investigação) congregou: (i) pesquisa documental baseada em requisição de documentos e informações, e utilização de dados secundários (sites oficiais do MS, SUCEN/SES/SP, CVE/SES/SP e IBGE); e (ii) visitas in loco ao Centro de Controle de Zoonoses, com oportuno registro fotográfico de veículos de apoio, inseticidas (adulticidas e larvicidas), nebulizador e pulverizador, EPIs, local para a manutenção, lavagem e guarda de nebulizador e pulverizador, laboratório e microscópio para apuração da densidade larvária.

Com o coletado por requisição, sites oficiais e visitas in loco, deu-se a realização dos seguintes procedimentos:

I. Verificar se o rol de indicadores relacionados à dengue (51 e 52) da Resolução CIT n° 5/2013 estava presente no

---

excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde.

<sup>13</sup> Comissão Intergestores Tripartite (art. 14-A da Lei 8.080/90)

<sup>14</sup>[http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg\\_norma\\_espelho\\_consulta.cfm?id=4075382&highlight=&tipoBusca=post&slcOrigem=1564&slcFonte=0&sqlcTipoNorma=32&hdTipoNorma=32&buscaForm=post&bkp=pesqnorma&font=0&origem=1564&sit=0&assunto=&qtd=10&tipo\\_norma=32&numero=5&data=%20&dataFim=&ano=&pag=1](http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_espelho_consulta.cfm?id=4075382&highlight=&tipoBusca=post&slcOrigem=1564&slcFonte=0&sqlcTipoNorma=32&hdTipoNorma=32&buscaForm=post&bkp=pesqnorma&font=0&origem=1564&sit=0&assunto=&qtd=10&tipo_norma=32&numero=5&data=%20&dataFim=&ano=&pag=1)

<sup>15</sup> Ministério da Saúde

<sup>16</sup>[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_prevencao\\_controle\\_dengue.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf)

<sup>17</sup><http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/downloads/arquivos-dengue>

<sup>18</sup>[http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano\\_da\\_dengue\\_16\\_10\\_-\\_formatacao.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano_da_dengue_16_10_-_formatacao.pdf)

<sup>19</sup> [http://189.28.128.100/sispacto/CadernoDiretrizes2013\\_2015.pdf](http://189.28.128.100/sispacto/CadernoDiretrizes2013_2015.pdf)

<sup>20</sup> Secretaria Estadual de Saúde

<sup>21</sup> Superintendência de Controle de Endemias

<sup>22</sup> Centro de Vigilância Epidemiológica

<sup>23</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) ou Sistema de Pactuação dos Indicadores (SISPACTO) de 2014 e 2015;

II. Verificar se as atividades rotineiras desenvolvidas pelo município guardam correspondência com a categoria "infestado"<sup>24</sup> ou "não infestado"<sup>25</sup> em que este se enquadra;

III. Verificar se houve a estruturação do Comitê Municipal de Combate à Dengue;

IV. Verificar se houve a elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue;

V. Verificar a adequação da quantidade de Coordenador, Supervisor Geral, Supervisor de Área, Agente de Controle de Vetores/Agente de Combate a Endemias<sup>26</sup> <sup>27</sup>, Laboratorista<sup>28</sup>, Profissional IEC<sup>29</sup>, Microscópio, Nebulizador portátil e Pulverizador costal;

VI. Verificar a existência de EPI (máscara semi-facial, máscara facial completa, luva nitrílica, capacete de aba larga, óculos de segurança e avental impermeável, protetor auricular, calças e camisas de brim e calçados de segurança) no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VII. Verificar a existência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VIII. Verificar se a taxa de rotatividade<sup>30</sup> por cargo é compatível com a taxa dos municípios da região de mesmo porte;

---

<sup>24</sup> Com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 53)

<sup>25</sup> Em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha, conforme normas técnicas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 53)

<sup>26</sup> Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o Agente de Controle de Endemias, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 54)

<sup>27</sup> Igual a Agente de Controle de Endemias. Profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis. . (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 62)

<sup>28</sup> Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do Estado. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 70)

<sup>29</sup> Informação, Educação e Comunicação (Programa de Vigilância e Controle da Dengue, 2010, p. 24)

<sup>30</sup> A alta rotatividade das equipes municipais foi evidenciada no Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 38).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



IX. Verificar se o município realiza pesquisa entomológica<sup>31</sup> por meio de armadilhas<sup>32</sup> e respectivo levantamento de índices, e/ou se realizam pesquisas larvárias<sup>33</sup>;

X. Verificar se a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro Ciclos de 2014 e 2015 foi atingida conforme estipulado no COAP ou SISPACTO 2014 e 2015<sup>34</sup>;

XI. Verificar se ocorreu visita domiciliar<sup>35</sup> bimestral em 100%, se o critério for o Programa Nacional de Controle da Dengue, ou 80%, se o critério for o Parâmetro Nacional para Referência, dos imóveis em município infestado<sup>36</sup>;

XII. Comparar o número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos;

XIII. Avaliar a relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

Para realização desses procedimentos, consistiu em **limitação**, a necessidade de compatibilização das terminologias utilizadas pela SUCEN e MS (entre as atividades de controle, por exemplo, tem-se nebulização, casa a casa, arrastão na SUCEN,

<sup>31</sup> As metodologias de pesquisa podem empregar procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária. A unidade amostral é o imóvel, visitado com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 71)

<sup>32</sup> De uma maneira geral, são utilizadas armadilhas para coleta de ovos (ovitrampa) e para coleta de larvas (larvitampa), colocadas, estrategicamente, em localidades negativas ou com baixa infestação ou em áreas estratégicas, como portos e aeroportos, com a finalidade de monitorar a infestação. Não se recomenda a adição de produtos químicos as armadilhas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 77)

<sup>33</sup> Inspeção de formas imaturas (larvas e pupas) em todos os depósitos do imóvel. Para vistoria do recipiente, utiliza-se o pesca-larva com o objetivo de coletar uma amostra de larvas e pupas do recipiente. Para facilitar a atividade e encontrar mais facilmente os imaturos de *Aedes aegypti*, utiliza-se uma fonte luminosa, que pode ser um espelho direcionado ao sol ou uma lanterna. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 71)

<sup>34</sup> A proporção é calculada pelo número de imóveis visitados em relação ao número de imóveis da área urbana do município, ou seja, aqueles localizados em áreas com características urbanizadas com a presença de vetor e potencial para circulação da doença. Aos municípios sem a presença do vetor não será exigida a realização de visitas domiciliares, não sendo considerados, consequentemente, nos cálculos para região e estado. (Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015, 2014, p. 113/114)

<sup>35</sup> : Na vigilância entomológica e controle de vetores, a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.). É utilizada também para realizar levantamento de índices de infestação. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 70)

<sup>36</sup> Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015, 2014, p. 114





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



enquanto no MS tem-se aplicação focal, espacial e residual), com impacto na triangulação - uso de diferentes métodos de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais.

**A.4.3 - ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO**

Sopesado o fato de o município ser da categoria "infestado" (Estrato I), as análises, baseada nas evidências de fls. 2154/2204 do anexo XI redundaram nos seguintes achados:

✓ a teor de fls. 2154/2156, o município não possui Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.83/84) e atividades rotineiras de âmbito municipal segundo a SUCEN (Atividades por Nível de Governo<sup>37</sup>), sendo que participa das Salas de Situação de Dengue promovidas pelo Estado;

✓ a estrutura de controle vetorial do município, registrada fotograficamente em fls.2200/2204, está de acordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.70; 83/84), porém carece de melhores cuidados, visando separar adequadamente espaço, por exemplo, para guarda de materiais de limpeza;

✓ a teor de fls. 2154/2156, não ocorreu visita domiciliar bimestral em 80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/ Parâmetro nacional para referência, pois a meta de 80% estabelecida, só foi cumprida em um dos ciclos de 2014 e outro de 2015;

**A.4.4 - Considerações Finais**

Resumindo, as análises identificaram falhas e/ou oportunidades de melhorias no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue relativas a execução das atividades rotineiras de execução de ações de controle mecânico, químico e/ou biológico do vetor); e estrutura (pela inexistência

---

<sup>37</sup><http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/downloads/arquivos-dengue>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



de órgão estruturado para coordenar áreas que tenham interface com o problema dengue.

Como propostas de melhorias, tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

Sob essa proposta espera-se como benefício o aumento da eficácia no controle vetorial na redução da força de transmissão da doença.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| <b>Receitas</b>                     | <b>Previsão</b>       | <b>Realização</b>      | <b>AH %</b>    | <b>AV %</b>    |
|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes                  | 706.502.000,00        | 593.109.551,76         | -16,05%        | 103,98%        |
| Receitas de Capital                 | 181.568.000,00        | 30.776.504,18          | -83,05%        | 5,40%          |
| Receitas Intraorçamentárias         | -                     | -                      | #DIV/0!        | 0,00%          |
| Deduções da Receita                 | (65.809.000,00)       | (53.473.156,66)        | -18,74%        | -9,37%         |
| <b>Subtotal das Receitas</b>        | <b>822.261.000,00</b> | <b>570.412.899,28</b>  |                |                |
| Outros Ajustes                      |                       |                        |                |                |
| <b>Total das Receitas</b>           | <b>822.261.000,00</b> | <b>570.412.899,28</b>  |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Déficit de arrecadação</b>       |                       | <b>251.848.100,72</b>  | <b>-30,63%</b> | <b>44,15%</b>  |
| <b>Despesas Empenhadas</b>          | <b>Fixação Final</b>  | <b>Execução</b>        | <b>AH %</b>    | <b>AV %</b>    |
| Despesas Correntes                  | 555.429.710,00        | 505.538.463,72         | -8,98%         | 79,11%         |
| Despesas de Capital                 | 162.023.290,00        | 79.277.039,61          | -51,07%        | 12,41%         |
| Reserva de Contingência             | -                     | -                      | #DIV/0!        | 0,00%          |
| Despesas Intraorçamentárias         | 28.436.000,00         | 22.403.705,42          | -21,21%        | 3,51%          |
| Repasses de duodécimos à CM         | 20.600.000,00         | 20.600.000,00          | 0,00%          | 3,22%          |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta | 76.103.849,31         | 11.211.494,24          | -85,27%        | 1,75%          |
| Dedução: devolução de duodécimos    |                       | -                      |                |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>        | <b>842.592.849,31</b> | <b>639.030.702,99</b>  |                |                |
| Outros Ajustes                      |                       |                        |                |                |
| <b>Total das Despesas</b>           | <b>842.592.849,31</b> | <b>639.030.702,99</b>  |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>        |                       | <b>203.562.146,32</b>  | <b>-24,16%</b> | <b>31,85%</b>  |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>  | <b>Déficit</b>        | <b>(68.617.803,71)</b> |                | <b>12,03%</b>  |

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - AUDESP

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 (cinco) vezes, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Conforme já consignado no relatório do 1º Quadrimestre, a Administração Municipal não efetuou modificações em seu orçamento a fim de evitar o déficit da execução orçamentária, mesmo diante da atual crise financeira, o que gerou ao final do exercício um impacto de mais de R\$ 251 milhões entre a arrecadação prevista e a realizada e uma economia de apenas R\$ 203 milhões na despesa.

Embora previsto como receita de capital o valor de R\$ 181.568.000,00 apenas fora angariado o montante de R\$ 30.776.504,18, um déficit de 83,05% na arrecadação que se deu principalmente pela ausência dos repasses dos governos Federais e Estaduais referentes à convênios firmados, conforme observamos no Balancete de Receita da origem constante às fls. 2205/2206 do Anexo XI.

Destacamos que dos R\$ 136.364.000,00 previstos para recebimento do Governo Federal foram repassados apenas R\$ 14.607.745,36 (o que corresponde a 10%) e dos R\$ 7.267.000,00 esperados para receber do Governo Estadual apenas R\$ 998.815,71 (13% do previsto) foram efetivamente auferido pela origem.

Em que pese a administração municipal tenha arrecadado apenas R\$ 30.776.504,18, foram realizadas despesas de capital na monta de R\$ 79.277.039,61 o que representa que a Origem arcou, de forma imprevista, com R\$ 48.500.535,43 diretamente dos seus cofres.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 242.115.680,00 (decorrentes de anulação - fls. 566 do anexo III), o que corresponde a 32,43% da Despesa Fixada inicial - R\$ 746.562.000,00 - LOA 2015. Entretanto, o Sistema AUDESP acusa o valor de R\$ 236.145.6800,00 correspondente às alterações orçamentárias, demonstrando que nem todas as mudanças foram levadas a registro contábil (fls. 567 do anexo III).

Os valores alterados superam o percentual de 22% autorizado pelo artigo 6º, inciso I, alínea "a" da LOA.

Entendemos que houve insuficiente planejamento orçamentário e o descaso na avaliação do previsto, por isso, afronta ao princípio basilar de responsabilidade fiscal, previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

O Município realizou investimento correspondente a 9,81% da Receita Corrente Líquida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento em relação à RCL |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 2014      | Déficit de                         | 4,62%                                            | 8,88%                                       |
| 2013      | Déficit de                         | 3,53%                                            | 8,71%                                       |
| 2012      | Déficit de                         | 4,96%                                            | 10,48%                                      |

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

| Resultados  | 2014           | 2015            | %        |
|-------------|----------------|-----------------|----------|
| Financeiro  | (2.609.585,09) | (58.954.639,88) | 2159,16% |
| Econômico   | 79.398.477,81  | 64.866.624,61   | 18,30%   |
| Patrimonial | 173.480.569,80 | 197.103.997,62  | 13,62%   |

Verificamos a consistência do Resultado Patrimonial do exercício de 2015, conforme demonstrado a seguir:

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Resultado Patrimonial de 2014              | R\$ 173.480.569,80 |
| + Resultado Econômico de 2015              | R\$ 64.866.624,61  |
| (-) Restos a pagar não processados de 2015 | R\$ 44.508.282,00  |
| + Restos a pagar não processados de 2014   | R\$ 3.265.085,21   |
| = Resultado Patrimonial de 2015            | R\$ 197.103.997,62 |

**B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

|                                                                               |      |     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------------|
| Resultado financeiro do exercício anterior                                    | 2014 |     | (2.609.585,09)  |
| Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>                      | 2015 | (*) |                 |
| Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>                    | 2015 | (*) |                 |
| Resultado Financeiro do exercício de                                          | 2014 |     | (2.609.585,09)  |
| Resultado Orçamentário do exercício de                                        | 2015 |     | (68.617.803,71) |
| Resultado Financeiro do exercício de                                          | 2015 |     | (71.227.388,80) |
| (*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior. |      |     |                 |

In loco esta fiscalização não obteve êxito em tomar conhecimento acerca de quais variações especificamente alteraram o Resultado Financeiro diante da inércia do Setor de Contabilidade em apresentar os valores e referências concernentes a tais dados.

O único documento encaminhado pelo setor foi a comparação do resultado econômico dos anos de 2014 e 2015 obtidos através das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



respectivas DVP's (fls. 568 do anexo III), porém tal documento não se presta para obter as informações necessárias.

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

| Componentes da DCP                 | Saldo<br>Período Anterior | Movimento do Período  |                       | Saldo para o<br>Período Seguinte |
|------------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|
|                                    |                           | Inscrição             | Baixa                 |                                  |
| Restos a Pagar Processados         | 17.775.721,30             | 17.971.640,39         | 17.615.788,11         | 18.131.573,58                    |
| Restos a Pagar Não Processados     | 3.265.085,21              | 44.508.282,00         | 3.265.085,21          | 44.508.282,00                    |
| Consignações                       | 4.583.280,87              | 59.733.720,47         | 53.074.308,27         | 11.242.693,07                    |
| Depósitos                          | 3.678.663,86              | 49.763.468,07         | 49.898.607,68         | 3.543.524,25                     |
| Outros                             | -                         | -                     | -                     | -                                |
| <b>Total</b>                       | <b>29.302.751,24</b>      | <b>171.977.110,93</b> | <b>123.853.789,27</b> | <b>77.426.072,90</b>             |
| Inclusões da Fiscalização          | -                         | -                     | -                     |                                  |
| Exclusões da Fiscalização          | -                         | -                     | -                     |                                  |
| <b>Total Ajustado</b>              | <b>29.302.751,24</b>      | <b>171.977.110,93</b> | <b>123.853.789,27</b> | <b>77.426.072,90</b>             |
| <b>Índice de Liquidez Imediata</b> | Disponível                | 18.471.433,02         | <b>0,21</b>           |                                  |
|                                    | Passivo Financeiro        | 88.817.357,20         |                       |                                  |

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

| Exercícios: anterior e em exame    | 2014                  | 2015                  | AH%           |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Dívida Mobiliária</b>           | -                     | -                     |               |
| <b>Dívida Contratual</b>           | 134.067.711,43        | 152.403.945,55        | <b>13,68%</b> |
| <b>Precatórios</b>                 | -                     | -                     |               |
| <b>Parcelamento de Dívidas:</b>    | <b>122.595.492,38</b> | <b>118.116.810,64</b> | <b>-3,65%</b> |
| <b>De Tributos</b>                 | -                     | -                     |               |
| <b>De Contribuições Sociais:</b>   | <b>122.595.492,38</b> | <b>118.116.810,64</b> | <b>-3,65%</b> |
| Previdenciárias                    | 122.595.492,38        | 118.116.810,64        | -3,65%        |
| Demais contribuições sociais       | -                     | -                     |               |
| <b>Do FGTS</b>                     | -                     | -                     |               |
| <b>Outras Dívidas</b>              | -                     | -                     |               |
| <b>Dívida Consolidada</b>          | <b>256.663.203,81</b> | <b>270.520.756,19</b> | <b>5,40%</b>  |
| <b>Ajustes da Fiscalização</b>     |                       |                       |               |
| <b>Dívida Consolidada Ajustada</b> | <b>256.663.203,81</b> | <b>270.520.756,19</b> | <b>5,40%</b>  |

**B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos, cobranças e registros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Verificamos que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (docs. às fls. 569 a 573 do anexo III).

**B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS**

| Verificações |                                                                         |            |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1            | No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita? | <b>SIM</b> |
| 2            | O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?                       | <b>SIM</b> |

Ressalvamos, no entanto, as considerações abordadas no item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, uma vez que O município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o que, a nosso ver, caracteriza-se como uma implícita renúncia de receitas, conforme já abordado em item próprio (nota 08).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**B.1.6. DÍVIDA ATIVA**

| Movimentação da Dívida Ativa                       | 2014                  | 2015                  | AH%            |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------|
| <b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>               | <b>96.608.921,04</b>  | <b>116.089.023,89</b> | <b>20,16%</b>  |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>      | <b>96.608.921,04</b>  | <b>116.089.023,89</b> | <b>20,16%</b>  |
| <b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>       | <b>-</b>              | <b>-</b>              |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b> | <b>-</b>              | <b>-</b>              |                |
| <b>Total</b>                                       | <b>96.608.921,04</b>  | <b>116.089.023,89</b> | <b>20,16%</b>  |
| <b>Total Ajustado</b>                              | <b>96.608.921,04</b>  | <b>116.089.023,89</b> | <b>20,16%</b>  |
| <b>Recebimentos</b>                                | <b>15.683.685,86</b>  | <b>21.537.801,99</b>  | <b>37,33%</b>  |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Recebimentos Ajustados</b>                      | <b>15.683.685,86</b>  | <b>21.537.801,99</b>  | <b>37,33%</b>  |
| <b>Cancelamentos</b>                               | <b>3.375.356,15</b>   | <b>2.966.802,93</b>   | <b>-12,10%</b> |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Cancelamentos Ajustados</b>                     | <b>3.375.356,15</b>   | <b>2.966.802,93</b>   | <b>-12,10%</b> |
| <b>Valores não Recebidos</b>                       | <b>77.549.879,03</b>  | <b>91.584.418,97</b>  | <b>18,10%</b>  |
| <b>Valores não Recebidos Ajustados</b>             | <b>77.549.879,03</b>  | <b>91.584.418,97</b>  | <b>18,10%</b>  |
| <b>Inscrição</b>                                   | <b>38.539.144,86</b>  | <b>58.169.798,91</b>  | <b>50,94%</b>  |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Inscrições Ajustadas</b>                        | <b>38.539.144,86</b>  | <b>58.169.798,91</b>  | <b>50,94%</b>  |
| <b>Juros e Atualizações da Dívida</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>     | <b>-</b>              | <b>-</b>              |                |
| <b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>         | <b>-</b>              | <b>-</b>              |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | -                     | -                     |                |
| <b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>     | <b>-</b>              | <b>-</b>              |                |
| <b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>                 | <b>116.089.023,89</b> | <b>149.754.217,88</b> | <b>29,00%</b>  |
| <b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>        | <b>116.089.023,89</b> | <b>149.754.217,88</b> | <b>29,00%</b>  |

Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de **29,00%** no montante Dívida Ativa, e este influenciado significativamente pelos **50,94%** de aumento das inscrições da dívida do exercício de 2015 ante ao de 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Mesmo com dificuldades financeiras/administrativas, a Prefeitura Municipal não implementou ações para melhorar sua arrecadação de receitas próprias, demonstrando ineficiência nesse aspecto.

Ao analisarmos também exercício anterior a 2015, observamos que houve, da mesma forma, uma evolução significativa das inscrições:

|                    | 2013          | 2014           | %     | 2015           | %     |
|--------------------|---------------|----------------|-------|----------------|-------|
| Inscrição          | 23.724.697,28 | 38.539.144,86  | 62,44 | 58.169.798,91  | 50,94 |
| Saldo Dívida Ativa | 96.608.921,04 | 116.089.023,89 | 20,16 | 149.754.217,88 | 29,00 |

Tal aspecto indica a necessidade da Administração implementar mecanismos que resultem uma maior efetividade quanto ao recebimento de suas receitas, minimizando ou revertendo, conseqüentemente, o crescimento do montante da Dívida Ativa que vem ocorrendo nos últimos exercícios.

Ademais, embora os saldos inicial e final do exercício informados pelo setor da Dívida Ativa, conforme demonstrativo acostado à fl. 574 do anexo III do anexo, estejam em consonância com os dados informados pelo setor Contábil (extraídos do Sistema AUDESP), identificamos divergências quanto aos saldos finais das inscrições e recebimentos da dívida, a saber:

|               | Setor Dívida Ativa | Contabilidade  | Diferença    |
|---------------|--------------------|----------------|--------------|
| Saldo Inicial | 116.089.023,89     | 116.089.023,89 | -            |
| Recebimento   | 18.148.261,47      | 21.537.801,99  | 3.389.540,52 |
| Cancelamento  | 2.966.802,93       | 2.966.802,93   | -            |
| Inscrição     | 54.780.258,39      | 58.169.798,91  | 3.389.540,52 |
| Saldo Final   | 149.754.217,88     | 149.754.217,88 | -            |

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da Dívida Ativa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

| QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF                          | R\$                   | %              |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                   | <b>624.893.241,13</b> | <b>100,00%</b> |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>                                 |                       |                |
| Saldo Devedor                                                     | 132.651.460,33        | 21,23%         |
| Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado            | 749.871.889,36        | <b>120,00%</b> |
| <b>Excesso a Regularizar</b>                                      |                       |                |
| <b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>                                    |                       |                |
| Montante                                                          | -                     |                |
| Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado                  | 137.476.513,05        | <b>22,00%</b>  |
| <b>Excesso a Regularizar</b>                                      |                       |                |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>                          |                       |                |
| Realizadas no Período                                             | 15.072.056,82         | 2,41%          |
| Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado               | 99.982.918,58         | <b>16,00%</b>  |
| <b>Excesso a Regularizar</b>                                      |                       |                |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                        |                       |                |
| Realizadas no Período                                             | 82.744.745,45         | 13,24%         |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>Não</b>            |                |
| <b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>                |                       |                |
| Saldo Devedor                                                     | -                     |                |
| Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado                  | 43.742.526,88         | <b>7,00%</b>   |
| <b>Excesso a Regularizar</b>                                      |                       |                |
| <b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>                 |                       |                |
| Saldo do exercício anterior                                       | -                     |                |
| Valor arrecadado no exercício                                     |                       |                |
| Valor aplicado no exercício                                       |                       |                |
| Saldo a Aplicar                                                   | -                     |                |

|             |                                                       |            |
|-------------|-------------------------------------------------------|------------|
| Verificação |                                                       |            |
| 1           | Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF? | <b>SIM</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**B.2.2. DESPESA DE PESSOAL**

| Período                                  | Dez<br>2014           | Abr<br>2015           | Ago<br>2015           | Dez<br>2015           |
|------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| % Permitido Legal                        | 54,00%                | 54,00%                | 54,00%                | 54,00%                |
| <b>Gasto Informado</b>                   | <b>207.254.588,32</b> | <b>208.769.655,45</b> | <b>217.551.359,45</b> | <b>219.207.502,12</b> |
| Inclusões da Fiscalização                |                       |                       |                       | <b>4.712.901,13</b>   |
| Exclusões da Fiscalização                |                       |                       |                       |                       |
| <b>Gastos Ajustados</b>                  |                       | <b>208.769.655,45</b> | <b>217.551.359,45</b> | <b>223.920.403,25</b> |
| <b>Receita Corrente Líquida</b>          | <b>580.640.791,51</b> | <b>598.274.395,16</b> | <b>611.072.546,41</b> | <b>624.893.241,13</b> |
| Inclusões da Fiscalização                |                       |                       |                       |                       |
| Exclusões da Fiscalização                |                       |                       |                       |                       |
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b> |                       | <b>598.274.395,16</b> | <b>611.072.546,41</b> | <b>624.893.241,13</b> |
| % Gasto Informado                        | 35,69%                | 34,90%                | 35,60%                | 35,08%                |
| <b>% Gasto Ajustado</b>                  |                       | <b>34,90%</b>         | <b>35,60%</b>         | <b>35,83%</b>         |

É possível ver que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

O valor de R\$ 4.712.901,13 foi incluído pela fiscalização, tendo em vista que a Origem contrata médicos para atendimento nas UBS's/UPA's por meio de pessoa jurídica interposta<sup>38</sup>, porém a despesa foi contabilizada como "outros serviços de terceiros - pessoa jurídica" ao invés de "outras despesas de pessoal", conforme determina a o §1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 575 do anexo III).

Verificamos, entretanto, uma tendência da origem em terceirizar mão-de-obra através de procedimentos licitatórios para a contratação de sistemas e softwares, conforme tratado no Item C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO, Letra "C", deste relatório, o que colabora para a reduzida despesa de pessoal.

**B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS**

**B.3.1. ENSINO**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,82 % da receita resultante de impostos.

<sup>38</sup> A Prefeitura contratou os médicos para prestar serviços nas UBS e UPA por meio do Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão - Pró-Visão conforme fls. 576 a 601 do anexo III.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



De nossa parte, verificamos o que segue:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                                                             |                       |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                                                   | 418.411.605,41        |               |
| Ajustes da Fiscalização                                                                           | -                     |               |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                                                     | <b>418.411.605,41</b> |               |
| FUNDEB - RECEITAS                                                                                 |                       |               |
| Retenções                                                                                         | 53.473.156,66         |               |
| Transferências recebidas                                                                          | 71.162.762,70         |               |
| Receitas de aplicações financeiras                                                                | 259.418,06            |               |
| Ajustes da Fiscalização                                                                           |                       |               |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                                      | <b>71.422.180,76</b>  |               |
| FUNDEB - DESPESAS                                                                                 |                       |               |
| Despesas com Magistério                                                                           | 52.988.355,73         |               |
| Outros ajustes da Fiscalização (60%)                                                              |                       |               |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>                                   | <b>52.988.355,73</b>  | <b>74,19%</b> |
| Demais Despesas                                                                                   | 19.150.077,57         |               |
| Outros ajustes da Fiscalização (40%)                                                              | (996.838,09)          |               |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>                                           | <b>18.153.239,48</b>  | <b>25,42%</b> |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>                                                                   | <b>71.141.595,21</b>  | <b>99,61%</b> |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                                                                     |                       |               |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                                                   | 54.578.360,09         |               |
| <b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>                                                                   | <b>53.473.156,66</b>  |               |
| <b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b> <i>Ficha de Receita 29</i>                       |                       |               |
| <b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>                                           | <b>(280.585,55)</b>   |               |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015</b>                                                    | <b>107.770.931,20</b> | <b>25,76%</b> |
| <b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º trim. de 2016</b> |                       |               |
| <b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016</b>                           | <b>(97.407,90)</b>    |               |
| <b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>                                         |                       |               |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                                                         | <b>107.673.523,30</b> | <b>25,73%</b> |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO                                                               |                       |               |
| <b>Receita Prevista Realizada</b>                                                                 | <b>483.340.000,00</b> |               |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                                                                  | <b>128.259.629,00</b> |               |
| <b>Índice Apurado</b>                                                                             | <b>26,54%</b>         |               |

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,73%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07. Destacamos que o percentual de 99,61% apurado pela fiscalização a respeito da utilização do FUNDEB, conforme r. demonstração, deu-se devido o ajuste de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



despesa efetuado de acordo com o ITEM B.3.1.1.2 deste relatório.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 74,19% na remuneração dos profissionais do Magistério da **Educação** Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

**B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

| Inclusões                                        | 2015 |  | REC. PRÓPRIOS    | FUNDEB 60% | FUNDEB 40%        |
|--------------------------------------------------|------|--|------------------|------------|-------------------|
|                                                  |      |  |                  |            |                   |
|                                                  |      |  |                  |            |                   |
| <b>Total das inclusões</b>                       |      |  | -                | -          | -                 |
| Exclusões                                        | 2015 |  |                  |            |                   |
| Cancelamento de Restos a Pagar                   |      |  |                  |            |                   |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos)     |      |  |                  |            |                   |
| Despesas com Ensino Médio                        |      |  |                  |            |                   |
| Despesas com Ensino Superior                     |      |  |                  |            |                   |
| Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB         |      |  |                  |            | 990.030,01        |
| RP Próprios não pagos até 31.01 de               | 2016 |  | 97.407,90        |            |                   |
| RP Fundeb não pagos até 31.03 de                 | 2016 |  |                  |            | 6.808,08          |
| Outras                                           |      |  |                  |            |                   |
| <b>Total das exclusões</b>                       |      |  | <b>97.407,90</b> | -          | <b>996.838,09</b> |
| <b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>  |      |  | <b>97.407,90</b> | -          | <b>996.838,09</b> |
| Informações adicionais                           |      |  |                  |            |                   |
| R P Próprios pagos entre 01.02 2016 e a inspeção |      |  | 91.697,64        |            |                   |
| Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção |      |  | 5.710,26         |            |                   |
| R P Fundeb pagos entre 01.04. 2016 e a inspeção  |      |  |                  | -          | -                 |
| Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção   |      |  |                  | -          | 6.808,08          |

Demonstrativos Restos a Pagar às fls. 602 a 609 do anexo IV.

**B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%**

Prejudicado, visto que não foram realizados ajustes com esta despesa.

**B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%**

Conforme nota fiscal nº 9280/NFE (processos de despesa às fls. 610 a 625 do anexo IV), a Prefeitura Municipal de Jacareí despendeu R\$ 990.030,01 com serviços de limpeza executados no Paço Municipal (endereço: Pça. Dos Três Poderes, 73 - CENTRO, CEP: 12.327-170) pela empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. De acordo com o art. 70 da LDB, trata-se de despesa não amparada para utilização de recursos do FUNDEB.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

Prejudicado, visto que não foram realizados ajustes com esta despesa.

**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

| Verificações |                                                                                                                                                                                 |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1            | O Município já conta com Plano Municipal de Educação?                                                                                                                           | <b>SIM</b> |
| 2            | Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da <u>LF nº 13.005/14</u> , considerando a data limite de 26.06.15? | <b>SIM</b> |
| 3            | O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?                                                                                                            | <b>SIM</b> |
| 4            | A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?                                                                                                          | <b>SIM</b> |
| 5            | Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?                                                                                                      | <b>NÃO</b> |
| 6            | O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?                                                                                               | <b>SIM</b> |
| 7            | O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?                                                                       | <b>SIM</b> |
| 8            | O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?                                                                                              | <b>SIM</b> |
| 9            | O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)                                                                                                       | <b>SIM</b> |
| 10           | Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?                                                                 | <b>SIM</b> |
| 11           | Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?                                                                                                                          | <b>SIM</b> |

**Item 05:** Somente 70% dos professores dispõem de formação superior específica.

**Item 09:** IDEB 4ª série/5º ano

| Município | Ideb Observado |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|-----------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
|           | 2005           | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| JACAREI   | 4.6            | 5.1  | 5.6  | 5.7  | 5.9  | 4.7              | 5.0  | 5.4  | 5.7  | 5.9  | 6.2  | 6.4  | 6.7  |

**Item 11:** O déficit de vagas é de 71 crianças (Educação Infantil) correspondendo a 0,35% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino – fls. 626 a 627 do anexo IV.

**B.3.2. SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 25,36%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| SAÚDE                                                           | Valores - R\$         |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Receitas de impostos</b>                                     | <b>418.411.605,41</b> |
| Ajustes da Fiscalização                                         |                       |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>418.411.605,41</b> |
| <b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>      | <b>106.128.691,93</b> |
| Ajustes da Fiscalização                                         | <b>(3.590.550,15)</b> |
| Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016           | <b>(622.750,56)</b>   |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b> | <b>101.915.391,22</b> |
|                                                                 | <b>24,36%</b>         |
| <b>Planejamento atualizado da Saúde</b>                         |                       |
| <b>Receita Prevista Atualizada</b>                              | <b>483.340.000,00</b> |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                                | <b>117.386.500,00</b> |
| <b>Índice apurado</b>                                           | <b>24,29%</b>         |

Conforme levantamos, aplicou o Município 24,36% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

Além da exclusão do valor de R\$ 622.750,56 referente aos restos a pagar processados não pagos até 31/01/2016 (fls. 628 a 634 do anexo IV), efetuamos a exclusão do montante de R\$ 3.590.55,15, referente aos Restos a Pagar Não Processados em 31/01/2016.

**B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

|                                                 |             |                       |
|-------------------------------------------------|-------------|-----------------------|
| <b>Inclusões</b>                                | <b>2015</b> |                       |
|                                                 |             |                       |
|                                                 |             |                       |
| <b>Total das inclusões</b>                      |             | <b>-</b>              |
| <b>Exclusões</b>                                | <b>2015</b> |                       |
| Cancelamento de Restos a Pagar                  |             |                       |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos)    |             |                       |
| Plano de Saúde fechado                          |             |                       |
| Ações de Saúde não promovidas pelo SUS          |             |                       |
| Demais despesas não elegíveis - Fiscalização    |             |                       |
| RP Liquidados não pagos até 31.01 2016          |             | 622.750,56            |
| Outras                                          |             | 3.590.550,15          |
| <b>Total das exclusões</b>                      |             | <b>4.213.300,71</b>   |
| <b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b> |             | <b>(4.213.300,71)</b> |
| <b>Informações adicionais</b>                   |             |                       |
| R Pagar pagos entre 01.02 2016 e a fiscalização |             | 1.783.238,40          |
| Saldo de RP não quitados até a fiscalização     |             | 2.430.062,31          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

| Verificações |                                                                                             |      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1            | Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde? | Sim  |
| 2            | Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?                        | Obs. |

Ratificamos as informações dos relatórios dos quadrimestres anteriores no que concerne à aprovação da gestão da saúde pelo Conselho, posto que, embora constem nas atas os demonstrativos das receitas e das despesas e demais dados apresentados aos Conselheiros não há informação de que eles tenham tido acesso aos documentos correspondentes, verificação essencial para que se pudesse atestar a regularidade ou não da aplicação dos recursos na saúde e aprovar as contas no exercício de 2015.

A Ata de 24/03/2016 referente ao 3º quadrimestre apenas informa que houve a aprovação das contas mediante realização de "apresentação" por parte da Prefeitura, com a ressalva de um conselheiro que solicitou que os documentos sejam encaminhados anteriormente ao Conselho de Saúde (fls. 641 a 653 do anexo IV), o que acreditamos auxiliaria a efetiva tomada de contas pela sociedade representada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Informamos que não foram apresentadas a esta fiscalização as folhas de pagamento de pessoal e demais despesas assinadas pelos conselheiros.

**B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS**

**B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

| Verificações |                                                                                              |                    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1            | Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?                      | <b>SIM</b>         |
| 2            | Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único) | <b>Prejudicado</b> |
| 3            | O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?            | <b>Sim</b>         |
| 4            | Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?     | <b>Sim</b>         |
| 5            | O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?               | <b>Não</b>         |

Conforme apresentado no relatório do 2º quadrimestre, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) foi instituída através da Lei Municipal nº 5.986/2015 (fls. 94/98 do Anexo I), mas somente entrando em vigor a partir de 24/01/2016, não havendo, portanto, recursos arrecadados no ano de 2015.

Verificamos que o município assumiu os ativos da iluminação pública através do Termo de Transferência Não Onerosa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



de Ativos de Iluminação Pública celebrado com a empresa Bandeirante Energia S.A. apresentando, neste quadrimestre, o ajuste devidamente assinado pelas partes (fls. 654 a 682 do anexo IV).

Consignamos ainda que o Município transferiu a terceiros por meio de licitação, a execução dos serviços relacionados à iluminação pública às empresas RT Energia e Serviços Ltda-ME e BM6 Empreendimentos e Participações Ltda., esta para execução de serviços de gestão e teleatendimento relacionados à manutenção de equipamentos e aquela para manutenção dos equipamentos de iluminação pública.

A título de informação, no final de 2015, foi iniciado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à iluminação pública (Concorrência nº 16/2015), porém o edital foi suspenso por esta Corte de Contas para análise (eTC-430/989/16), razão pela qual em 10/03/2016 foi assinado contrato emergencial pelo prazo de 180 dias com a mesma empresa outrora contratada, RT Energia e Serviços Ltda-ME.

**B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO**

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, contudo, o não recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (artigo 320, parágrafo único, do sobredito Código).

Além disso, constatamos inconsistências nos valores apresentados pelo Município entre os saldos disponíveis, as despesas executadas e o saldo final do exercício fiscalizado, conforme demonstraremos no quadro abaixo:

|                                                                   |                     |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Saldo do exercício anterior em 31.12</b>                       | <b>75.092,60</b>    |
| Rendimentos de aplicações financeiras                             | 6.106,28            |
| Valor arrecadado com multas de trânsito                           | <b>5.695.061,28</b> |
| Ajustes da Fiscalização                                           | -                   |
| <b>Subtotal</b>                                                   | <b>5.776.260,16</b> |
| <b>Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)</b> | <b>4.905.082,48</b> |
| Ajustes da Fiscalização                                           | -                   |
| Valor aplicado após ajustes                                       | <b>4.905.082,48</b> |
| <b>Saldo no final do exercício fiscalizado</b>                    | <b>871.177,68</b>   |

A Municipalidade possuía, como disponibilidades, o montante de R\$ 5.776.260,16, distribuído da seguinte forma (fls. 683 e 684 do anexo IV):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

- Saldo do exercício anterior = R\$ 75.092,60
- Rendimentos de aplicações financeiras = R\$ 6.106,28
- Valor arrecadado = R\$ 5.695.061,28

Conforme demonstrado no Balancete Analítico\*, no entanto, o Município executou despesas na seguinte conformidade:

| DESPESAS LIQUIDADAS<br>E PAGAS (R\$) | A PAGAR (R\$) |               | TOTAL<br>(R\$) |
|--------------------------------------|---------------|---------------|----------------|
|                                      | LIQUIDADO     | NÃO LIQUIDADO |                |
| 4.905.082,48                         | 309.090,74    | 159.091,99    | 5.373.265,21   |
|                                      | 468.182,73    |               |                |

\*Doc. às fls. 685 a 689 do anexo IV.

Ao levantarmos os extratos bancários de conta corrente e aplicações financeiras referentes a esta rubrica, no entanto, encontramos saldos finais de apenas R\$ 104.429,23 (fls. 690 a 794 do anexo IV) ao invés de R\$ 871.177,68 apurados pela fiscalização, ou seja, R\$ 766.748,45 não foram comprovados como aplicação.

Ressaltamos que a fiscalização, nas contas dos exercícios de 2013 e 2014, já havia apurado diferença nos saldos das contas bancárias, R\$ 789.224,82 e R\$ 573.382,68 respectivamente, sem que se pudesse identificar onde fora aplicada efetivamente essa quantia.

**B.3.3.3. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.15, a quantia de R\$ 695,71.

**B.3.3.4. ROYALTIES**

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**B.4. PRECATÓRIOS**

**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO**

| PRECATÓRIOS                                       |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015 | 2.628.438,43 |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2015         | 2.299.647,53 |
| Houve pagamento integral no exercício em exame    |              |
| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                      |              |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015   | 134.639,53   |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2015         | 134.639,53   |
| Houve pagamento integral no exercício em exame    | -            |

**B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)**

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

| Verificação |                                                                        |            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais? | <b>SIM</b> |

**B.5. OUTRAS DESPESAS**

**B.5.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações: |        | Guias apresentadas |
|---------------|--------|--------------------|
| 1             | INSS:  | <b>SIM</b>         |
| 2             | FGTS:  | <b>SIM</b>         |
| 3             | RPPS:  | <b>SIM</b>         |
| 4             | PASEP: | <b>SIM</b>         |

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, cujas contas estão abrigadas no TC-5147/989/15.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

Previdenciária.

**B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

|                                                                                          | SECRETÁRIOS   | VICE-PREFEITO                                            | PREFEITO      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura                                         | R\$ 8.729,09  | R\$ 4.650,00                                             | R\$ 17.000,00 |
| (+) 6,87 % = RGA 2013, em 01/03/13, aplicado, exclusivamente, ao subsídio do Secretário. | R\$ 9.328,78  | R\$ 4.650,00                                             | R\$ 17.000,00 |
| (+) 6,75 % = RGA 2014 em 01/03/14                                                        | R\$ 9.958,47  | R\$ 4.650,00 (não houve RGA para os Vereadores em 2014). | R\$ 18.147,50 |
| (+) 8,00 % = RGA 2015 em 01/03/15                                                        | R\$ 10.755,15 | R\$ 5.022,00                                             | R\$ 19.599,30 |

| Verificações: |                                                                                  |     |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1             | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | SIM |
| 2             | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?        | SIM |
| 3             | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92? | SIM |
| 4             | Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?   | NÃO |

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pelas Leis Municipais nºs 5.583, de 06 de julho de 2011, e 5.498, de 07 de julho de 2010.

Em 2015, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado por lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

**B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item **Almoxarifado**.

Com relação aos **Bens Patrimoniais**, informou a origem, através da Declaração de fls. 795 do anexo V, que o levantamento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

analítico dos bens móveis de cada unidade administrativa do Município é efetuado anualmente, pelo setor responsável, através de registro em sistema informatizado em consonância com os elementos da escrituração sintética da contabilidade no tocante às doações recebidas, bens incorporados e bens baixados no exercício.

Relativamente ao item **Tesouraria**, segundo nossos testes, verificamos a existência de contas antigas, porém, ainda com movimentação, junto ao Banco do Estado de São Paulo, atual Banco Santander, de números 45000132-9 - Multa de Trânsito, 45000137-4 - Fundo Soc. De Solidariedade FSSMJ e 45000004-3 - Movimento - fls. 795 a 805 do anexo V.

Dessa forma, as disponibilidades de caixa não são depositadas integralmente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Confirmando verificação ocorrida no 2º quadrimestre, observamos a existência de contas com recursos vinculados à saúde e à **educação**, que não foram utilizados pelo órgão ao longo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, apesar da demanda reprimida do Município por vagas na educação infantil (4 a 5 anos), conforme tratado no item B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO deste relatório.

Tais valores encontravam-se aplicados em poupança, sem efetiva utilização, conforme ilustramos abaixo:

| Nº<br>Conta/Agência<br>Banco do Brasil | Finalidade                                                                                                 | Recebido<br>em:          | Saldo (R\$)<br>em 31/08/15 | Saldo (R\$)<br>em 31/12/2015 |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------------|
| 69.403-7/683-1                         | Implementação de Escolas para Educação Infantil                                                            | 23.04.2013               | 313.617,09                 | 323.350,90                   |
| 69.361-8/683-1                         | Apoio a Creches (recursos recebidos em duas datas)                                                         | 12.12.2012<br>31.12.2013 | 637.842,86                 | 657.639,75                   |
| 72.810-1/683-1                         | Cobertura quadra EMEF Tito Máximo                                                                          | Maio/2014                | 40.695,73                  | 41.958,82                    |
| 66.819-2/683-1                         | Construção Creche Vila Branca II                                                                           | Março/2014               | 272.458,22                 | 280.914,57                   |
| 68.903-3/683-1                         | Investimentos - Aquisição de Equipamentos para a Santa Casa (recursos financeiros recebidos em duas datas) | 05.02.2014<br>04.07.2014 | 587.273,64                 | 603.416,96                   |
|                                        |                                                                                                            |                          | <b>TOTAL</b>               | <b>1.907.281,00</b>          |

Com relação aos recursos vinculados da **educação** - Contas números 72.810-1, 66.819-2 e 69.403-7, a origem apresentou o documento (fls. 806 a 827 do Anexo V), suscitando, em síntese, atrasos burocráticos para o início e para o curso das obras da Quadra da EMEF Tito Máximo e das construções de creches (licitação, contratação e autorização do FDE).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Relativamente às contas números 69.361-8 (Apoio a Creches) e 68.903-3 (Investimentos - Aquisição de Equipamentos para a Santa Casa - fls. 830 A 861 do anexo V) não foram apresentados esclarecimentos referentes a não utilização dos valores.

De outra vertente, verificamos que junto à Caixa Econômica Federal existem duas contas de recursos vinculados, voltados ao saneamento integrado do Vale do Córrego Turi, sendo a de nº 006.647043-9 conta de movimentação e a de nº 013.164283-8 conta de aplicação - fls. 862 a 900 e 901 a 915 do anexo V, respectivamente:

| Nº Conta/Agência<br>Caixa Econômica | Finalidade                                   | Saldo (R\$)<br>em 31/12/14 | Saldo (R\$)<br>em 31/12/2015 |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| 006.647043-9/314-0                  | Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi | 1.153.038,20               | 0,00                         |
| 013.164283-8/314-0                  | Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi | 1.118.920,44               | 3.281.239,91                 |

**Referente ao informado ao AUDESP**

Em 12.07.2013 o Município de Jacareí firmou o contrato nº 6.020.00/13, no valor de R\$ 40.296.937,02, com a empresa GALVAO ENGENHARIA S/A, para a execução de obras de Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi. Tanto este contrato quanto sua precedente licitação, Concorrência nº 01/2013, foram objetos do TC-1016/007/13.

Para a execução destas obras, o Município mantém convênio com o Governo Federal, do qual recebe recursos financeiros, depositados nas contas referenciadas.

Analisando os extratos e razão bancários disponibilizados pela origem (fls. 862 a 900 do anexo V) verificamos divergências de valores com relação ao informado ao sistema AUDESP. Isso porque os pagamentos realizados através da conta movimento (Conta nº 006.647043-9) à empresa GALVAO ENGENHARIA S/A totalizaram, no exercício de 2015, R\$ 5.267.160,88, enquanto ao AUDESP foi informado como valor liquidado e pago ao fornecedor o importe de R\$ 7.363.828,18, senão vejamos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| <b>Córrego Turi - Pagamentos Galvão Engenharia<br/>conforme extratos bancários da Prefeitura<br/>Exercício 2015</b> |                          |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>Extrato Conta Movimento nº 006.647043-9</b>                                                                      |                          |                     |
| <b>Ordem de Pagamento</b>                                                                                           | <b>Número do Empenho</b> | <b>Valor R\$</b>    |
| 4812/2015                                                                                                           | 3318                     | 184.925,40          |
| 4813/2015                                                                                                           | 3318                     | 160.712,46          |
| 17359/2015                                                                                                          | 455                      | 1.048.662,77        |
| 17370/2015                                                                                                          | 8705                     | 10.177,43           |
| 20598/2015                                                                                                          | 10117                    | 560,97              |
| 20599/2015                                                                                                          | 10116                    | 16.958,66           |
| 22056/2015                                                                                                          | 455                      | 150.090,60          |
| 22058/2015                                                                                                          | 8705                     | 313,29              |
| 22832/2015                                                                                                          | 455                      | 431.019,20          |
| 22834/2015                                                                                                          | 8705                     | 899,68              |
| 25650/2015                                                                                                          | 455                      | 851.368,81          |
| 25657/2015                                                                                                          | 8705                     | 1.777,09            |
| 27415/2015                                                                                                          | 455                      | 626.360,28          |
| 27416/2015                                                                                                          | 8705                     | 16.751,22           |
| 27759/2015                                                                                                          | 13198                    | 991.699,27          |
| 27762/2015                                                                                                          | 13197                    | 26.521,75           |
| 30217/2015                                                                                                          | 455                      | 728.869,31          |
| 30258/2015                                                                                                          | 8705                     | 19.492,69           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                        |                          | <b>5.267.160,88</b> |

Referente aos documentos de fls. 862 a 900 do anexo V.

| <b>Córrego Turi - Pagamentos Galvão Engenharia conforme informado ao AUDESP<br/>Exercício 2015</b> |                       |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                            |                      |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|----------------------|-----------------|
| <b>Fonte de Recurso</b>                                                                            | <b>Nome do Credor</b> | <b>Nr. Empenho</b> | <b>Histórico / Descrição do Empenho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Dt. Emissão</b> | <b>VI. Empenho Líquido</b> | <b>VI. Liquidado</b> | <b>VI. Pago</b> |
| 01 - TESOURO                                                                                       | GALVAO ENGENHARIA S/A | 8705               | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 6.020.00/13, OBRA DE SANEAMENTO INTEGRADO DO VALE DO CÓRREGO DO TURI ATRAVÉS DE OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COLETOR-TRONCO, CANALIZAÇÃO, RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO, SISTEMA VIÁRIO URBANO E PARQUE LINEAR, NA BACIA DO CÓRREGO DO TURI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PAC II DO GOVERNO FEDERAL - TERMO DE COMPROMISSO 0350972-59/2011, CONF. MEMO 4297/15-GCC | 7/7/2015           | R\$ 2.780.254,44           | R\$ 126.554,98       | R\$ 126.554,98  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|                                                     |                       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |                          |                         |                         |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 01 - TESOURO                                        | GALVAO ENGENHARIA SA  | 13196 | PARA PAGTO DA NOTA FISCAL 9340, PERÍODO DE MEDIÇÃO DE JUNHO/2013 NA JULHO/2014, CONTRATO 6.020.00/2013, CONF MEMO 207/15-SIM                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29/10/2015 | R\$ -                    | R\$ -                   | R\$ -                   |
| 01 - TESOURO                                        | GALVAO ENGENHARIA S/A | 10117 | REF. AO PAGTO DA NF 9126, 11ª MEDIÇÃO PERÍODO DE 01/06/2014 A 30/06/2014, CONTRATO 6.020.00/2013, CONF MEMO 147/15/SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12/8/2015  | R\$ 560,97               | R\$ 560,97              | R\$ 560,97              |
| 01 - TESOURO                                        | GALVAO ENGENHARIA S/A | 13197 | PARA PAGTO DA NOTA FISCAL 9340, PERÍODO DE MEDIÇÃO DE JUNHO/2013 NA JULHO/2014, CONTRATO 6.020.00/2013, CONF MEMO 207/15-SIM                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29/10/2015 | R\$ 26.521,75            | R\$ 26.521,75           | R\$ 26.521,75           |
| 01 - TESOURO                                        | GALVAO ENGENHARIA S/A | 3471  | REF. AO PAGTO DAS NFS 8867 E 9090, CONF. MEMOS 109 E 241/15/DP/SIEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 11/3/2015  | R\$ 1.944.568,30         | R\$ 1.944.568,30        | R\$ 1.944.568,30        |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | GALVAO ENGENHARIA S/A | 455   | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 6.020.00/13, OBRA DE SANEAMENTO INTEGRADO DO VALE DO CÔRREGO DO TURI ATRAVÉS DE OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COLETOR-TRONCO, CANALIZAÇÃO, RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO, SISTEMA VIÁRIO URBANO E PARQUE LINEAR, NA BACIA DO CÔRREGO DO TURI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PAC II DO GOVERNO FEDERAL - TERMO DE COMPROMISSO 0350972-59/2011, ATÉ FEV/2015, CONF. MEMO 242/15-GCC | 8/1/2015   | R\$ 3.879.406,24         | R\$ 3.879.406,24        | R\$ 3.879.406,24        |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | GALVAO ENGENHARIA S/A | 3318  | REF. AO PAGTO DAS NFS 8780 E 8781/2014, CONF. MEMO 250 E 251/15-DP/SIEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9/3/2015   | R\$ 346.066,64           | R\$ 346.066,64          | R\$ 346.066,64          |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | GALVAO ENGENHARIA S/A | 10116 | REF. AO PAGTO DA NF 9126, 11ª MEDIÇÃO PERÍODO DE 01/06/2014 A 30/06/2014, CONTRATO 6.020.00/2013, CONF MEMO 146/15/SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12/8/2015  | R\$ 16.958,66            | R\$ 16.958,66           | R\$ 16.958,66           |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | GALVAO ENGENHARIA S/A | 13198 | PARA PAGTO DA NOTA FISCAL 9340, PERÍODO DE MEDIÇÃO DE JUNHO/2013 NA JULHO/2014, CONTRATO 6.020.00/2013, CONF MEMO 206/15-SIM                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29/10/2015 | R\$ 1.023.190,64         | R\$ 1.023.190,64        | R\$ 1.023.190,64        |
| <b>TOTAL</b>                                        |                       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            | <b>R\$ 10.017.527,64</b> | <b>R\$ 7.363.828,18</b> | <b>R\$ 7.363.828,18</b> |

**Referente ao informado ao AUDESP**

Avaliando a movimentação financeira dos recursos, através dos extratos bancários mencionados, observamos que, além dos pagamentos realizados à empresa GALVAO ENGENHARIA S/A, no total de R\$ 5.267.160,88, diversas ordens de pagamentos, em nome de credores diversificados foram quitadas no exercício. Tais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



quitações, somadas ao valor pago à GALVAO ENGENHARIA S/A, totalizaram R\$ 8.392.141,53 desembolsados sob o manto da obra do Córrego Turi (Razão bancário da conta movimento às fls. 862 a 869 do anexo V).

As entradas, por sua vez, somaram, nas duas contas referenciadas (Conta movimento nº 006.647043-9 e conta aplicação nº 013.164283-8), a monta de R\$ 9.481.756,86 (razão bancário das contas movimento e aplicação às fls.862 a 869 e 901 a 903 do anexo V).

Considerando o saldo do exercício anterior conforme AUDESP e contabilidade (R\$ 2.271.958,64, em 31/12/2014), somado às entradas ocorridas em 2015 (R\$ 9.481.756,86, conforme extratos bancários) e subtraídos os pagamentos realizados (8.392.141,53, conforme extratos bancários), verificamos um saldo final de R\$ 3.361.573,97. Referido valor diverge do informado ao AUDESP, em 31/12/2015, de R\$ 3.281.239,91 (fls. 916 a 919 do anexo V), senão vejamos:

| <b>Movimentação Contas do Córrego Turi</b>                                               |                        |                        |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|
|                                                                                          | <b>Conta aplicação</b> | <b>Conta Movimento</b> | <b>Total das Contas</b> |
| <b>Saldo em 31/12/2014</b>                                                               | R\$ 1.118.920,44       | R\$ 1.153.038,20       | R\$ 2.271.958,64        |
| Entradas (Depósitos Convênio)                                                            | R\$ 182.522,44         | R\$ 9.299.234,42       | R\$ 9.481.756,86        |
| Saídas (Pagamentos Convênio)                                                             | R\$ -                  | R\$ 8.392.141,53       | R\$ 8.392.141,53        |
| <b>Saldo em 31/12/2015 Apurado pela Fiscalização (Saldo de 2014 + Entradas - Saídas)</b> |                        |                        | <b>R\$ 3.361.573,97</b> |
| <b>Saldo em 31/12/2015 Informado ao AUDES</b>                                            | R\$ 3.281.239,91       | R\$ -                  | <b>R\$ 3.281.239,91</b> |
| <b>Diferença apurada</b>                                                                 |                        |                        | <b>R\$ 80.334,06</b>    |

Dessa forma, além da divergência dos valores pagos à GALVAO ENGENHARIA S/A, observamos também dissonância no saldo final do exercício de 2015, o que evidencia incongruências entre o apurado pela fiscalização, por meio dos documentos disponibilizados pela origem, e o informado ao sistema AUDESP.

Por fim, ainda com relação aos recursos vinculados à obra do Córrego Turi, verificamos a realização de diversas transferências para conta Tesouro da Prefeitura Municipal, número 006.000001-5, a qual não guarda qualquer relação com o objeto dos repasses vinculados.

Na tabela abaixo, demonstramos relação dos valores transferidos, no período de 01.01.2015 até 31.12.2015, segundo extratos e demais documentos de fls. 862 a 869 do anexo V:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| <b>Recursos vinculados às Obras do Córrego Turi<br/>transferidos das contas vinculadas à conta<br/>Tesouro da Prefeitura Municipal</b> |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Data da Transferência</b>                                                                                                           | <b>Valor Transferido</b> |
| 05/03/2015                                                                                                                             | R\$ 1.053,83             |
| 09/03/2015                                                                                                                             | R\$ 308,09               |
| 09/03/2015                                                                                                                             | R\$ 120,69               |
| 17/04/2015                                                                                                                             | R\$ 212.386,16           |
| 08/07/2015                                                                                                                             | R\$ 32.747,63            |
| 31/08/2015                                                                                                                             | R\$ 4.651,67             |
| 08/09/2015                                                                                                                             | R\$ 13.358,32            |
| 08/10/2015                                                                                                                             | R\$ 26.385,96            |
| 29/10/2015                                                                                                                             | R\$ 51.381,42            |
| 26/11/2015                                                                                                                             | R\$ 23.145,22            |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                           | <b>R\$ 365.538,99</b>    |

Tratando-se de recursos vinculados ao convênio firmado com o Governo Federal, não observamos justificativa para as transferências realizadas para a conta Tesouro. Tais movimentações dificultam o controle da utilização dos recursos e traz indícios de desvio de finalidade da verba vinculada, principalmente quando identificadas as dissonâncias de saldo acima elucidadas.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Prefeitura não atende ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).

**B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

|                                                           |             |                |
|-----------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara em:</b>                    | <b>2015</b> | 19.941.231,37  |
| <b>Despesas com inativos</b>                              |             | 3.239.771,91   |
| <b>Subtotal</b>                                           |             | 16.701.459,46  |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b> | <b>2014</b> | 394.202.270,57 |
| <b>Percentual resultante</b>                              |             | <b>4,24%</b>   |

|             |                                                                  |            |
|-------------|------------------------------------------------------------------|------------|
| Verificação |                                                                  |            |
| 1           | Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF? | <b>SIM</b> |

**B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS****C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura - relatório de Licitações de 2015 às fls. 920 a 963 do anexo V:

| Modalidade                        | Valores - R\$         | Percentual     |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------|
| Concorrência                      | 113.190.824,43        | 29,58%         |
| Tomada de Preços                  | 6.057.186,72          | 1,58%          |
| Convite                           | 1.668.212,68          | 0,44%          |
| Pregão                            | 82.249.453,26         | 21,49%         |
| Concurso                          | -                     | 0,00%          |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | -                     | 0,00%          |
| Dispensa de licitação             | 11.872.264,10         | 3,10%          |
| Inexigibilidade                   | 4.976.274,39          | 1,30%          |
| Outros / Não aplicável            | 162.644.496,34        | 42,50%         |
| <b>Total geral</b>                | <b>382.658.711,92</b> | <b>100,00%</b> |

Analisando os dados registrados, verificamos várias despesas licitáveis ou relativas à dispensa e inexigibilidade de licitação, ou seja, as dos grupos de natureza 33000000, 44000000 e 45000000, que foram incorretamente informadas ao Sistema Audesp na modalidade "Outros/Não Aplicável".

Referida classificação apresenta percentual representativo de **42,50%** do total de despesas consideradas licitáveis, tornando frágil a confiabilidade dos dados registrados e a categorização dos gastos realizados.

Tal irregularidade já foi alvo de apontamento na fiscalização das contas dos exercícios de 2013 (TC-1981/026/13) e de 2014 (TC-454/026/14), verificando-se que não houve qualquer providência por parte da origem para trazer compatibilidade entre os dados informados ao Sistema Audesp e a realidade fática.

Como exemplo, citamos a aquisição, o realinhamento de preços e o aditamento de contratos de combustíveis, despesas com passagens aéreas, despesas com pedágio, aquisição de oxigênio, contratação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica e de gerenciamento de programa municipal de saúde, locação de imóveis, prorrogações e aditamentos de contratos em geral, pagamentos de serviços de utilidade pública e de comunicação, obras e serviços de terceiros, além de diversas despesas cujas descrições no histórico do empenho não permitem a verificação do seu escopo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Nesse sentido, registramos que a descrição de grande parte das despesas não estava completa no sistema AUDESP. O histórico dos empenhos não informa inteiramente a finalidade para qual a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

Dos registros analisados verificamos que em alguns deles consta apenas a informação do local de destino da despesa, em outros a exposição genérica do motivo do empenhamento e em outros não há qualquer dado, constando apenas espaços digitados: ".....".

Abaixo exemplificamos amostragem obtida junto ao sistema AUDESP:

| <b>Categoria</b>              | <b>Grupo</b>                         | <b>Nome do Credor</b>                     | <b>Nr. Empenho</b> | <b>Histórico / Descrição do Empenho</b>                             |
|-------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CARVALHO & GUEDES RESTAURANTES LTDA. - ME | 879                | CONF. MEMO 8/2015-GP                                                |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CHOPERIA DO PORTUGA LTDA -EPP             | 171                | CONF. MEMO 04/2015-GP                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CHOPERIA DO GORDO LTDA - EPP              | 164                | CONF. MEMO 04/2015-GP                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | RESTAURANTE VIGUETTO BEIRA RIO LTDA- ME   | 168                | CONF. MEMO 04/2015-GP                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | JACAREÍ REAL PARK HOTEL LTDA              | 170                | CONF. MEMO 04/2015-GP                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CARINA MAMIDES DA SILVA ME                | 9114               | .....                                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | EFRATA COMERCIAL LTDA - EPP               | 5701               | .....                                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | MARKA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME   | 5700               | .....                                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS               | 9566               |                                                                     |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | COMERCIO THOMAZINI DE ALIMENTOS LTDA      | 8232               | .....                                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | JOAQUIM LOURENÇO FILHO JACAREÍ EPP        | 5699               | .....                                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | JOAQUIM LOURENÇO FILHO JACAREÍ EPP        | 5978               | REF. AO PAGTO DA NF 782, EMPENHO 8292/14-SS, CONF. MEMO 979/15-SS   |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA      | 2209               | REF. AO PAGTO DA NF 35061/14, EMPENHO 4653/14, CONF. MEMO 228/15-SS |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA      | 2552               | REF. AO PAGTO DA NF 590781, EMPENHO 15077/2014, CONF. MEMO          |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07


|                               |                                      |                                                        |       |                                                                                                   |
|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |                                      |                                                        |       | 405-15/SS                                                                                         |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA                   | 4111  | REF. AO PAGTO DA NF 590781, EMPENHO 15077/14, CONF. MEMO 480/2015-SS                              |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | PLANI - JACAREÍ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA              | 2482  | REF. AO PAGTO DA NF 246/14, EMPENHO 3680/14 E 3679/14, CONF. MEMO 415/15-SS                       |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | F R ANSELMO ME                                         | 11616 | EMEF DELLY GASPAR DOS SANTOS                                                                      |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | DEPOSITO CACULA JACAREI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA | 12894 | CRECHE THEREZINHA DE LOURDES V. RECCOSC 6584                                                      |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | PAULO FERNANDES SOLUÇÕES INTEGRADAS P/ ESCR. LTDA EPP  | 7541  | AUDITÓRIO DA SME, CONFORME SC003698/2015 - S.M.E.                                                 |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | RODRIGO TOLOSA RICO - EPP                              | 6922  | EMEF DECIO MOREIRA.SC-3410/15.                                                                    |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | RODRIGO TOLOSA RICO - EPP                              | 6941  | EMEF SILVI SILVEIRA.SC-3429/15.                                                                   |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | NURTATI RAHARDJA-ME                                    | 11278 | PARA USO DA SMESC 5782                                                                            |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CELINA FERNANDES GONÇALVES- ME                         | 10084 | ASSESSORIA SC 5126.                                                                               |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | RODRIGO TOLOSA RICO - EPP                              | 9390  | PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARESSC 4737                                                            |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | SANTIAGO COMERCIAL LTDA - ME                           | 9372  | PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SC 4630                                                        |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | DIGITAL WORLD COMPUTADORES LTDA - ME.                  | 6550  | Para uso da SME.SC-3243/15.                                                                       |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | PISCINAS J.F.M. COMERCIO DE PRODUTOS P/ PISCINAS LTDA. | 468   | PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME SC00043/2015 - S.M.E.                                |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | LAIS DE SOUZA GONÇALVES TURISMO ME                     | 10478 | DESPESA COM PASSAGEM AÉREASC 5301                                                                 |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | LAIS DE SOUZA GONÇALVES TURISMO ME                     | 3308  | DESPESA COM PASSAGEM AÉREA, CONFORME SC001525/2015 - S.M.E.                                       |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | DONIZETI APARECIDO BUENO                               | 10229 | APRESENTAÇÃO SC 5210                                                                              |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | MEGA UNIFORMES LTDA EPP                                | 5221  | PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONFORME SC002499/2015 - S.F. |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|                                |                                      |                                                   |       |                                                                                  |
|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES  | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | GUSTAVO M. T. MENDES - ME                         | 7127  | PARA USO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME SC003582/2015 - S.F. |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES  | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CARLOS ROBERTO MONTEOLIVA                         | 4927  | PARA USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, CONFORME SC002435/2015 - S.F.                |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES  | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CESAR PAIXAO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO 26350093844 | 11183 | PARA USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, CONFORME SC005723/2015 - S.F.                |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES  | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CESAR PAIXAO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO 26350093844 | 11184 | PARA USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, CONFORME SC005722/2015 - S.F.                |
| 40000000 - DESPESAS DE CAPITAL | 44000000 - INVESTIMENTOS             | DIGITAL WORLD COMPUTADORES LTDA - ME.             | 616   | PARA USO DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS. CONFORME SC0080/2015 - S.F.      |
| 30000000 - DESPESAS CORRENTES  | 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | CARAVANA CULTURAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME  | 13276 | DIA DE FINADOSSC 6774                                                            |

Diante do exposto, é possível concluir que a administração do órgão não está dando efetivo cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, deixando de informar precisamente para qual fim público foi paga determinada despesa.

#### **C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Preliminarmente, entendemos que as falhas destacadas devem ser analisadas **em conjunto**, por se tratarem de irregularidades comuns ao órgão e reiteradas em diversos processos licitatórios, ensejando a necessidade de verificação do **procedimento** empregado na formalização dos certames e contratações em geral.

Esclarecemos que as licitações foram mencionadas a título de exemplo, não sendo verificadas nessas outras irregularidades.

Na amostra analisada, de forma recorrente, apuramos o que segue:

##### **a) Ausência da comprovação da entrega das cartas convites**

Com base nos Convites analisados, verificamos que em parte dos processos da amostragem não restou comprovada a entrega/recebimento do convite às empresas selecionadas pelo Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



Embora seja praxe da Administração a solicitação de confirmação do recebimento do e-mail que envia a carta-convite aos participantes do certame, constatamos que em alguns dos procedimentos analisados essa confirmação não é realizada pela empresa convidada, estando esse recebimento registrado pelo servidor municipal, com "anotações de próprio punho" (amostra às fls. 1021 a 1023 do anexo VI).

À exceção dos casos em que se registram "certidões" atestando o contato e a confirmação de recebimento da carta-convite pelo responsável da empresa participante, certidão esta imbuída da fé pública que possuem os servidores da Administração, entendemos que a mera informação de recebimento pelo próprio servidor que enviou a carta-convite não é apta a comprovar essa efetiva entrega.

Maior estranheza nos causa quando observamos que parte das empresas convidadas deixou de comparecer à sessão designada, embora o valor de referência da contratação fosse superior à sua cotação de preços.

A nosso ver, a ausência de comprovação efetiva do recebimento da carta-convite nos processos formalizados pela origem macula o processamento das licitações realizadas no exercício.

**b) Terceirização de atividades precípuas da Administração e de mão-de-obra**

Ainda com base na amostragem analisada, verificamos uma tendência da Prefeitura Municipal de Jacareí em delegar a terceiros atividades precípuas da Administração, ensejando não só o trespasse de serviços inerentes à gestão pública a particulares como a subcontratação de mão-de-obra externa, sem concurso público.

Considerando a relação de licitações fornecida pela própria origem (fls. 920 a 963 do anexo V), verificamos que ao longo do exercício de 2015 foram realizados procedimentos licitatórios para contratação de:

- Empresa para prestação de serviço de consultoria para redefinição de critérios de atendimentos ao público, qualidade e desempenho de atendente junto ao "Atende Bem" da P.M.J (Convite nº 004/2015);
- Empresa especializada para a realização de processo seletivo para eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como organização do pleito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



eleitoral e realização da apuração dos votos (Convite nº 016/2015);

- Empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento do Planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jacareí (Convite nº 020/2015 - (fls. 1092 a 1150 do anexo VI));
- Empresa para prestação de serviço de Levantamento e descrição dos serviços prestados à população de Jacareí pela Secretaria de Finanças (Convite nº 021/2015);
- Profissional técnico para readequar o Plano de Trabalho Técnico Sócio Ambiental a ser implantado pela Secretaria de Assistência Social a partir de 2015 durante a execução da obra Saneamento Integrado do Vale do Córrego do Turi (Convite nº 034/2015);
- Empresa especializada para realizar a gestão do Centro do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Incubadora de Empresas Jacareí (Tomada de Preços nº 005/2015);
- Serviços de consultoria para modelagem de concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano. Compreendendo assessoria nas áreas de transportes economia e finanças, com a implementação de programa de capacitação dos órgãos da Prefeitura para o monitoramento e atualização do planejamento das redes de transporte coletivo no Município (Tomada de Preços nº 009/2015 - Licitação Suspensa);
- Empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de um sistema informatizado para gestão, organização e controle de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimentos aos usuários de sistema (Concorrência nº 003/2015);
- Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de sistema(s) informatizado(s) para a gestão administrativa das autuações de trânsito geradas nas vias públicas do Município de Jacareí-SP, compreendendo o fornecimento de toda a estrutura de softwares, equipamentos, mão de obra operacional, materiais, local adequado e necessário para o atendimento ao público e guarda de documentos (Concorrência nº 009/2015).

Tomando como exemplo o primeiro procedimento citado, Convite nº 04/2015, observamos que o cerne da contratação envolveu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



a "redefinição de critérios de atendimento ao público, qualidade e desempenho de atendente junto ao 'Atende Bem' da P.M.J" (fls. 969 do anexo V). A nosso ver, tal objeto não enseja nem justifica a contratação de uma empresa de consultoria especializada, já que o estabelecimento ou a revisão dos critérios de atendimento ao público é inerente à própria atividade municipal. A qualidade e o desempenho dos atendentes estão relacionados com a própria gestão dos recursos humanos do executivo, cabendo à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos responder pelos assuntos referentes ao desenvolvimento e qualificação dos servidores municipais.

Na mesma seara verificamos o objeto do Convite nº 16/2015, que abarcou a contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo voltado à "eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar", bem como "organização do pleito eleitoral e realização da apuração dos votos" (fls. 1034 do anexo VI). Analisando a estrutura administrativa do município, verificamos ser competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulamentar e conduzir o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 7º e 18, *caput* e §1º, da Lei nº 4.418/2000<sup>39</sup> (fls. 1228 a 1236 do anexo VII).

Nesse sentido, os §§ 1º e 2º do artigo 19 da referida lei mencionam que os candidatos a membro do Conselho Tutelar que concluírem o curso preparatório previsto no inciso IX se submeterão à prova escrita e oral prevista no inciso X, devendo o candidato obter, no mínimo, a média 7 (sete) nas provas, para participar do processo de votação, sendo o curso preparatório e a prova escrita e oral organizados pelo CMDCA.

Dentro do mesmo contexto examinamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "acompanhamento do Planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jacareí", através do Convite nº 020/2015 (fls. 1092 a 1150 do anexo VI). Partindo da própria descrição do objeto do certame fica claro que a atividade pretendida é típica e característica da Administração Pública Municipal. Ora, não há qualquer lógica no trespasse do acompanhamento do planejamento estratégico da Prefeitura a terceiro particular, estranho à função da gestão da res pública. Tal intenção, s.m.j., beira o absurdo.

---

<sup>39</sup> A Lei nº 4.418/2000 consolida e altera a Lei Municipal nº 3.091/1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



A Lei nº 5.498/2010<sup>40</sup> (fls. 1858 a 2000 do anexo X e 1201 a 1227 do anexo XI), que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, dispõe nitidamente sobre as funções e competências das Secretarias e suas Unidades Administrativas. Tomando por base referida legislação, temos por certa a responsabilidade de cada uma das Secretarias Municipais no acompanhamento do Planejamento estratégico da Prefeitura. Abaixo exemplificamos algumas das competências relacionadas na legislação:

- o Ao Gabinete do Prefeito, através de sua Diretoria Geral, compete a coordenação e a supervisão das atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo - Anexo I-A1;
- o À Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete articular e consolidar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município e acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da atividade primária, ao fomento da atividade empresarial e ao acesso ao trabalho e à renda - Art. 10, I e II;
- o À Secretaria de Finanças compete articular e consolidar as políticas públicas relativas às finanças municipais, bem como a captação de recursos externos e acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário, ao gerenciamento e contabilização das movimentações econômicas e financeiras e à arrecadação tributária do Município - Art. 19, I e III;
- o À Secretaria de Planejamento compete promover a política de desenvolvimento urbano e regional através da elaboração e coordenação de planos urbanísticos - art. 25, I;
- o Aos Secretários Municipais compete coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo de sua secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, bem como

---

<sup>40</sup> A Lei nº 5.498/2010 estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências. Disponível no [sítio eletrônico: http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/L54982010.html](http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/L54982010.html)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



realizar levantamento e encaminhar ao Gabinete do Prefeito as informações e os dados estatísticos solicitados para efeito de acompanhamento da execução do plano de governo e acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da sua área - art. 50, V, VIII e XX;

Na forma disposta pela lei, cada Secretaria articulará as políticas relacionadas à sua área específica e acompanhará o resultado da implantação das ações públicas necessárias, de modo que não se justifica a "terceirização" do acompanhamento do Planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Com base no mesmo entendimento é que consideramos inadequada a delegação a terceiros do serviço de "*Levantamento e descrição dos serviços prestados à população de Jacareí pela Secretaria de Finanças*", objeto do Convite nº 021/2015 (fls. 1238 do anexo VII). Isso porque, nos termos dos artigos 18 e 19, I e II, da Lei nº 5.498/2010, a Secretaria de Finanças tem como finalidade a "gestão da receita tributária municipal e a gestão da despesa pública", competindo-lhe "articular e consolidar as políticas públicas relativas às finanças municipais" e "acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário, ao gerenciamento e contabilização das movimentações econômicas e financeiras e à arrecadação tributária do Município". Logo, cabe a ela, tão somente, o levantamento das atividades que desenvolveu.

Já quando analisamos a contratação de "Profissional técnico para readequar o Plano de Trabalho Técnico Sócio Ambiental a ser implantado pela Secretaria de Assistência Social", por meio do Convite nº 34/2015 (fls. 1151 a 1200 do anexo VI e 1201 a 1227 do anexo VII), evidenciamos não só o trespasse de atividades públicas a particulares como também uma tendência da origem à terceirização de mão-de-obra, observada ainda na Tomada de Preços nº 003/2015 (fls. 1417 a 1483 do anexo VIII) e nas Concorrências nº 003/2015 (fls. 1299 a 1339 do anexo VII) e 009/2015 (fls. 1340 a 1400 do anexo VII e 1401 a 1416 do anexo VIII).

Relativamente à contratação de profissional técnico para o Plano de Trabalho Sócio Ambiental (Convite n. 34/2015), é possível verificar que as exigências constantes da Justificativa de contratação repousaram unicamente no "registro do profissional no Conselho Regional de Serviço Social" e na "comprovação da experiência e capacidade técnica no desenvolvimento de trabalhos sociais junto à comunidade, lideranças e outros atores sociais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



tendo exercido coordenação e/ou acompanhamento de trabalhos socioambientais" (fls. 1171 do anexo VI).

À exceção da proposta de trabalho apresentada pela vencedora do certame, as propostas apresentadas pelos outros profissionais convidados não indicam a experiência técnica necessária ao serviço. Nesse sentido, verificamos que o edital do certame também não exigiu Capacitação Técnica, estabelecendo a apresentação dos documentos de qualificação apenas quando da assinatura do contrato, formalizado em R\$ 39.000,00, pelo período de 06 (seis) meses (Remuneração de R\$ 6.500,00 por mês).

Tais verificações se contrapõem com a especialização da contratação, agravada pela verificação da existência do cargo de assistente social no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, o qual dispõe de 83 vagas, estando 75 delas ocupadas (fls. fls. 1838 a 1846 do anexo X).

Dentro do mesmo ínterim, verificamos que apesar da Concorrência nº 003/2015 ter resultado na contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de um "sistema informatizado" para o ISSQN, o Memorial Descritivo exigiu a disponibilização de suporte técnico presencial, contando, no mínimo, com 01 (um) coordenador geral dos trabalhos, 01 (um) analista de sistemas, com formação superior, 01 (um) técnico de suporte ao cliente, e 05 (cinco) atendentes aos usuários de sistema (fls. 1229 a 1339 do anexo VII).

Para tanto, o Memorial dispõe que os funcionários do suporte técnico presencial iriam "realizar o atendimento das dúvidas acerca da operacionalização e das demandas técnicas do sistema ofertado, tais como solicitação de senhas, preenchimento de informações, atualização de plug-ins, geração de arquivos para exportação, entre outros".

Na forma como descrito, observamos que o suporte técnico pretendido pela origem se afastou do conceito do suporte de manutenção e funcionamento do software. Tal serviço seria realizado, efetivamente, por meio do "help desk", também previsto no instrumento.

Dessa forma, o objeto pretendido no certame ultrapassou o treinamento e a capacitação dos servidores que se utilizariam do sistema e o próprio "suporte técnico" do software (realizado por meio do "help desk") para englobar uma contratação de mão-de-obra especializada, voltada ao apoio das atividades e dos servidores do setor de tributos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



No mesmo sentido verificamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de sistema(s) informatizado(s) para a gestão administrativa das autuações de trânsito geradas nas vias públicas do Município de Jacareí, através da Concorrência nº 009/2015 (fls. 1340 a 1400 do anexo VII e 1401 a 1416 do anexo VIII). Referido objeto compreendeu não só o sistema, como o fornecimento de toda a estrutura de softwares, equipamentos, mão-de-obra operacional, materiais, local adequado e necessário para o atendimento ao público e guarda de documentos, evidenciando uma aglutinação exacerbada de elementos, que mais se assemelha à terceirização das atividades e do pessoal de todo um setor ou departamento da Administração Pública.

A par da complexidade do sistema pretendido, conforme se infere do Memorial Descritivo (fls. 1342 a 1400 do anexo VII e 1401 do anexo VIII), verificamos a exigência da "disponibilização de local com estrutura física, mão de obra operacional com fornecimento de todos os materiais necessários ao processo, para o funcionamento e gestão dos sistemas, atendimento ao público no balcão, correio e telefone, para recebimento de documentos e instrução de processos de Recursos contra as infrações, Pedidos de Parcelamentos, Controle de Dívida Ativa e a guarda, pelo período legal, de todos os documentos gerados nos processos", além da "Gestão do Parcelamento de Multas de Trânsito do Município" (letras "h" e "k", do item 1.2 do Memorial Descritivo). Nos termos da já mencionada Lei nº 5.498/2000, tais exigências e serviços se confundem com as próprias atividades de responsabilidade da Diretoria de Trânsito, especialmente da Gerência de Protocolo de Infrações do Trânsito (Anexo I-J29 da Lei nº 5.498/2000).

Relativamente à mão de obra, o projeto básico apresentado pela origem justifica a necessidade da extensão do objeto no "reduzido quadro de pessoal disponível para a fiscalização adequada e a dificuldade de novas contratações pela Prefeitura", evidenciando que a origem tenta suprir tal deficiência através das contratações aglutinadas, mascaradas pelas contratações de softwares.

Observamos, pois, que por trás das contratações de sistemas de informática, a prefeitura tende a realizar a contratação de serviços diversos, de mão-de-obra e de locações de equipamentos e de espaço físico, disfarçadas pelo item principal (software).

Com base no exposto, concluímos que muitos dos serviços licitados pela origem são inerentes à própria atividade e gestão municipal, afrontando a legislação que dispõe sobre a organização administrativa do Executivo, as normas de licitação e as normas





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



relativas à regular contratação de servidores, por meio de Concurso Público ou Processo Seletivo.

Nesse sentido, registramos que tal forma de atuação colabora, ainda, para a apuração de uma baixa despesa de pessoal, consoante tratado no item B.2.2 deste relatório, uma vez que a contratação de mão de obra ocorre por meio das delegações a terceiros.

**c) Falhas na definição do objeto, na apuração do quantitativo a ser licitado e nos critérios necessários à participação nos certames**

Tomando como exemplo o procedimento voltado à contratação de empresa especializada para a retirada e instalação e pontos de ônibus com assento de alvenaria (Tomada de Preços nº 03/2015 – fls. 1417 a 1483 do anexo VIII), destacamos falhas por parte da origem na definição do objeto e na apuração do quantitativo a ser licitado.

Isso porque a solicitação de compra realizada pela Secretaria de Infraestrutura faz menção ao “fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para execução de manutenção geral (incluindo limpeza, solda, troca de telhado e pintura), retirada e instalação de pontos de ônibus com assento de alvenaria”, revelando a intenção da contratação também do serviço de “conservação”, enquanto todo o processo administrativo, inclusive o Edital do certame, faz referência apenas à “retirada e instalação de pontos de ônibus”<sup>41</sup>, gerando dúvida acerca do real objeto a ser licitado.

Nesse sentido, verificamos que os documentos de comprovação da capacidade técnica dos participantes (CAT's) referiram-se essencialmente aos serviços de “Produção, implantação, recuperação e retirada” de abrigos de ônibus, não abrangendo, em sua maioria, a comprovação da aptidão para o desempenho dos serviços de manutenção, conservação e limpeza.

Ademais, constatamos que o edital não fixou as parcelas de maior relevância do objeto, conforme preceitua a Súmula nº 23 desta Corte de Contas (Cláusula 3.1 do Anexo II – Documentos relativos à Habilitação). Apesar disso, quando da análise dos documentos de habilitação, a origem as considerou como sendo a

---

<sup>41</sup> Contrapondo-se ao Edital, o Memorial Descritivo – Anexo I contém como objeto a prestação de serviços para conservação de ponto de ônibus “padrão”; retirada, manutenção e instalação de pontos de ônibus com assento de alvenaria localizados no Município de Jacareí.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



"conservação e manutenção do ponto de ônibus" (fls. 1473 do anexo VIII).

Quando da elaboração do preço estimativo não foi possível identificar a apuração dos quantitativos definidos na planilha, não estando claro de onde provêm as quantidades estipuladas, como por exemplo, 9.504m<sup>2</sup> de limpeza complementar com hidro jateamento, 1.584,00m<sup>2</sup> de esmalte em superfície metálica, inclusive preparo, ou 90 unidades de lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral de 32 W.

Na mesma seara, verificamos contradições outras entre o estabelecido nos Editais, nos Memoriais Descritivos - Anexos I e nos Documentos de Habilitação - Anexos II em parte dos processos analisados na amostragem.

Tais dissonâncias tornaram confusas as regras e exigências válidas para os certames, evidenciando falhas por parte da Administração na definição dos objetos a serem licitados e dos critérios necessários à participação nas licitações, conforme verificamos nos editais de convites de envelope único (amostra às fls. 967 a 1017, 1032 a 1086 e 1098 a 1145 do Anexo VI).

**d) Ofensa ao princípio da economicidade**

Relativamente aos certames realizados para locação de veículos, com ou sem motorista, não verificamos a existência de justificativa para a contratação pretendida e tampouco a demonstração da economicidade obtida pela Administração nessas locações.

Tomando como exemplo o Pregão nº 30/2015 - fls. 1484 a 1531 do anexo VIII, observamos que o custo mensal decorrente do contrato firmado com a Locadora de Veículos Authana Ltda. EPP foi de R\$ 1.011,00 para disponibilização à Secretaria de Finanças de 01 (um) veículo com 04 portas, tipo passeio, durante 07 (sete) dias por semana. Considerando que a origem dispunha de 112 veículos de passeio em sua frota (documento às fls. 1532 do anexo VIII) e que eventual manutenção necessária não permeia um custo mensal nessa monta, caberia à Prefeitura comprovar a real necessidade da locação e economia obtida com ela.

Dentro do mesmo contexto exemplificamos também a locação de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de **Educação**, realizada através do Pregão nº 052/2015 - fls. 1536 a 1578 do anexo VIII, com custo mensal de R\$ 3.043,47, em razão da disponibilização de motorista, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

Levando em conta o alto valor envolvido, entendemos que a origem deveria demonstrar a vantagem econômica da contratação realizada, principalmente se considerarmos a existência de 300 cargos de Motorista no Quadro de Pessoal da Administração, com apenas 130 deles providos e remuneração de R\$ 1.179,42, conforme Quadro de subsídios e dos vencimentos dos cargos e empregados públicos efetivos - fls. 1533 a 1535 do anexo VIII.

Vários foram os processos de contratação de locação de veículos, verificando-se que ao longo do exercício foram gastos R\$ 2.381.750,11 com esse tipo de serviço, sendo R\$ 493.299,32 decorrentes de pregões realizados no ano de 2015, conforme dados obtidos junto ao AUDESP.

**e) Fracionamento de objeto e realização de dispensas imotivadas**

Por fim, analisando as despesas realizadas pela Prefeitura no exercício de 2015, verificamos o registro de vários processos de Dispensa de Licitação que resultaram na contratação de um grupo comum de empresas para execução de obras em algumas creches e escolas do município.

Nesse sentido, constatamos que as dispensas referidas foram sempre fundamentadas no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 e alcançaram valores muito próximos ao limite legal. Ocorre que os serviços contratados evidenciam o fracionamento de um objeto maior, que deveria ter sido submetido ao regular procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações.

O que se observa é que houve uma partilha de serviços que não necessitavam ser fracionados, por serem de mesma natureza e se referirem a parcelas de uma mesma obra, no mesmo local, os quais poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente, em nítida ofensa à Lei nº 8.666/1993.

Como exemplo, citamos as dispensas autorizadas para a execução de obras no Complexo Educamais Nova Esperança:

| Nome do Credor                                           | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho                           | Local                | VI. Empenho Líquido | VI. Liquidado | VI. Pago      |
|----------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------|---------------|
| CONSTRUTORA LIMA & ALVES CONSTRUÇOES E COMÉRCIO LTDA EPP | 6303        | Creche Educa Mais Esperança.SC - 3111/15.                  | Educa Mais Esperança | R\$ 14.531,22       | R\$ 14.531,22 | R\$ 14.531,22 |
| CONSTRUTORA LIMA & ALVES CONSTRUÇOES E COMÉRCIO LTDA EPP | 8627        | CRECHE EDUCAMAI ESPERANÇA, CONFORME SC004267/2015 - S.M.E. | EDUCA MAIS ESPERANÇA | R\$ 14.531,32       | R\$ 14.531,32 | R\$ 14.531,32 |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|                                                          |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |               |               |               |
|----------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| CONSTRUTORA LIMA & ALVES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP | 473  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES GERAIS NO EDUCAMAIAS ESPERANÇA - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO: M³ 298,07 PASSEIO DE CONCRETO, PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA: M³ 13,83A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR RECOLHIMENTO ART ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. | EDUCA MAIS ESPERANÇA          | R\$ 14.033,08 | R\$ 14.033,08 | R\$ 14.033,08 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                               | 2512 | EDUCA MAIS ESPERANÇA, CONFORME SC001155/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                                                                | EDUCA MAIS ESPERANÇA          | R\$ 14.890,00 | R\$ 14.890,00 | R\$ 14.890,00 |
| MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA                           | 7405 | SERVIÇO OBRA/ENGENHARIA EDUCA MAIS ESPERANÇA SC 3664                                                                                                                                                                                                                                                                 | EDUCA MAIS ESPERANÇA          | R\$ 14.655,29 | R\$ 14.655,29 | R\$ 14.655,29 |
| TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA                    | 2231 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CRECHE EDUCA MAIS JD. NOVA ESPERANÇA. SC 955                                                                                                                                                                                                                      | EDUCA MAIS JD. NOVA ESPERANÇA | R\$ 14.998,10 | R\$ 14.998,10 | R\$ 14.998,10 |

Consoante registrado nos autos do TC-454/026/14, a fiscalização das contas do exercício de 2014 identificou a realização de diversas licitações na modalidade convite referentes a obras e serviços de engenharia, abertas na mesma época (julho/2014), cujos objetos eram itens de execução típicos de obra de construção predial, ou seja, instalação elétrica, hidráulica, alvenaria, revestimento, pintura, cobertura, etc., comuns e intrínsecos à atividade de qualquer empresa de engenharia e construção civil, destinadas especificamente à obra do Complexo Educamais Nova Esperança.

Foi identificado, ainda, que as aludidas contratações objetivaram atender o remanescente de obra do Complexo Educamais Nova Esperança, este decorrente da inexecução contratual parcial do Contrato nº 6.009.00/2011, de 03/03/2011, firmado no valor de R\$ 10.021.808,29, com a empresa BSM Empreendimentos e Construções Ltda., através da Concorrência - nº 14/10.

Nesse sentido, relativamente à Creche do Complexo Educamais Nova Esperança foram registradas as seguintes contratações em 2014:

- Construção de gradil da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, no valor de R\$ 143.499,52, com a empresa Aliansa, através do Convite nº 031/2014;
- Construção de cobertura da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



equipamentos, no valor de R\$ 149.986,88, com a empresa Construvap, através do Convite nº 033/2014;

- Instalação elétrica da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, no valor de R\$ 118.454,35, com a empresa Vieira Lima, através do Convite nº 035/2014;
- Revestimento da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, no valor de R\$ 132.495,94, com a empresa Teorema, através do Convite nº 036/2014;
- Execução de esquadrias da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, no valor de R\$ 119.059,12, com a empresa Vieira Lima, através do Convite nº 039 /2014;
- Instalação hidráulica da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, no valor de R\$ 116.938,74, com a empresa Lima e Alves, através do Convite nº 040/2014;
- Pintura da Creche do Educamais Nova Esperança, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, no valor de R\$ 51.127,37, com a empresa Lima e Alves, através do Convite nº 041/2014.

Observamos, pois, que houve uma reiteração de conduta irregular por parte da origem, decorrente do fracionamento de objeto, desta vez através de **Dispensas de Licitação**.

Analisando alguns processos da amostragem do exercício de 2015, especificamente com relação à **Creche** do Complexo Educamais, verificamos que eles abrangem serviços semelhantes aos contratados no exercício de 2014 através dos Convites acima referenciados, senão vejamos:

- Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a execução de serviços de chapisco e reboco para readequação das esquadrias da Creche do Educamais Nova Esperança, no valor de R\$ 14.531,22, com a empresa Lima e Alves, através da Autorização de Serviço nº 002854/2015 - fls. 1579 a 1592 do anexo VIII;
- Contratação de empresa especializada para instalação de portas, batentes, guarnições e molduras de granito, divisórias de granilite e pintura na Creche do Educamais Nova Esperança, no valor de R\$ 14.531,32, com a empresa Lima e Alves, através da Autorização de Serviço nº 004084/2015 - fls. 1593 a 1606 do anexo VIII;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



- Contratação de empresa para prestar serviços de adequações gerais (Aterro, inclusive compactação, passeio de concreto, preparo da caixa, e lastro de brita) na Creche do Educamais Nova Esperança, no valor de R\$ 14.033,08, com a empresa Lima e Alves, através da Autorização de Serviço nº 000012/2015;
- Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para execução de reforma (demolição de revestimento e regularização de argamassa) na Creche do Educamais Nova Esperança, no valor de R\$ 14.998,10, com a empresa Teorema, através da Autorização de Serviço nº 000829/2015.

No mesmo sentido, observamos que a construção do **Complexo Esportivo** do Educamais Nova Esperança foi contratada através da Tomada de Preços nº 01/2015, junto à empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., pelo valor de R\$ 1.299.989,89. Apesar disso verificamos a realização de Dispensas de Licitação para:

- Contratação de empresa especializada para Projeto de iluminação das quadras coberta e descoberta, vestiário e iluminação externa do complexo esportivo, através da Autorização de Serviço nº 000942/2015, pelo valor de R\$ 14.890,00 (Dan Construtora);
- Contratação de empresa especializada com material, mão-de-obra e equipamentos para execução da instalação da rede de água e esgoto no vestiário do ginásio do complexo esportivo, através da Autorização de Serviço nº 003448/2015, pelo valor de R\$ 14.655,29 (Marprado Construção Civil).

Referida irregularidade se repete para diversas outras obras fracionadas e contratadas através de Dispensas de Licitação, conforme abaixo exemplificamos:

| Nome do Credor                   | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho                    | Local              | VI. Empenho Líquido | VI. Liquidado | VI. Pago      |
|----------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------|---------------|
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP       | 7251        | EDUCA MAIS CENTRO...                                | EDUCA MAIS CENTRO  | R\$ 13.850,00       | R\$ 13.850,00 | R\$ 13.850,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP       | 11700       | EDUCA MAIS CENTRO, CONFORME SC006038/2015 - S.M.E.  | EDUCA MAIS CENTRO  | R\$ 10.450,00       | R\$ 10.450,00 | R\$ 10.450,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP       | 13369       | CRECHE EDUCA MAIS JACAREÍSC 6792                    | EDUCA MAIS JACAREÍ | R\$ 10.380,00       | R\$ 10.380,00 | R\$ 10.380,00 |
| ROBERTO CARLOS RIBEIRO SJ CAMPOS | 10755       | EDUCA MAIS JACAREÍ, CONFORME SC005463/2015 - S.M.E. | EDUCA MAIS JACAREÍ | R\$ 14.990,00       | R\$ 14.990,00 | R\$ 14.990,00 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07


|                                                              |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |               |               |               |
|--------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                                   | 10572 | EMEI JARDIM LUIZA, CONFORME SC005412/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | EMEI JARDIM LUIZA                             | R\$ 9.500,00  | R\$ 9.500,00  | R\$ 9.500,00  |
| MAURI CARLOS DA SILVA - ME                                   | 6887  | EMEI JARDIM LUIZASC 3385                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | EMEI JARDIM LUIZA                             | R\$ 14.950,00 | R\$ 14.950,00 | R\$ 14.950,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME                 | 2526  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA DEMOLIÇÃO, CONTRA PISO, ESQUADRIAS METÁLICAS E MONTAGEM ELÉTRICA DA COZINHA DESPENSA, SALAS DE AULA E REFEITORIO PARA ATENDER O PROJETO MAIS EDUCAÇÃO.CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRORECOLHER ART              | PROJETO MAIS EDUCAÇÃO                         | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME                 | 3049  | PROJETO MAIS EDUCAÇÃO, CONFORME SC001315/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                                                                             | PROJETO MAIS EDUCAÇÃO                         | R\$ 14.822,00 | R\$ 14.822,00 | R\$ 14.822,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                                   | 1961  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO DAS PORTAS E VENEZIANAS, PISO CIMENTADO E VIDROS NA COZINHA PARA ATENDER AS SALAS DE AULAS DO PROJETO MAIS EDUCAÇÃO.CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EE CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRORECOLHER ART | PROJETO MAIS EDUCAÇÃO                         | R\$ 14.900,00 | R\$ 14.900,00 | R\$ 14.900,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME                 | 7952  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PARTE DO TELHADO, TROCA DE MADEIRAMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS TELHAS. DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRORECOLHER ART                      | AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 14.300,00 | R\$ 14.300,00 | R\$ 14.300,00 |
| USICORT COMÉRCIO DE MATERIAIS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA EPP | 9780  | AUDITORIO DA SMESC 4960                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUDITORIO DA SMESC                            | R\$ 10.420,00 | R\$ 10.420,00 | R\$ 10.420,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME                 | 5915  | EMEF CLAUDIA MARIA GASPAR QUEIROZ DO PRADO, CONFORME SC002887/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                                                        | EMEF CLAUDIA MARIA GASPAR QUEIROZ DO PRADO    | R\$ 14.870,00 | R\$ 14.870,00 | R\$ 14.870,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                                   | 5581  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE PISO, COLOCAÇÃO DE RUFO E COLOCAÇÃO DE PISO                                                                                                                                                                                                                                               | EMEF CLAUDIA MARIA GASPAR                     | R\$ 14.330,00 | R\$ 14.330,00 | R\$ 14.330,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|                                              |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |               |               |               |
|----------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|
|                                              |       | CERÂMICO NAS SALAS DE AULA E CORREDOR DA EMEF CLAUDIA MARIA GASPAS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIROSC 2681                                                                                                                                                                                                      |                                 |               |               |               |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME | 12577 | EMEF RICARDINA MORAESSC 6458                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | EMEF RICARDINA MORAES           | R\$ 10.250,00 | R\$ 10.250,00 | R\$ 10.250,00 |
| MARIA APARECIDA GASPASINI DE CAMPOS LIMA     | 10873 | EMEF RICARDINA, CONFORME SC005543/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | EMEF RICARDINA                  | R\$ 4.467,60  | R\$ 4.467,60  | R\$ 4.467,60  |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME | 9518  | CRECHE SÃO SILVESTRE, CONFORME SC004805/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CRECHE SÃO SILVESTRE            | R\$ 9.980,00  | R\$ 9.980,00  | R\$ 9.980,00  |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                   | 7820  | CRECHE ESCOLA SÃO SILVESTRESC 3884                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CRECHE ESCOLA SÃO SILVESTRE     | R\$ 14.860,00 | R\$ 14.860,00 | R\$ 14.860,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME | 6987  | EDUCA MAIS SÃO JOÃO.SC-3503/15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | EDUCA MAIS SÃO JOÃO             | R\$ 14.922,00 | R\$ 14.922,00 | R\$ 14.922,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                   | 4163  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PAREDES, CONTRA PISO, REBOCO E AZULEJOS NO VESTIARIO MASCULINO NO EDUCA MAIS SÃO JOÃO.CONFORME MEMORIAL DESCRITIVOSC 1964                                                                                                                                                | EDUCA MAIS SÃO JOÃO             | R\$ 14.730,00 | R\$ 14.730,00 | R\$ 14.730,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                   | 8404  | EDUCAMAI SÃO JOÃO.SC 4148/15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | EDUCA MAIS SÃO JOÃO             | R\$ 14.940,00 | R\$ 14.940,00 | R\$ 14.940,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME | 6658  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PAREDES, REBOCO, TELHADO, FORRO, PISO CERÂMICO, ESQUADRIAS E COLOCAÇÃO DE AZULEJOS DO WC MASCULINO DO EDUCA MAIS PARQUE SANTO ANTONIO.CONFORME MEMORIAL E CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRORECOLHER ART | EDUCA MAIS PARQUE SANTO ANTONIO | R\$ 14.430,00 | R\$ 14.430,00 | R\$ 14.430,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                   | 5269  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRO-SANITÁRIO E MONTAGEM DE FOSSASÚMIDA E SECA PARA ATENDER OS SANITÁRIO DA ACADEMIA DE GINASTICA EDUCA MAIS PARQUE SANTO ANTONIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVOSC 2507                                                   | EDUCA MAIS PARQUE SANTO ANTONIO | R\$ 14.910,00 | R\$ 14.910,00 | R\$ 14.910,00 |




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07


|                                                    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |               |               |               |
|----------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                         | 6534  | EducaMais Parque Santo Antonio.SC-3203/15.                                                                                                                                                                                                                             | Educa Mais Parque Santo Antonio    | R\$ 14.760,00 | R\$ 14.760,00 | R\$ 14.760,00 |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME       | 5177  | REFORMA DE TELHADO NA EMEI MARIA AMÉLIA MERCADANTE TURCI. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO SC 2455                                                                                                                                                                         | EMEI MARIA AMÉLIA MERCADANTE TURCI | R\$ 14.900,00 | R\$ 14.900,00 | R\$ 14.900,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                         | 4564  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO TELHADO E REFORMA DO TELHADO DA BRINQUEDOTECA NA EMEI MARIA AMÉLIA MERCADANTE TURCI. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO RECOLHER ART    | EMEI MARIA AMÉLIA MERCADANTE TURCI | R\$ 14.850,00 | R\$ 14.850,00 | R\$ 14.850,00 |
| CIVIL QUALY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP | 8548  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, ELEMENTOS METÁLICOS E BASE DE CONCRETO NO SISTEMA DE TROCADOR DE CALOR NA EMEF SILVIO SILVEIRA. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO RECOLHIMENTO ART | EMEF SILVIO SILVEIRA               | R\$ 14.880,00 | R\$ 14.880,00 | R\$ 14.880,00 |
| CIVIL QUALY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP | 9440  | EMEF SILVIO SILVEIRA SC 4697                                                                                                                                                                                                                                           | EMEF SILVIO SILVEIRA               | R\$ 14.900,00 | R\$ 14.900,00 | R\$ 14.900,00 |
| DAN CONSTRUTORA EIRELI EPP                         | 6915  | EMEF SILVIO SILVEIRA, CONFORME SC003404/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                  | EMEF SILVIO SILVEIRA               | R\$ 14.830,00 | R\$ 14.830,00 | R\$ 14.830,00 |
| ALIANZA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA EPP        | 3311  | EMEF DECIO MOREIRA, CONFORME SC001513/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                    | EMEF DECIO MOREIRA                 | R\$ 14.845,67 | R\$ 14.845,67 | R\$ 14.845,67 |
| LAMARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP                   | 3965  | EMEF DECIO MOREIRA, CONFORME SC001754/2015 - S.M.E.                                                                                                                                                                                                                    | EMEF DECIO MOREIRA                 | R\$ 14.841,05 | R\$ 14.841,05 | R\$ 14.841,05 |
| ALIANZA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA EPP        | 11974 | CRECHE MORRO DO CRISTO SC 6177/15.                                                                                                                                                                                                                                     | CRECHE MORRO DO CRISTO             | R\$ 7.500,00  | R\$ 7.500,00  | R\$ 7.500,00  |
| CONSTRUVAP - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME       | 5155  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UM GERADOR PARA CRECHE EMEI DO MORRO DO CRISTO. CONFORME SC002477/2015 - S.I.E.M.                                                                    | CRECHE EMEI DO MORRO DO CRISTO     | R\$ 14.910,00 | R\$ 14.910,00 | R\$ 14.910,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Dessa forma, restam evidentes os indícios de que a origem vem fracionando itens de execução típicos de obra de construção predial em diversos processos de dispensa de licitação, que beiram o limite previsto na Lei nº 8.666/1993, para fugir da realização do procedimento licitatório cabível, conduta esta que reitera irregularidade já anotada no exercício de 2014, através do fracionamento de Tomadas de Preços em Convites, e se agrava pela simplicidade do procedimento de dispensa.

Com relação à formalização das dispensas, constatamos que não constam justificativas para a realização das despesas, não sendo possível aferir a real necessidade e o motivo das contratações (amostra às fls. 1579 a 1606 do anexo VIII e 1607 a 1644 anexo IX).

Nesse sentido examinamos processo voltado à aquisição de passagem aérea na classe executiva para viagem do secretário de Educação à Austrália, o qual também não contava com justificativa e demonstração do efetivo interesse público na realização da despesa (fls. 1607 a 1644 do anexo IX).

Eis que a compra das passagens ocorreu em razão da participação do Senhor Secretário Municipal de **Educação** em Conferência Internacional sobre formação de professores. Observamos, no entanto, que a empresa Gates Foundation disponibilizou o custeio da passagem aérea em classe econômica, da hospedagem e de algumas refeições do Senhor Secretário. Apesar disso, foi solicitado que a Administração pública arcasse com o custo excedente da aquisição das passagens na classe executiva, por se tratar de deslocamento desgastante.

Tal alteração de "classe" ensejou um custo aos cofres públicos de R\$ 26.120,83, com ressarcimento de apenas R\$ 8.614,67, fundamentado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993. Referido dispositivo alude a situações de emergência ou calamidade pública, que não guardam qualquer relação com a despesa realizada.

Embora a participação do Secretário de Educação em Conferência Internacional possa ser interessante ao município, ainda que não se tenha demonstrado o benefício direto da sua presença no referido evento, entendemos que o custeio de passagens aéreas em classe executiva, apenas para satisfazer comodidade pessoal, se caracteriza como interesse nitidamente particular, principalmente quando os custos da sua presença na conferência já estavam pagos pela empresa que realizou o convite.

Por todo o exposto, concluímos que a origem vem realizando contratações através de processos de Dispensa de Licitação sem a devida justificativa ou motivação, agravadas pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



ausência de comprovação do interesse público e pelo fracionamento excessivo e irregular do objeto pretendido, com vistas a burlar os procedimentos licitatórios cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame foram enviados 07 (sete) contratos ao Tribunal (fls.1645 e 1646 do anexo IX).

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos não selecionados, celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

|    |                    |                                                                                                        |               |
|----|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01 | Contrato nº:       | 4.032.00/2015 – fls. 1647 a 1668 do anexo IX                                                           |               |
|    | Data:              | 13/08/2015                                                                                             |               |
|    | Contratada:        | GRUPPO DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL S/S LTDA.                                                |               |
|    | Valor:             | R\$ 78.400,00                                                                                          |               |
|    | Fonte de recursos: | Municipal                                                                                              | R\$ 78.400,00 |
|    |                    | Estadual                                                                                               | R\$ 0,00      |
|    |                    | Federal                                                                                                | R\$ 0,00      |
|    | Objeto:            | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ |               |
|    | Execução/Prazo:    | 12 meses                                                                                               |               |
|    | Licitação:         | CONVITE Nº 20/2015 (fls. 1092 a 1150 do anexo VI)                                                      |               |

Apuramos o que segue:

Analisando o contrato firmado com a empresa Gruppo Desenvolvimento Humano e Institucional S/S Ltda., voltado à prestação de serviços de acompanhamento do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Jacareí, resultante do Convite nº 020/2015 (fls. 1092 a 1150 do anexo VI), verificamos que a cláusula referente ao seu objeto e seus elementos característicos faz referência ao Memorial Descritivo anexado ao edital do certame. Referido documento, no entanto, não é claro na definição dos serviços contratados.

Nesse sentido, inferimos que eles serão prestados através de "reuniões técnicas e oficinas de trabalho" destinadas





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



ao aperfeiçoamento, ajuste ou alinhamento do Planejamento Estratégico Situacional. Para tanto, cabe à empresa contratada realizar oficinas de planejamento com a alta administração (Secretariado e Prefeito) e com o pessoal de direção das Secretarias, sendo sua obrigação:

- A moderação de reuniões técnicas específicas e oficinas de trabalho com a alta direção e com as secretarias que participam de projetos matriciais;
- A consultoria na definição de estratégias de enfrentamento dos problemas de capacidade de Gestão e de Governabilidade identificados no processo de monitoramento;
- A consultoria para a avaliação da execução dos projetos estruturantes e comparação do seu desempenho com as marcas e desafios;
- A revisão da análise de consistência das marcas e desafios.

As obrigações acima definidas se revestem de generalidade, sem um delineamento objetivo dos serviços ajustados, o que dificultou, inclusive, o acompanhamento da execução contratual. Observamos que foram estabelecidas apenas nuances gerais, com palavras de significado amplo e genérico, pautadas, essencialmente, em serviços de consultoria para um Planejamento que *"já foi concluído e possui projetos e metas fixadas"*, consoante retrata o próprio Memorial (fls. 1649 do anexo IX).

Solicitadas as Atas das reuniões técnicas e das oficinas de trabalho realizadas, bem como os relatórios produzidos pela contratada no desempenho das atividades contratadas foram apresentados os documentos de fls. 1659 a 1668 do anexo IX, os quais não têm o condão de comprovar a prestação dos serviços contratados e pagos.

Verificamos informação prestada pela fiscal do contrato, Sra. Felesmina Aparecida de Souza Nogueira, apresentando como relatório detalhado das atividades realizadas a listagem das Oficinas e Reuniões ocorridas, com as datas respectivas e os projetos supostamente analisados. Tal documento, contudo, não comprova a execução do objeto, uma vez que não constam registros das discussões, das análises, das conclusões ou das sugestões perpetradas. Não foi possível inferir, pois, a realização das reuniões técnicas e das oficinas de trabalho e tampouco da consultoria prestada e as alterações implementadas.

Documentos às fls. 1647 a 1668 do anexo IX.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|    |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
|----|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 02 | Contrato nº:       | 6.010.00/2015 – fls. 1675 a 1684 do anexo IX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
|    | Data:              | 06.07.2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
|    | Contratada:        | RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |
|    | Valor:             | R\$ 1.299.989,89                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
|    | Fonte de recursos: | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 1.299.989,89 |
|    |                    | Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$              |
|    |                    | Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$              |
|    | Objeto:            | CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO EDUCAMAI S ESPERANÇA, CONFORME ANEXOS DO EDITAL E DESTE CONTRATO E NOS TERMOS DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA (conforme cláusula primeira do contrato, fls. 170 do Anexo I). EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, UMA QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA QUADRA COBERTA E DRENAGEM DO COMPLEXO ESPORTIVO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PISO INTERTRAVADO E COLOCAÇÃO DE GRAMA (Conforme apresentação de fls. 180 do Anexo I) |                  |
|    | Execução/Prazo:    | 05 MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
|    | Licitação:         | TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |

Apuramos o que segue:

Com relação à construção do Complexo Esportivo Educamais Esperança, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2015, ressaltamos que a vistoria para fins de execução contratual restou bastante prejudicada em razão da ausência do fiscal da obra e dos responsáveis pela execução dos serviços no local, uma vez que foi realizada apenas na companhia de servidores da contabilidade e da gerente da educação responsável pela Creche situada no Complexo Educamais, Sra. Solange.

Apesar disso, foi possível verificar diversas falhas nos serviços executados pela contratada, dentre as quais destacamos:

- Ausência de instalação dos bancos de concreto na quadra descoberta, conforme previsto no Memorial Descritivo;
- Ausência de instalação da arquibancada retrátil na quadra coberta, conforme previsto no Memorial Descritivo;
- Ausência de instalação dos acessórios para voleibol, futebol e basquete na quadra coberta (postes, inclusive pintura e rede; traves, inclusive pintura e rede; e tabela, englobando desde a fundação até a cesta de nylon);
- Reparos inacabados com reboco aparente na quadra coberta;
- Paredes e teto dos banheiros e vestiários com manchas de vazamento e infiltrações;
- Banheiros e vestiários faltando chuveiros e ralos, e torneiras com vazamento;
- Porta sem maçaneta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Relatório fotográfico às fls. 1669 a 1674 do anexo IX.

Destacamos, em princípio, que o contrato em questão foi firmado em 06/07/2015 para execução no prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir do dia 14/07/2015. Dessa forma, apesar do seu encerramento ter ocorrido em 13/12/2015 o instrumento foi intempestivamente aditado, prorrogando-se o prazo de conclusão da obra por mais 60 (sessenta) dias (Termo de Aditamento formalizado em 13/01/2016).

Verificamos, ainda, que reiteradas irregularidades foram apuradas pela Prefeitura no curso da execução da obra pela contratada, resultando em notificações emitidas à empresa Recoma Construções e Comércio e Indústria Ltda., conforme amostra de fls. 1702 na 17402 a 1708 e 1723 a 1730 do anexo IX. Apesar disso, não consta nos autos qualquer penalização aplicada pela origem, que atestou o saneamento de todas as falhas apuradas.

Observamos, por fim, que em 04/02/2016 foi formalizado novo Aditamento Contratual, aumentando em R\$ 324.308,14 o valor inicialmente ajustado, o que correspondeu a 24,9470% do valor do contrato.

Analisando a planilha de adequação dos valores, verificamos que foram majoradas quantidades de serviços já previstos, mas cujos quantitativos não foram suficientes para a execução, além do acréscimo de serviços não contemplados inicialmente, conforme Tabela de fls. 1715 a 1717 do anexo IX.

No que concerne aos acréscimos quantitativos, constatamos que ocorreram no item 1.2.1 - Assoalho de madeira grapia, fixado sobre laje ou barrotes (Previsão de 861m<sup>2</sup> e aditamento em 450m<sup>2</sup>) e no item 2.1.1 - Grama sintética: Fornecimento e instalação de campo de futebol em grama sintética importada H=50mm, 8800Dtex, na cor verde, incluindo demarcação das linhas em grama branca com camada amortecedora superficial em grânulos de borracha SBR, limpos e escolhidos (Previsão de 800m<sup>2</sup> e aditamento em 255m<sup>2</sup>). Mencionados itens se referem a elementos básicos e essenciais à execução do objeto (construção de uma quadra poliesportiva coberta e de uma quadra de grama sintética), de modo que a necessidade de aditamento evidencia falhas de planejamento por parte da origem na elaboração de seus projetos e de seus cálculos quantitativos.

Por outro lado, verificamos que os itens não contemplados inicialmente referem-se à execução de todo o sistema de iluminação do complexo esportivo, totalizando R\$ 89.476,62, e à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



regularização da superfície da quadra de grama sintética com camada drenante, no valor de R\$ 36.164,96.

Fato é que a soma do aditamento realizado em R\$ 324.308,14 com o valor inicialmente contratado, R\$ 1.299.989,89, ultrapassa o valor legal para a realização da contratação através da Tomada de Preços (R\$ 1.500.000,00), o que, a nosso ver, traz indícios de má-fé da origem, considerando a sua tendência ao fracionamento licitatório, conforme já destacado neste relatório. Isso porque não se tratam de aditamentos decorrentes de fatos supervenientes ou de caso fortuito, "devendo" ser conhecidos quando da intenção de contratação.

Documentos às fls. 1669 a 1730 do anexo IX.

|    |                    |                                                                                                                                                                                               |                |
|----|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 03 | Contrato nº:       | 6.003.00/2015                                                                                                                                                                                 |                |
|    | Data:              | 25/02/2015                                                                                                                                                                                    |                |
|    | Contratada:        | CESA CLIMA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP                                                                                                                                  |                |
|    | Valor:             | R\$ 222.350,71 (Aditamento no valor de R\$ 3.382,81)                                                                                                                                          |                |
|    | Fonte de recursos: | Municipal                                                                                                                                                                                     | R\$ 40.791,99  |
|    |                    | Estadual                                                                                                                                                                                      | R\$ 0,00       |
|    |                    | Federal                                                                                                                                                                                       | R\$ 184.941,53 |
|    | Objeto:            | EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EMEF PROFº TITO MÁXIMO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL E DESTE CONTRATO, E NOS TERMOS DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA. |                |
|    | Execução/Prazo:    | 06 MESES (Aditamento de prazo de 30 dias)                                                                                                                                                     |                |
|    | Licitação:         | TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014                                                                                                                                                                  |                |

|    |                    |                                                                                                                                                                                          |               |
|----|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04 | Contrato nº:       | 6.003.00/2016                                                                                                                                                                            |               |
|    | Data:              | 26/02/2016                                                                                                                                                                               |               |
|    | Contratada:        | MARIA APARECIDA GASPARINI DE CAMPOS LIMA                                                                                                                                                 |               |
|    | Valor:             | R\$ 82.706,31                                                                                                                                                                            |               |
|    | Fonte de recursos: | Municipal                                                                                                                                                                                | R\$ 82.706,31 |
|    |                    | Estadual                                                                                                                                                                                 | R\$ 0,00      |
|    |                    | Federal                                                                                                                                                                                  | R\$ 0,00      |
|    | Objeto:            | CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA COBERTURA DA QUADRA DA EMEF PROFº TITO MÁXIMO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL E DESTE CONTRATO, E NOS TERMOS DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA. |               |
|    | Execução/Prazo:    | 06 MESES                                                                                                                                                                                 |               |
|    | Licitação:         | TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014                                                                                                                                                             |               |

Apuramos o que segue:

Relativamente à construção da cobertura da quadra da EMEF Prof. Tito Máximo, quando da visita realizada no local, em 13/04/2016, verificamos que a obra ainda estava em execução, conforme relatório fotográfico anexado às fls.1758 do anexo IX.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Solicitada a documentação pertinente, constatamos que o contrato firmado com a CESA CLIMA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP foi rescindido em 11/12/2015, com fundamento no art. 78, incisos I e V, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que a empresa não forneceu os documentos solicitados pela Administração, bem como deixou de executar os serviços contratados.

Diante do exposto, em 26/02/2016 foi formalizado novo instrumento com a empresa MARIA APARECIDA GASPARINI DE CAMPOS LIMA, observando-se a ordem de classificação do certame, no valor de R\$ 82.706,31, e prazo de execução de 06 (seis) meses.

Verificamos que no exercício de 2015 foram pagos R\$ 137.316,96 à empresa CESA CLIMA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, pautados nas medições realizadas pela origem.

Decidiu a Prefeitura pela aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e de multa no valor de R\$ 24.811,89, equivalente a 30% sobre a parcela do objeto não cumprido.

Considerando o prazo de execução contratual decorrente do novo instrumento firmado, bem como a decisão pela aplicação das sanções acima citadas, sugerimos à próxima fiscalização o acompanhamento da referida obra e da efetiva penalização da CESA CLIMA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP.

Documentos às fls. 1731 a 1792 do anexo IX.

|    |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |
|----|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 05 | Contrato nº:       | 4.029.00/13, Aditamento nº 4.029.01/13.14, no valor de R\$ 188.407,80, Aditamento nº 4.029.02/13.15, para inclusão da Secretaria de Meio Ambiente como gestora do contrato, no valor de R\$ 796.146,72, Aditamento nº 4.029.03/13.15, para inclusão do Gabinete do Prefeito como gestor do contrato, no valor de R\$ 40.138,44, Aditamento nº 4.029.04/13.15, para inclusão da Secretaria de Desenvolvimento como gestora do contrato, no valor de R\$ 121.000,00. |                   |
|    | Data:              | 19/6/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |
|    | Contratada:        | MILCLEAN COM. E SERVIÇOS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |
|    | Valor:             | R\$ 30.565.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |
|    | Fonte de recursos: | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 30.565.000,00 |
|    |                    | Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 0,00          |
|    |                    | Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 0,00          |
|    | Objeto:            | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO AOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
|    | Execução/Prazo:    | 30 meses à partir de 19/6/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |
|    | Licitação:         | Pregão Presencial 082/2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



Apuramos o que segue:

No que atine ao contrato firmado com a MILCLEAN COM. E SERVIÇOS LTDA., verificamos que seu objeto inicial foi voltado à prestação de serviços de limpeza e portaria nos prédios da **Secretaria Municipal de Educação** pelo período de 30 (trinta) meses.

Analisando os Aditamentos firmados no curso da vigência contratual, verificamos a inclusão da Secretaria de Meio Ambiente, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Desenvolvimento no rol das gestoras do contrato, ficando ampliado o âmbito de atuação da contrata também ao **Parque da Cidade**, ao **Viveiro Municipal**, ao **prédio do Serviço de Regulação de Jacareí** e ao **Mercado Municipal**.

Para extensão dos serviços nos locais mencionados, foram incluídos prestadores ao contrato, conforme elucidamos:

- 10 Auxiliares de serviços gerais - Parque da cidade - Secretaria de Meio Ambiente;
- 08 Controladores de acesso - Parque da Cidade - Secretaria de Meio Ambiente;
- 01 Auxiliar de Limpeza - Prédio do Serviço de Regulação de Jacareí - Gabinete do Prefeito;
- 06 Auxiliares de Limpeza - Mercado Municipal - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Ocorre que além do instrumento referido vigoram mais três contratos firmados com a empresa Milclean, números 4.026.00/13, 4.005.00/2014 e 4.063.00/2014, para prestação de serviços de limpeza e conservação no **Paço Municipal** e no **prédio da Secretaria de Assuntos jurídicos**, para prestação dos serviços de limpeza em **unidades de saúde** e para Prestação de serviço de limpeza de vidros e conservação de **áreas verdes e jardins de escolas municipais**.

Os valores referentes aos serviços prestados no Parque da Cidade, no Viveiro Municipal, no prédio do Serviço de Regulação de Jacareí e no Mercado Municipal foram custeados com dotações e empenhos específicos, conforme registrado no AUDESP (Fonte Tesouro, Código de Aplicação 110 - Geral):


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07


| Fonte de Recurso                                    | Cód. Aplicação - Fixo                          | Nome do Credor                     | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho                                                                                                                                     | Vi. Empenho Líquido | Vi. Liquidado  | Vi. Pago       |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|----------------|
| 01 - TESOURO                                        | 110 - GERAL                                    | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 5562        | PARA ADITAMENTO DE CONTRATO 4.029.00/13, SOBRE ACRESCIMO DE 01 FUNCIONÁRIO PARA SERVIÇOS NA SEDE DO SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE JACAREI, CONFORME MEMO 039/2015/GP/ACSC | R\$ 42.517,86       | R\$ -          | R\$ -          |
| 01 - TESOURO                                        | 110 - GERAL                                    | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 8520        | ADITAMENTO DO CONTRATO 4.029.00/2013, CONTRATAÇÃO DE 06(SEIS) AUXILIARES DE LIMPEZA PARA ATUAÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL, CONF MEMO 229/2015/SDE                        | R\$ 127.553,54      | R\$ -          | R\$ -          |
| 01 - TESOURO                                        | 310 - SAÚDE - GERAL                            | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 666         | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 4.005.00/14, SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE, ATÉ DEZ/15, CONF. MEMO 384/14-GCC                                          | R\$ 1.873.056,16    | R\$ 814.754,27 | R\$ 814.754,27 |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS             | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 587         | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 4.005.00/14, SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE, ATÉ DEZ/15, CONF. MEMO 382/15-GCC                                           | R\$ 1.053.594,12    | R\$ 965.304,94 | R\$ 965.304,94 |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS             | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 586         | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 4.005.00/14, SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE, ATÉ DEZ/15, CONF. MEMO 383/15-GCC                                           | R\$ 78.043,99       | R\$ 71.504,05  | R\$ 71.504,05  |
| 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS             | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 589         | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 4.005.00/14, SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE, ATÉ DEZ/15, CONF. MEMO 381/15-GCC                                           | R\$ 117.065,92      | R\$ 107.256,02 | R\$ 107.256,02 |
| 01 - TESOURO                                        | 210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 13690       | PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SC007019/2015 - S.M.E.                                                                                        | R\$ 7.817,00        | R\$ 7.817,00   | R\$ 7.817,00   |
| 01 - TESOURO                                        | 210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 4871        | PARA ADITAMENTO DO CONTRATO 4.029.00/2013, CONF. MEMO 126/2015-SA/SME                                                                                                | R\$ 301.144,48      | R\$ 301.144,48 | R\$ 301.144,48 |
| 01 - TESOURO                                        | 210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | 681         | MANUTENÇÃO DO CONTRATO 4.063.00/14, SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E JARDINS, ATÉ DEZ/15, CONF. MEMO 453/15-GCC                          | R\$ 79.618,00       | R\$ 79.618,00  | R\$ 79.618,00  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|              |                                                                 |                                             |      |                                                                                                                                                                                                                                     |                     |                     |                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 01 - TESOURO | 210 -<br>EDUCAÇÃO<br>INFANTIL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS      | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 735  | MANUTENÇÃO DO<br>CONTRATO 4.029.00/13,<br>SERVIÇO DE LIMPEZA,<br>CONSERVAÇÃO E CONTROLE<br>DE ACESSO AOS PRÉDIOS DA<br>SME, COM FORNECIMENTO<br>DE MATERIAL,<br>EQUIPAMENTOS E MÃO DE<br>OBRA, ATÉ DEZ/15, CONF.<br>MEMO 389/15-GCC | R\$<br>3.720.163,34 | R\$<br>3.720.163,34 | R\$<br>3.720.163,34 |
| 01 - TESOURO | 210 -<br>EDUCAÇÃO<br>INFANTIL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS      | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 963  | REF. AO PAGAMENTO DE<br>PARTE DA NF 9285 EMITIDA<br>EM 15/12/14, EMPENHO<br>4013/14                                                                                                                                                 | R\$<br>90.693,62    | R\$<br>90.693,62    | R\$<br>90.693,62    |
| 01 - TESOURO | 210 -<br>EDUCAÇÃO<br>INFANTIL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS      | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 968  | REF. AO PAGAMENTO DE<br>PARTE DA NF 9283 EMITIDA<br>EM 15/12/14, EMPENHO<br>13717/14                                                                                                                                                | R\$<br>7.238,00     | R\$<br>7.238,00     | R\$<br>7.238,00     |
| 01 - TESOURO | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 6532 | Educa Mais Jacarei.SC<br>3231/15.                                                                                                                                                                                                   | R\$<br>7.788,40     | R\$<br>7.788,40     | R\$<br>7.788,40     |
| 01 - TESOURO | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 4873 | PARA ADITAMENTO DO<br>CONTRATO 4.029.00/2013,<br>CONF. MEMO 126/2015-<br>SA/SME                                                                                                                                                     | R\$<br>260.997,87   | R\$<br>260.997,87   | R\$<br>260.997,87   |
| 01 - TESOURO | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 679  | MANUTENÇÃO DO<br>CONTRATO 4.063.00/14,<br>SERVIÇO DE LIMPEZA DE<br>VIDROS E CONSERVAÇÃO DE<br>ÁREAS VERDES E JARDINS, ATÉ<br>DEZ/15, CONF. MEMO<br>454/15-GCC                                                                       | R\$<br>161.648,63   | R\$<br>161.648,63   | R\$<br>161.648,63   |
| 01 - TESOURO | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 734  | MANUTENÇÃO DO<br>CONTRATO 4.029.00/13,<br>SERVIÇO DE LIMPEZA,<br>CONSERVAÇÃO E CONTROLE<br>DE ACESSO AOS PRÉDIOS DA<br>SME, COM FORNECIMENTO<br>DE MATERIAL,<br>EQUIPAMENTOS E MÃO DE<br>OBRA, ATÉ DEZ/15, CONF.<br>MEMO 390/15-GCC | R\$<br>6.002.950,97 | R\$<br>6.002.950,97 | R\$<br>6.002.950,97 |
| 01 - TESOURO | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 964  | REF. AO PAGAMENTO DE<br>PARTE DA NF 9285 EMITIDA<br>EM 15/12/14, EMPENHO<br>785/14                                                                                                                                                  | R\$<br>90.693,61    | R\$<br>90.693,61    | R\$<br>90.693,61    |
| 01 - TESOURO | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 969  | REF. AO PAGAMENTO DE<br>PARTE DA NF 9283 EMITIDA<br>EM 15/12/14, EMPENHO<br>13716/14                                                                                                                                                | R\$<br>14.695,33    | R\$<br>14.695,33    | R\$<br>14.695,33    |




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07


|                                                                  |                                                                 |                                             |       |                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 05 -<br>TRANSFERÊNCIAS E<br>CONVÊNIOS<br>FEDERAIS-<br>VINCULADOS | 220 -<br>ENSINO<br>FUNDAMEN<br>TAL -<br>RECURSOS<br>ESPECÍFICOS | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 12078 | MANUTENÇÃO DO<br>CONTRATO 4.029.00/13,<br>SERVIÇO DE LIMPEZA,<br>CONSERVAÇÃO E CONTROLE<br>DE ACESSO AOS PRÉDIOS DA<br>SME, COM FORNECIMENTO<br>DE MATERIAL,<br>EQUIPAMENTOS E MÃO DE<br>OBRA, ATÉ DEZ/15, CONF.<br>MEMO 389/15-GCC | R\$<br>1.000.065,31  | R\$<br>1.000.065,31  | R\$<br>1.000.065,31  |
| 05 -<br>TRANSFERÊNCIAS E<br>CONVÊNIOS<br>FEDERAIS-<br>VINCULADOS | 262 -<br>EDUCAÇÃO -<br>FUNDEB -<br>OUTROS                       | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 1925  | CONFORME MEMO<br>024/2015/SA/SME PARA<br>PAGTO. NF 9280 REF<br>EMPENHO 11666/2014                                                                                                                                                   | R\$<br>650.000,00    | R\$<br>650.000,00    | R\$<br>650.000,00    |
| 05 -<br>TRANSFERÊNCIAS E<br>CONVÊNIOS<br>FEDERAIS-<br>VINCULADOS | 262 -<br>EDUCAÇÃO -<br>FUNDEB -<br>OUTROS                       | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 2196  | REF. AO PAGTO DA NF<br>9280/14, CONF. MEMO<br>028/2015-SA/SME                                                                                                                                                                       | R\$<br>340.030,01    | R\$<br>340.030,01    | R\$<br>340.030,01    |
| 01 - TESOURO                                                     | 110 - GERAL                                                     | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 1454  | MANUTENÇÃO DO<br>CONTRATO 4.026.00/13,<br>SERVIÇO DE LIMPEZA E<br>CONSERVAÇÃO NO PAÇO<br>MUNICIPAL E NO PRÉDIO DA<br>SEC. DE ASS. JURÍDICOS, ATÉ<br>AGO/15, CONF. MEMO<br>767/15-GCC                                                | R\$<br>48.342,82     | R\$<br>21.913,19     | R\$<br>21.913,19     |
| 01 - TESOURO                                                     | 110 - GERAL                                                     | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 5749  | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE<br>LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃOSC<br>2693                                                                                                                                                                       | R\$<br>552,00        | R\$<br>552,00        | R\$<br>552,00        |
| 01 - TESOURO                                                     | 110 - GERAL                                                     | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 4484  | ADITAMENTO DO CONTRATO<br>4.029.00/13, PARA<br>MANUTENÇÃO E ZELADORIA<br>DO PARQUE DA CIDADE,<br>CONF. MEMO 073/2015-<br>SME/KAC                                                                                                    | R\$<br>459.278,22    | R\$<br>35.793,49     | R\$<br>35.793,49     |
| 01 - TESOURO                                                     | 110 - GERAL                                                     | MILCLEAN<br>COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS<br>LTDA. | 317   | MANUTENÇÃO DO<br>CONTRATO 4.026.00/13,<br>SERVIÇO DE LIMPEZA E<br>CONSERVAÇÃO NO PAÇO<br>MUNICIPAL E NO PRÉDIO DA<br>SEC. DE ASS. JURÍDICOS, ATÉ<br>DEZ/15, CONF. MEMO<br>0122/15-GCC                                               | R\$<br>344.611,46    | R\$<br>170.896,41    | R\$<br>170.896,41    |
|                                                                  |                                                                 |                                             |       |                                                                                                                                                                                                                                     | R\$<br>16.880.160,66 | R\$<br>14.923.518,94 | R\$<br>14.923.518,94 |

Observamos, no entanto, que as despesas com os serviços prestados no Paço Municipal, além da dotação específica (Fonte Tesouro, Código de Aplicação 110 - Geral) têm onerado a **Educação** - Recursos do FUNDEB (Fonte Transferências e Recursos Vinculados, Código de Aplicação 262 - Educação FUNDEB) conforme acima demonstrado e já elucidado no item B.3.1.1.2 deste relatório (Documentos às fls. fls. 610 a 625 do anexo IV).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07

Tal constatação evidencia falhas no controle da execução financeira do contrato, comprovando falhas administrativas no acompanhamento do faturamento e das notas de prestação de serviços.

Documentos às fls. 1793 a 1829 do anexo X.

**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

| Verificações |                                                                                                                                                           |     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1            | Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?                                                        | Sim |
| 2            | Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?                                                               | Sim |
| 3            | Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?                                    | Não |
| 4            | Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento? | Sim |
| 5            | O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)                                                     | Não |
| 6            | A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?                                                                     | Não |

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto são realizados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante Lei nº 1.761, de 21 de setembro de 1976 (fls. 1830 a 1831 do anexo X).

Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela Concessão Ambiental Jacareí Ltda., mediante Parceria Público Privada – PPP – Contrato de Concessão Administrativa do Serviço Público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos nº 3.001.00/2010, de 15/01/2010, com validade de 30 anos (Declaração às fls. 1832 do anexo X).

**C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**

| Verificações: PPP |                                                                                                                           |     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1                 | O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?                                                           | Sim |
| 2                 | Houve regulamentação do serviço concedido?                                                                                | Sim |
| 3                 | Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários? | Sim |
| 4                 | O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?        | Sim |
| 5                 | Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?                                                              | Não |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos |                                                                                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1                                                                     | O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?                                                  | Sim |
| 2                                                                     | Houve regulamentação do serviço concedido?                                                                                | Sim |
| 3                                                                     | Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários? | Sim |
| 4                                                                     | O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?        | Sim |
| 5                                                                     | Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?                                                              | Não |

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

| Verificações |                                                                                                                                                                                                                             |         |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1            | A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)                                                                                                                                       | SIM     |
| 2            | Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)                          | PARCIAL |
| 3            | Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A) | SIM     |
| 4            | Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)                                                                                                                                       | SIM     |
| 5            | Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)                                                                                                                            | SIM     |
| 6            | Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)                                                                                                                                                       | SIM     |
| 7            | Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)                                                                    | PARCIAL |
| 8            | Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")                                                                                                                                                        | SIM     |
| 9            | Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)                                                                                                                                                                             | SIM     |
| 10           | Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)                                                                                                                          | SIM     |
| 11           | Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)                                                                                                                                                                         | SIM     |
| 12           | Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)                                                                                                                                          | SIM     |
| 13           | Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).                                                                                                                                      | SIM     |
| 14           | Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)                                                                                                                   | SIM     |

**Item 2:** Com relação a este item observamos que as licitações relativas ao exercício de 2015 não estavam devidamente especificadas em campo próprio. Mesmo selecionando a opção para que os processos homologados/encerrados aparecessem, esta fiscalização notou que com relação a 2015 apenas três licitações foram apresentadas – vide pesquisa de fls. 1837 do anexo X.

**Item 7:** Em nossas pesquisas não notamos parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado em itens deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP - vide abaixo:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMNETÁRIA:** Divergência no valor das alterações orçamentárias;

**B.1.6 - DÍVIDA ATIVA:** divergência nos saldos finais e inscrição de Dívida Ativa;

**B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** divergências de valores movimentados nas contas vinculadas ao Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi (Convênio Federal) com relação ao informado no sistema AUDESP, bem como realização de diversas transferências; e

**C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:** despesas decorrentes de licitações foram informadas na modalidade "Outros/Não Aplicável", descrição incompleta de despesas no sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15 - fls. 1838 a 1846 do anexo X:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes  |             | Ocupados    |             | Vagos                   |             |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|-------------|
|                           | 2014        | 2015        | 2014        | 2015        | 2014                    | 2015        |
| <b>Efetivos</b>           | 6.875       | 7107        | 3822        | 3695        | 3053                    | 3412        |
| <b>Em comissão</b>        | 336         | 336         | 228         | 254         | 108                     | 82          |
| <b>Total</b>              | <b>7211</b> | <b>7443</b> | <b>4050</b> | <b>3949</b> | <b>3161</b>             | <b>3494</b> |
| <b>Temporários</b>        | <b>2014</b> |             | <b>2015</b> |             | <b>Em 31.12 de 2015</b> |             |
| <b>Nº de contratados</b>  | 788         |             | 570         |             | 136                     |             |

No exercício examinado foram nomeados 94 servidores para cargos em comissão (relação às fls. 1851 a 1853 do anexo X), sem que suas atribuições fossem definidas, especificamente, por meio de leis com vistas ao cumprimento do art. 37, V, da CF (características de direção, chefia e assessoramento), conforme veremos a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Notamos que em relação ao exercício de 2014, os cargos comissionados sofreram um acréscimo ocupacional de 11%, passando de 228 para 254 ao final do período examinado.

Requisitamos à origem que nos apresentasse para cada um destes cargos ocupados em 2015, cópia do diploma legal onde constassem suas atribuições - item 58 da requisição de fls. 1855-v do anexo X. Em resposta nos foi apresentada a Lei Municipal nº. 5.498 de 10 de julho de 2010 - fls. 1858 a 2000 do anexo X e 1201 a 1227 do anexo XI - que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e já citada neste relatório no item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO, os cargos e provimento em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências.

Tratando do tema de forma genérica, o diploma legal não contém o que fora requisitado. Contrariamente, fixa as competências das Unidades Administrativas em seu Anexo I, estendendo-se das fls. e 1880 a 2000 do anexo X 2001 a 2027 do anexo XI.

Isso é tanto que seu art. 51, presente no Capítulo IV - Dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Assessoramento da citada lei, assim coloca:

*Art. 51: Ficam criados e mantidos, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, estruturados de acordo com sua locação, denominação, referência, quantidade e vencimentos, constantes do Anexo III desta Lei.*

O art. 52 também acaba por confirmar a lacuna da Lei Municipal ao colocar as atribuições deste tipo de cargo, sem observar suas especialidades, caso a caso, fazendo-a de forma amplificada - fls. 1878 do anexo X:

*"Art. 52: São atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão exercer as ações e atividades de competência da unidade administrativa para a qual for designado e, em especial:*

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade administrativa, projeto ou grupo de servidores que dirige;*
- II - responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;*
- III - promover reuniões periódicas entre seus subordinados a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



*interesse do órgão;*

*IV - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;*

*V - elogiar e propor a aplicação de penalidades disciplinares dentro do âmbito de sua competência"*

Como exemplo, dentro desta mesma lei, conforme o Anexo I já mencionado, destacamos - fls. 1915 do anexo X:

"Anexo I - D29

Assessoria Técnica Jurídica

Competências:

*I - Assistência direta e imediata, sob coordenação do Secretário de Assuntos Jurídicos, à Secretaria a qual estiver vinculado, especialmente no assessoramento sobre assuntos de natureza jurídica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pelo Secretário;*

*II - Promoção de estudos jurídicos sobre as matérias de competências de sua Secretaria;*

*III - Verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade de atos administrativos;*

*IV - Coordenação da busca de informações, bem como de subsídios à Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração de respostas aos ofícios emanados das autoridades judiciais, policiais, do Ministério Público, e do Tribunal de Contas;*

*V - Emissão de pareceres jurídicos, sob coordenação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sobre a sua área de atuação;*

*VI - Desenvolvimento de outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário ao qual estiver vinculado, conjuntamente com o Secretário de Assuntos Jurídicos".*

Com relação aos cargos comissionados e vinculados à área jurídica, vide análise específica em subitem D.3.1.3 - CARGOS COMISSIONADOS NA ÁREA JURÍDICA/ENGENHARIA neste mesmo laudo de inspeção.

Chama ainda atenção desta fiscalização a existência de cargos de **Assistente, Gerentes e Consultores**, preenchidos exclusivamente de forma *ad nutum*, seguindo-se irregularmente os preceitos do art. 37, V da CF (cargos de direção, chefia e assessoramento). Considerando as definições colocadas pela lei, sequer pelo nome, tampouco pelas atribuições definidas ao órgão, tais cargos não poderiam ser enquadrados nesta categoria, vide exemplo relativo aos cargos de **Assistentes** - fls. 1935 e 1936 do anexo XI:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



*"Anexo I - G6"*  
*Assistência Técnica*  
*Competências:*

- I - Assessorar o Gabinete do Secretário no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades das suas unidades;*
- II - Assistir ao titular da área em assuntos de natureza administrativa e operacional;*
- III - Analisar o funcionamento das atividades do Gabinete do Secretário, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento;*
- IV - Executar e coordenar atividades de natureza administrativa e operacional da área;*
- V - Assistir ao titular da área em questões relativas às rotinas de trabalho das Unidades;*
- VI - Estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo titular da área, elaborando pareceres que se tornarem necessários*  
*(...)*
- IX - Dar assistência às unidades integrantes da área nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades;*  
*(...)*

Com relação à **Gerência** temos o exemplo que segue:

**"Secretaria de Planejamento**  
**ANEXO I - H1**  
**Gerência Administrativa**  
**Competências:**

- I - Prover o conjunto de serviços e materiais que dão suporte às ações da Secretaria;*
- II - Prover a Secretaria e seus Departamentos com serviços de secretariado e telefonia;*
- III - Controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as secretarias do município e entre esta e as demais instituições de sua relação;*
- IV - Programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;*
- V - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;*
- VI - Subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;*
- VII - Coordenar o suprimento de materiais de consumo para todas as estruturas e atividades da Secretaria;*
- VIII - Coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados;*
- IX - Controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;  
X - Coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas;  
XI - Prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;  
XII - Desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário."

E quanto à **Consultoria**, a lei colocou:

**"ANEXO I - A9**  
**Consultoria Legislativa**  
**Competências:**

I - Assistência direta e imediata ao Prefeito e aos Secretários, especialmente no assessoramento sobre assuntos de natureza jurídica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pelo Executivo;  
II - Promoção de estudos legislativos sobre as matérias de competências de cada Secretaria;  
III - Verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade de atos normativos e administrativos;  
IV - Coordenação e supervisão de todos os trabalhos vinculados à área legislativa;  
V - Elaboração de projetos de leis, vetos, decretos, portarias e demais atos administrativos;  
VI - Manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade das Leis encaminhadas pelo Legislativo para sanção do Executivo;  
VII - Emissão de pareceres sobre questões relacionadas com a constitucionalidade e legalidade de propostas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos apresentados pelo Prefeito, Secretários e Presidentes das Autarquias e Fundações municipais;  
VIII - Acompanhamento da tramitação de pedidos de informações oficiais do Legislativo no âmbito interno da Administração Municipal direta e indireta;  
IX - Participação em reuniões junto às Secretarias, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo;  
X - Ministras seminários, cursos e palestras para os funcionários públicos municipais;  
XI - Desenvolvimento de outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe de Gabinete e Prefeito;"

Estas fixações, apesar de se observar a expressão "assessoramento", apresentam-se como incumbências e características de cargo efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público, razão pela qual entendemos irregular sua forma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



de provimento em comissão.

Tais obrigações em nada se aproximam, de fato, das rotinas de trabalho definidas para os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento. Há inegável labor administrativo, diverso daqueles capazes de implementar políticas públicas e afeitas aos planos de governos vigentes - aplicação do Plano Plurianual (PPA) - e portanto, capazes de sustentar sua inclusão do rol dos cargos comissionados.

Nesta seara, trazemos à colação alguns dos nomes de tais cargos que ratificam este entendimento e fogem do padrão comumente vinculado aos cargos comissionados. Assim, encontra-se às fls. 2019 e 2021 do anexo X, os cargos de *Gerente de Apoio à Atividade Comercial e Serviços; Gerente de Apoio ao Trabalhador; Gerente de Apoio ao Empreendedor; Gerente de Prospeção de Investimentos; Gerente de Educação Infantil; Gerente de Ensino Fundamental; Gerente de Bibliotecas, Eventos e Cerimonial; Gerente do Projeto Educamais; Gerente de Orçamento; Gerente de Controles Internos; Gerente da Controladoria Geral do Município; Gerente de Tributação; Gerente de Arrecadação; dentre outros.*

Portanto, a análise da lei mencionada destacou que **as atribuições, cargo a cargo, não foram definidas de forma analítica.** E numa análise mais detida, tal irregularidade foi ampliada, donde se detectou que cargos com características de **Assistência, Gerência e Consultoria foram enquadrados irregularmente como aqueles demissíveis ad nutum (art. 37, V da CF - direção, chefia e assessoramento), passíveis, portanto, de serem preenchidos por meio de concurso público em obediência ao regramento constitucional.**

Além desta irregularidade, a mesma Lei Municipal mencionada n°. 5.498 de 10 de julho de 2010 - fls. 1858 a 2000 do anexo X e 1201 a 1227 do anexo XI - não fixa em seus artigos qualquer menção aos requisitos para ocupar os cargos lá criados/mantidos e especificados a partir do seu Anexo II. Via requisição, tal obrigatoriedade foi especificamente demandada, conforme se verifica do item 2 às fls. 2028 do anexo X.

Em sua resposta de fls. 2029 do anexo X, a Origem colocou que tais informações já constariam da citada Lei n. 5.498/2010.

Tal inconsistência já vem sendo reconhecida por esta Corte de Contas, resultando em jurisprudência pacífica, conforme se pode verificar das contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2009.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Assim, no TC - 1083/026/09 a Relatoria à época se posicionou:

"(...)Portanto, a condição atual do cargo de Assessor de Imprensa e dos 11 (onze) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador é irregular porque contrária às normas dos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, são restritos às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição. Especialmente com relação aos Assessores de Gabinete dos Vereadores, a ausência de previsão legal das atribuições, associado a não exigência de formação em nível superior, comprometem o pleno atendimento do princípio da eficiência." I(g.n.).

No caso em tela os requisitos para o preenchimento de tais cargos sequer foram definidos legalmente, agravando ainda mais a situação da Administração.

Em julgado ainda mais recente esta Corte de Contas assim se pronunciou com relação ao TC-2072/026/13, parecer desfavorável da Prefeitura Municipal da São Sebastião:

"No tocante à gestão de pessoal, a nomeação de servidores em comissão sem atribuições especificadas em lei municipal e, na grande maioria, sem exigência de qualquer nível de formação mínimo, não permite a comprovação de sua correta caracterização. Por essa razão, são frágeis e carecem de comprovação os singelos argumentos da defesa no sentido de que os cargos são considerados de confiança e, portanto, possuem natureza em comissão, sendo de livre nomeação.

Tal matéria já foi objeto de recomendação por esta E. Corte, no sentido de se adequar o quadro de pessoal ao mandamento constitucional. Mesmo assim, além de não ocorrer qualquer regularização, a instrução reporta que, no exercício analisado, foram nomeados 48 (quarente e oito) servidores em comissão sem as atribuições inerentes.

A justificativa, apresentada em memoriais, de que foram exonerados alguns desses servidores, não regulariza a falha, pois os servidores em comissão remanescentes também foram nomeados sem atender as características constitucionais.

Presente, portanto, o juízo de reprovabilidade da matéria, pois a ausência de atribuições dos cargos é nociva ao interesse público e ofende o artigo 37, V, da CF, além de restar desatendida recomendação expressa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



exarada por esta E. Corte.  
Deve a Origem adotar medidas para a devida  
transparência das atribuições de todos os cargos em  
comissão e que permaneçam no quadro de pessoal apenas  
aqueles voltados para o desempenho de funções de  
direção, chefia ou assessoramento, atendendo-se ao  
disposto no inciso V do artigo 37 da CF.” (g.n.).

Entendemos, portanto, que a falta de tais requisitos, em lacuna da lei, traz insegurança jurídica e depõe quanto à criação e existência de tais cargos, sendo considerados irregular por esta fiscalização.

**D.3.1.1 - QUADRO DE PESSOAL - INCONSISTÊNCIAS CARGOS EFETIVOS/COMISSIONADOS**

Analisando-se o Quadro de Pessoal em 31/12/2015 - fls. 1838 a 1846 do anexo X - notamos algumas inconsistências que merecem destaque.

Inicialmente, foram selecionados alguns cargos, que em análise amostral, apresentaram características incomuns na denominação, tendo sido gerada a requisição de fls. 2030 e 2031 do anexo X, solicitando esclarecimentos.

Em sua resposta a Administração apresentou algumas informações que merecem destaque, senão vejamos:

**BLOCO DE CARGOS EFETIVOS Nº. 01 - fls. 2031 do anexo XI:**

- ✓ **Analista de O&M Junior (3 cargos);**
- ✓ **Analista de O&M Pleno (3 cargos);**
- ✓ **Analista de O&M Sênior (1 cargo)**

Segundo informação da Origem em resposta à requisição - fls. 2031 do anexo X - a Lei nº. 2.915/1991 foi a indicada como a criadora de tais cargos.

Esta lei, especificamente, teve a seguinte Ementa: **“Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí”**. Em busca a tais cargos, verificamos apenas sua criação, com a fixação do número dos cargos criados, sem se detectar sua **“DENOMINAÇÃO DO CARGO”**, **“DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES”**, **“DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES”** e **“CONDIÇÃO DE TRABALHO”** que diferenciasses **“Junior”** de **“Pleno”** e de **“Sênior”**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**BLOCO DE CARGOS EFETIVO E COMISSIONADO N°. 02 - fls. 2031 do anexo XI:**

- ✓ **Assistente Técnico (9 cargos, sendo 3 ocupados em 31/12/2015 - Lei n. 2.915/1991 - efetivo);**
- ✓ **Assistente Técnico C (28 cargos, com 28 provimentos em 31/12/2015 - lei 5.498/2010 - comissionado)**

Ab initio, notamos a inconsistência na denominação dado que a lei n. 5.498/2010, já extensivamente tratada no item anterior, cria cargos comissionados de "Assistente Técnico" e não "Assistente Técnico C", como diferenciado no Quadro de Pessoal. Denominação irregular no Quadro de Pessoal, portanto.

Como já colocado também, esta lei dos cargos comissionados não trata da fixação de atribuições cargo a cargo, mas traz atribuições de competência dos órgãos aos quais estes cargos estariam vinculados. Por conta disso e neste mesmo relatório, fixamos que as interpretações decorrentes destes cargos de Assistência, de forma comissionada, não guardavam respaldo na Constituição Federal, donde deveriam ser preenchidos por concurso público.

De outra banda, a Lei Municipal n. 2.915/1991 também já citada neste item, criou os cargo para preenchimento de forma efetiva, nas seguintes condições:

**PMJ-112 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO**

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Assistir ao titular nas diversas atribuições diárias. Propor normas, participar de projetos.*

*DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES*

- Responder pelo setor, na ausência do titular, conhecendo toda a rotina de trabalho;
- Assistir na execução e programação financeira, inclusive orçamentos, levantando os dados necessários;
- Propor a utilização de normas gerais, baseando-se em leis e decretos;
- Participar de projetos, planos de organização, de serviços administrativos ou financeiros;
- Sugerir normas e procedimentos, observando as necessidades para o processo administrativo ou financeiro;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



*CONDIÇÕES DE TRABALHO*

- *Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.*

*REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO*

- *Instrução: 3º grau incompleto;*  
- *Habilitação Profissional: Experiência específica na área ou ter atuado como auxiliar técnico por 24 meses.*

Disto resulta que para mesmo cargo, a Origem coloca diferentes formas de provimento, em desrespeito à Constituição Federal.

Como já colocado quando da análise da ausência de atribuições dos cargos comissionados e tendo em vista a descrição do cargo efetivo anteriormente colocada, entendemos que estes cargos de Assistente deveriam ser preenchidos por meio de Concurso Público.

Importante destacar ainda a quantidade dos cargos criados (9 efetivos X 28 comissionados, 200% superior), não havendo maiores justificativas para tamanha discrepância, razão pela qual também se requer os devidos ajustes.

**BLOCO DE CARGOS EFETIVOS N°. 03 - fls. 2031 do anexo - lei 2.915/1991:**

- ✓ **Encarregado de Equipe I (25 cargos sem provimentos em 31/12/2015)**
- ✓ **Encarregado de Equipe II (30 cargos com um provido em 31/12/2015)**

Para tais cargos notamos que apenas o posto de **Encarregado de Equipe II** tem suas atribuições e características definidas em lei, não se permitido a necessária diferenciação entre ambos:

**PMJ-067 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENCARREGADO DE EQUIPE II**

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Orientar, coordenar e fiscalizar equipes de trabalhos braçais ou especializados.*

*DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES*

- *Orientar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos atribuídos à sua equipe;*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



- Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os programas e determinações técnicas, especificações, cronogramas e plantas;
- Elaborar previsões de mão de obra, materiais, ferramentas ou instrumentos para execução dos trabalhos programados;
- Controlar os serviços de suprimentos e estocagem de materiais acessórios, instrumentos e ferramentas, destinados à execução dos trabalhos programados;
- Constatar a presença dos servidores nos serviços;
- Observar e fazer cumprir normas disciplinares e de Segurança;
- Coordenar as atividades de sua equipe com os serviços de outras equipes;
- Comunicar ao seu superior imediato quaisquer anormalidades técnicas ou administrativas;
- Executar tarefas correlatas às acima descritas, a critério de chefia imediata;
- Fazer cursos para aperfeiçoamento profissional.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**

- Instrução: 1º grau incompleto.
- Habilitação Profissional: 02 anos de experiência mínima na área de atuação.

**BLOCO DE CARGOS EFETIVOS N°. 04 - fls. 2031 do anexo XI - lei 2.915/1991:**

- ✓ Mecânico de Máquina I (12 cargos com 1 preenchido em 31/12/2015);
- ✓ Mecânico de Máquina II (12 cargos com 2 preenchidos em 31/12/2015);
- ✓ Mecânico de Máquina III (5 cargos sem preenchimentos em 31/12/2015)

Os cargos em questão também foram criados pela Lei n°. 2.915/1991. O cargo de Mecânico de Máquina III não teve suas atribuições definidas no diploma legal, de forma semelhante aos casos anteriormente apresentados. Impedida, assim, sua diferenciação com relação aos outros dois cargos assemelhados.

**BLOCO DE CARGOS EFETIVOS N°. 05 - fls. 2031 do anexo XI - Lei 2.915/1991:**

- ✓ Programador de Computador Junior (10 cargos sem nenhum preenchimento em 31/12/2015);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



- ✓ Programador de Computador Pleno (6 cargos com um preenchido em 31/12/2015);
- ✓ Programador de Computador Senior (6 cargos com um preenchido em 31/12/2015).

Analizando-se a lei em questão, o cargo de Programador de Computador Junior não teve suas atribuições fixadas na sua lei de criação, contrariamente aos outros dois cargos mencionados. Mais uma vez ficou impedida a diferenciação entre os cargos do bloco.

**BLOCO DE CARGOS EFETIVOS N°. 06 - fls. 2031 e 2031-v do anexo XI - Lei 2.915/1991:**

- ✓ Secretária I (40 cargos criados, com 08 providos em 31/12/2015 - ref. salarial 04 de R\$ 1.179,42);
- ✓ Secretária II (10 cargos criados, com 10 providos em 31/12/2015 - ref. salarial 05 de R\$ 1.324,09);
- ✓ Secretária III (10 cargos criados, com nenhum preenchimento em 31/12/2015 - referência salarial 07 de R\$ 1.679,18)

Com relação a este bloco de cargos, verificamos no diploma legal mencionado, diferentes requisito para preenchimento com diferentes referências salariais, mas, diversamente, notamos **iguais atribuições, acarretando em idênticas responsabilidades laborais** senão vejamos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIA I (3618/95)

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas relativas à anotações, redação, datilografia e organização de documentos e outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos da Prefeitura, procedendo segundo normas específicas rotineiras, ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos.*

**DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES**

- Anotar ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos tomando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;
- Datilografar ou digitar as anotações, cartas, circulares, tabelas, gráficos, e outros documentos, apresentando-os na forma padronizadas ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



- Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- Organizar os compromissos de seu chefe, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
- Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- Organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetas e guarda dos mesmos para conservá-los e facilitar a consulta;
- Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos da chefia.
- Fazer chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas seguindo os processos de rotina a seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia;
- Manipular máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples;
- Acompanhar a chefia em reuniões;
- Outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**

- Instrução: 2º grau completo - Curso Técnico de Secretariado ou 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados de experiência em atividades próprias de Secretária, na data de início da Lei 7.377 - de 30 de setembro de 1.985, e sejam portadores ou certificados de alguma graduação de nível médio.
- Habilitação Profissional: Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



**PMJ-079 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIA II (3618/95)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas relativas à anotações, redação, datilografia e organização de documentos e outros serviços como: recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos da Prefeitura, procedendo segundo normas específicas rotineiras, ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos.

**DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES**

Idênticas às de "Secretária I"

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**

- Instrução: 2º grau completo - Curso Técnico de Secretariado ou 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados de exercício em atividades próprias de Secretária, na data de início da Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, e sejam portadores ou certificados de alguma graduação de nível médio.

- Habilitação Profissional: 2 a 3 anos de experiência e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

**PMJ-124 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIA III (3618/95)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas relativas à anotações, redação, datilografia e organização de documentos e outros serviços como: recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos C41'005; diretivos da Prefeitura, procedendo segundo normas específicas rotineiras, ou de acordo com seu próprio Critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



**DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES**

Idênticas às de "Secretária I" e "Secretária II"

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- *Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**

- *Instrução: Cursos Superior de Secretária Executiva, Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.*

- *Habilitação Profissional: de 1 a 2 anos de experiência ou 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados de exercício em atividades próprias de Secretária, na data de início da Lei 7.377, de 30 de setembro de 1.985, e sejam portadores ou certificados de alguma graduação de nível superior.*

Esta coincidência, ante as diferentes referências salariais, pode acarretar passivo futuro para a Municipalidade na medida em que ações pleiteando equiparações salariais podem ser ajuizadas, tendo em vista a figura do paradigma.

Diante disso, fica evidente a discrepância dos cargos análogos, acarretando indesejável diferenciação, trazendo insegurança jurídica frente à irregularidade apresentada.

**D.3.1.2 - NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS, EFETIVOS E RECOMENDAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS.**

Chama atenção desta fiscalização a quantidade de cargos efetivos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura (7107), frente a um preenchimento de 52% (3695). Considerando-se que a Prefeitura Municipal adotou horário reduzido para este exercício de 2015<sup>42</sup> com expediente das 08:00 às 14:00 - vide decreto de nº 3385/2015 às fls. 2032 a 2034 do anexo XI - tal número parece ainda mais desproporcional para as necessidades municipais.

Como já colocado anteriormente os cargos comissionados sofreram acréscimo em sua ocupação da ordem de 11% ao final do exercício, passando de 228 para 254. O número de cargos existentes de 2014 para 2015 manteve-se inalterado em 336.

Ocorre que nas contas analisadas de 2011, 2012 e 2013, a fiscalização anotou a existência de diversos cargos em comissão no

---

<sup>42</sup> Desde 1º de outubro de 2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



quadro de pessoal do órgão, cujos titulares são nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Sr. Prefeito, sem as características de direção ou de assessoria ou de chefia, como exige o artigo 37, V, da Constituição Federal. No julgamento destas contas, foi determinado que o órgão adotasse medidas necessárias para corrigir estas irregularidades.

A mesma anotação foi feita pela fiscalização no relatório das contas do exercício seguinte, 2014, mas ela se encontra em trâmite pela Casa, sem emissão de parecer, portanto.

Certo, porém, é que o órgão não fez ajuste algum, permanecendo os cargos em comissão no quadro de pessoal de 31.12.2015 do órgão, donde foram mantidos de 2014 para 2015 o numero de 336 cargos comissionados, conforma já colocado.

Aqui cumpre esclarecer que tanto a existência dos cargos em comissão criticados pela fiscalização anterior quanto a dos cargos em comissão da área jurídica, que na sequência iremos comentar, são objetos de Ação Popular (Processo Judicial nº 1004807-58.2014.8.26.0292 e Ação Civil Pública (Processo Judicial nº 108849-53.2014.8.26.0292).

Estas ações encontram-se em trâmite no Poder Judiciário por conta de interposições de recursos por parte do Município de Jacareí, uma vez que já houve decisões no sentido da irregularidade da existência de tais cargos em comissão.

**D.3.1.3 - CARGOS COMISSIONADOS NA ÁREA JURÍDICA/ENGENHARIA**

Nos mesmos moldes do que fora levantado na análise do 2º Quadrimestre de 2015 - relatório às fls. 55 a 61 destes autos - não notamos alteração no que se refere à política de cargos da área jurídica e preenchidos de forma comissionada dentro deste exercício de 2015.

Analizando-se o quadro de pessoal em 31/12/2015, verificamos a existência de 15 cargos em comissão diretamente relacionados com a atividade jurídica, sendo 4 de Assessor Técnico Jurídico, um de Consultor Chefe da Procuradoria Jurídica, 9 de Consultor Jurídico e um de Secretário de Assuntos Jurídicos. Com exceção de dois cargos de Assessor, os demais estavam ocupados (13 providos).

Há, na Casa, decisões no sentido de que os serviços de assessoria jurídica, consultoria jurídica, atuação em processos judiciais ou administrativos e demais atividades correlatas são afetos a cargos efetivos de Procurador Jurídico do órgão Público,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



e que devem ser providos em decorrência de concurso público. Podemos citar os seguintes processos: TC-293/026/13, TC-391/026/13, TC-1840/026/13, TC-293/026/13, TC-308/026/13, TC-517/026/13, TC-2317/026/12, TC-2375/026/12, TC-2396/026/13 e TC-1183/026/11.

Por isso, com exceção do cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos, temos que os demais acima relacionados não preenchem o permissivo constitucional, de assessoria, de direção ou de chefia, que pudesse ser de confiança da autoridade.

Além disso, no quadro de pessoal, havia também 18 cargos efetivos de Procurador Jurídico e todos estavam ocupados ao final do exercício. Assim, todas as atividades de consultoria e assessoria jurídica e de atuação em processos judiciais e extrajudiciais em que se discute o interesse da administração pública municipal, em princípio, deveriam ser desempenhadas por estes profissionais.

Entretanto, verificamos que, por meio de procuração registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos (documento de fls. 2035 a 2037 do anexo XI), o Sr. Prefeito, Hamilton Ribeiro Mota, representante do município de Jacareí, conferiu 'amplos e gerais poderes para o fim especial de um (sic) conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, praticarem todos os atos e poderes contidos na cláusula "**ad judicia e et extra**", nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil..', tanto a Procuradores (*relação deles, às fls. 507 do Anexo III*) quanto a Assessores Técnicos Jurídicos e a Consultores Jurídicos (*atos nomeando os servidores para estes cargos em comissão, às fls. 516/544 do Anexo III*).

No entendimento desta fiscalização, as atribuições da Advocacia Pública não podem ser exercidas por servidores que não sejam do quadro efetivo do órgão Público, nos termos dos artigos 131, § 2º e 132, da Constituição Federal, e artigos 98, § 2º, e 100, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo. E, segundo o Ministério Público de Contas do Estado do São Paulo, elas devem ser desempenhadas por servidores efetivos, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público, conforme manifestação no processo TC-391/026/13 (fls. 552 do Anexo III).

Além do fato de a Prefeitura nomear servidores ocupantes de cargos em comissão (Assistentes, Assessores e Consultores Jurídicos) como procuradores para representá-la em processos judiciais e extrajudiciais, mantém, há tempos, contrato firmado com terceiros para também representá-la nestes processos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



O contrato firmado com a sociedade de advogados 'Manesco, Ramires, Perez, Azevedo, Marques' (fls. 331/344 do Anexo II) tem como objeto, em síntese, a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica, cujo detalhamento se encontra no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

Todos os serviços referem-se ou à assessoria jurídica ou à consultoria jurídica ou a representações judicial e extrajudicial. Serviços estes afetos ao cargo de Procurador, conforme, inclusive, consta de suas atribuições, no Edital do Concurso Público nº 05, aberto em 2015 (fls. 515 do Anexo III).

Se não podem estas atribuições ser desempenhadas por servidor ocupante de cargo em comissão, sequer poderiam ser realizadas por terceiros, profissionais contratados para tal fim.

A rigor, são profissionais desta sociedade de advogados que atuam nos processos que tramitam nesta Corte de Contas e em processos do Poder Judiciário, conforme verificamos nos processos citados nos documentos de fls. 345/387 do Anexo II.

Segundo dados informados no sistema AUDESP, ao final do exercício de 2015, assim se apresentavam as despesas com tal sociedade de advogados:

| Nome do Credor                                                    | Nr. Empenho | Ano Empenho | Dt. Emissão | VI. Empenhado | VI. Liquidado | VI. Pago          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|-------------------|
| MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 5984        | 2015        | 7/5/2015    | 131.519,00    | 285.789,79    | 177.679,82        |
| MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 2456        | 2015        | 12/2/2015   | 300.719,94    | 300.719,94    | 300.719,94        |
| <b>TOTAL</b>                                                      |             |             |             |               |               | <b>478.366,76</b> |

Ratificando o quanto fora levantado na análise do 2º Quadrimestre desta Prefeitura Municipal (dado que não ocorreram exonerações de cargos desta natureza entre 01/09/2015 e 31/12/2015) dos 18 cargos efetivos de Procurador, ocupados em 31.12.2015, a origem encaminhou a relação destes servidores e os atos de suas nomeações. Dois deles foram nomeados, em janeiro de 2008, para o cargo de **Advogado** (e não Procurador), por terem sido aprovados no Concurso Público nº 001/2003. São eles **Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes** e **Rogério Azeredo Reno**.

De dois outros, **Heloisa Domingues de Almeida** e **Rita de Cássia Grieco Paranagua**, a origem nos apresentou contratos de experiência (fls. 513/514 do Anexo III), datados, respectivamente, de 02/03/1988 e de 01/04/1985, e para empregos de Oficial Administrativo e de Secretaria II, respectivamente, não tendo sido comprovadas suas nomeações (e aprovações em Concurso Público) para os cargos efetivos de Procurador, atualmente ocupados por ambas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



**Sequer, encontravam-se as supracitadas contratadas sob a proteção da estabilidade, nos termos do artigo 19 do Ato de Das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Verificamos ainda que três engenheiros civis, que ocupavam cargos efetivos na Administração, não haviam sido nomeados (e aprovados em Concurso Público) para tais cargos, uma vez que os únicos documentos que nos foram apresentados, a fim de comprovar suas nomeações foram os **contratos de experiência** de **Solange Ribeiro Junqueira Guimarães**, de **Sérgio Luiz de Freitas** e de **Ana Thereza Prazeres de Lemos** (fls. 546/548 do Anexo III).

**D.3.1.4 - UTILIZAÇÃO INDEVIDA E CORRENTE DO INSTITUTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**

O desprestígio à regra constitucional de admissão de servidores por meio de concurso público também se observa nos números das contratações por prazo determinado, conforme se verificou no item A.3 - ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

**D.3.1.5 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DISSONÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

Em adição às análises feitas no relatório de contas do exercício de 2014 - TC-454/026/14 - notamos que em mais este exercício a Prefeitura Municipal de Jacareí procedeu ao pagamento de horas laborais extraordinárias de foram transversa ao estipulado na legislação municipal reguladora, senão vejamos.

No exame documental, constatamos que a Prefeitura Municipal pagou horas extraordinárias (com acréscimos de 50% e 100%) a diversos de seus servidores em quantidade mensal que supera a média de 2 (duas) horas diárias, atingindo, desta forma, quantidades que extrapolaram o razoável.

A respeito do tema, a Lei Complementar nº 13/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, assim determinou:

**CAPÍTULO II**  
**DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

**"Art. 190 O serviço realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho e com 100%**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



(cem por cento) aquele realizado aos domingos e feriados salvo se for determinado outro dia de folga.

**Art. 191** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.

**§ 1º** O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato." (grifos nosso)

Ressalte-se que a lei nada previu acerca do número de horas extraordinárias permitidas para sábados e domingos, bem como não definiu o total permitido em períodos de um mês ou outro qualquer.

Contudo, ainda que o Município não tenha fixado tais quantitativos, se levarmos em consideração uma jornada de 8 horas extraordinárias para cada um desses dias, confirmamos a quantidade desarrazoada.

Comprovam tais alegações os controles de ponto de 2015 do **servidor Luis Fernando Reis Alves Machado**, lotado no Gabinete da Secretaria da **Educação**. Dos documentos constantes da fls. 2038 a 2049 do anexo XI, o servidor, cuja jornada regulamentar estende-se das 07:30-11:30 e 13:00-17:00, realizou horas extras, acima do limite legal, em praticamente todos dos dias de 2015. Não raro seu dia laborativo terminava de fato às 21:00.

Além deste, em nossas análises também verificamos que os servidores **Kenedy Iacovantuano Alves, Antonio Carlos Gomes, Josenildo Martins de Menezes, Rogério Lemes, Sidnei Santos Silva e Rubens de Almeida**, cujas fichas financeiras de 2015 se encontram às fls. 2050 a 2055 do anexo XI, também realizaram horas extraordinárias além da segunda, em desrespeito a Lei Municipal citada. A habitualidade de tais horas extras pode ser comprovada por meio dos controles de ponto de fls. 2056 a 2124 do anexo XI, donde na maioria dos dias úteis de 2015 ocorreu a irregular prestação de serviço extraordinário laborativo (controles de ponto mês a mês).

Além disso, no exercício de 2015, foram gastos R\$ 4.231.618,17 com horas extras (despesas totais com pessoal R\$ 223.950.403,25 - vide item B.2.2. DESPESA DE PESSOAL deste relatório), cuja distribuição deu-se da seguinte forma - fls. 2125 a 2131 do anexo XI:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



| Mês             | Quantidade de servidores em trabalho extraordinário | Percentual de servidores em trabalho extraordinário em % (1) | Quantidade de horas extras de 50% | Quantidade de horas extras de 100% | Total de horas extras | Valores despendidos (em R\$) |
|-----------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Janeiro         | 702                                                 | 17,77665                                                     | 19.721,50                         | 6.299,00                           | 26.020,50             | 347.317,20                   |
| Fevereiro       | 618                                                 | 15,64953                                                     | 17.279,00                         | 4.689,50                           | 21.968,50             | 292.171,46                   |
| Março           | 656                                                 | 16,6118                                                      | 17.969,50                         | 5.339,50                           | 23.309,00             | 315.125,11                   |
| Abril           | 756                                                 | 19,14409                                                     | 17.768,80                         | 5.620,00                           | 23.388,80             | 341.119,59                   |
| Mai             | 789                                                 | 19,97974                                                     | 19.767,00                         | 7.513,50                           | 27.280,50             | 398.745,14                   |
| Junho           | 939                                                 | 23,77817                                                     | 25.022,00                         | 8.117,00                           | 33.139,00             | 483.080,33                   |
| Julho           | 764                                                 | 19,34667                                                     | 21.760,50                         | 6.481,50                           | 28.242,00             | 409.457,33                   |
| Agosto          | 712                                                 | 18,02988                                                     | 22.075,50                         | 6.785,50                           | 28.861,00             | 429.563,51                   |
| Setembro        | 821                                                 | 20,79007                                                     | 19.559,50                         | 5.863,50                           | 25.423,00             | 379.567,37                   |
| Outubro         | 804                                                 | 20,35958                                                     | 16.793,50                         | 6.297,00                           | 23.090,50             | 362.557,69                   |
| <b>Novembro</b> | <b>615</b>                                          | <b>15,57356</b>                                              | <b>11.778,50</b>                  | <b>4.318,00</b>                    | <b>16.096,50</b>      | <b>245.699,56</b>            |
| <b>Dezembro</b> | <b>572</b>                                          | <b>14,48468</b>                                              | <b>8.777,00</b>                   | <b>5.335,50</b>                    | <b>14.112,50</b>      | <b>227.213,88</b>            |
| <b>TOTAL</b>    | <b>-</b>                                            | <b>-</b>                                                     | <b>218.272,30</b>                 | <b>72.659,50</b>                   | <b>290.931,80</b>     | <b>4.231.618,17</b>          |

(1) Total de servidores = 3949

Conforme se pode observar no quadro anterior, a Municipalidade manteve recursos humanos em regime de trabalho extraordinário em todos os meses do exercício fiscalizado, inclusive após a edição do já mencionado Decreto Municipal nº. 3385/2015 que adotou horário reduzido de trabalho para este exercício de 2015 a partir de 01 de outubro do mesmo exercício.

Essa manutenção nos induz ao entendimento de que o Município não vem planejando adequadamente suas atividades, necessitando rever seu Quadro de Pessoal, principalmente se considerarmos que a quantidade de horas extras de 50% e 100% acumuladas no ano (290.931,80), sua habitualidade e número de cargos vagos efetivos, conforme já colocado neste relatório.

Além disso, notamos que em diversos casos, os valores percebidos por alguns servidores superaram em mais de 160%<sup>43</sup> o seu vencimento, como se pode ver nas fichas financeiras apensadas às fls. 2050 a 2055 do anexo XI. Esse fato fornece indicativos de que tal prática esteja sendo usada como acréscimo remuneratório por parte do ente.

<sup>43</sup> Para ficha Financeira de Luis Fernando Reis Alves Machado - mês de setembro de 2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Ainda na verificação dos registros das horas extras realizadas no período de janeiro a dezembro, constatamos que diversas delas foram efetuadas em quantidades bastante significativas. A título de exemplo, discriminamos abaixo alguns registros - vide planilhas elaboradas pela Origem às fls. 2132 a 2143 do anexo XI:

| MATRÍCULA | SERVIDORES                | MÊS | H.E.<br>50% | H.E.<br>100% | TOTAL<br>DE H.E. |
|-----------|---------------------------|-----|-------------|--------------|------------------|
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Jan | 64          | 36           | 100              |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Fev | 64          | 36           | 100              |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Mar | 64          | 36           | 100              |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Abr | 64          | 36           | 100              |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Mai | 66          | 54           | 120              |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Jun | 64          | 45           | 109              |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Jul | 53          | 45           | 98               |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Ago | 40          | 39           | 79               |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Set | 42          | 36           | 78               |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Out | 21          | 13           | 34               |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Nov | 0           | 0            | 0                |
| 7994      | Anderson Alves de Freitas | Dez | 0           | 0            | 0                |
| subtotal  |                           |     | 542         | 376          | 918              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Jan | 64          | 36           | 100              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Fev | 64          | 36           | 100              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Mar | 64          | 36           | 100              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Abr | 64          | 36           | 100              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Mai | 66          | 54           | 120              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Jun | 64          | 45           | 109              |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Jul | 53          | 45           | 98               |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Ago | 42          | 38           | 80               |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Set | 42          | 36           | 78               |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Out | 21          | 13           | 34               |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Nov | 0           | 0            | 0                |
| 21480     | Fernando Ramalho da Silva | Dez | 0           | 0            | 0                |
| subtotal  |                           |     | 544         | 375          | 919              |
| 7963      | Genivaldo Cícero Borges   | Jan | 199         | 77           | 276              |
| 7963      | Genivaldo Cícero Borges   | Fev | 120,5       | 57           | 177,5            |
| 7963      | Genivaldo Cícero Borges   | Mar | 84,5        | 0            | 84,5             |
| 7963      | Genivaldo Cícero Borges   | Abr | 47          | 10,5         | 57,5             |
| 7963      | Genivaldo Cícero Borges   | Mai | 51          | 19           | 70               |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|          |                                  |     |        |       |       |
|----------|----------------------------------|-----|--------|-------|-------|
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Jun | 14,5   | 23,5  | 38    |
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Jul | 33     | 6     | 39    |
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Ago | 44,5   | 43    | 87,5  |
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Set | 42,5   | 18    | 60,5  |
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Out | 55     | 35    | 90    |
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Nov | 27,5   | 7,5   | 35    |
| 7963     | Genivaldo Cícero Borges          | Dez | 18     | 18,5  | 36,5  |
| subtotal |                                  |     | 737    | 315   | 1052  |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Jan | 64     | 0     | 64    |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Fev | 78     | 0     | 78    |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Mar | 33     | 0     | 33    |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Abr | 7      | 0     | 7     |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Mai | 73     | 0     | 73    |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Jun | 135    | 34    | 169   |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Jul | 137    | 19    | 156   |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Ago | 140    | 17    | 157   |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Set | 103    | 0     | 103   |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Out | 61     | 6     | 67    |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Nov | 58     | 6     | 64    |
| 5976     | Natalicio Bispo dos Santos       | Dez | 41     | 13    | 54    |
| subtotal |                                  |     | 930    | 95    | 1025  |
| 20247    | Luis Fernando Reis Alves Machado | Jul | 56,69  | 15,46 | 72,15 |
| 20247    | Luis Fernando Reis Alves Machado | Set | 56,69  | 15,46 | 72,15 |
| subtotal |                                  |     | 113,38 | 30,92 | 144,3 |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Jan | 0      | 12    | 12    |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Fev | 0      | 0     | 0     |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Mar | 24     | 0     | 24    |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Abr | 82,5   | 0     | 82,5  |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Mai | 48     | 0     | 48    |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Jun | 56,5   | 12    | 68,5  |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Jul | 35,5   | 0     | 35,5  |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Ago | 84,5   | 1     | 85,5  |
| 26346    | Edvania Amorim Sales             | Set | 45,5   | 0     | 45,5  |
| subtotal |                                  |     | 376,5  | 25    | 401,5 |

A observação dos documentos apresentados possibilitou-nos inferir que o controle exercido pelo município é frágil. A falta de um modelo padrão de registro de horário extraordinário permitiu que cada Secretaria elaborasse e emitisse documentos com base em entendimento próprio, os quais não dispunham, em alguns casos, de assinatura, e em outros, de identificação do servidor que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



executaria a hora extra, conforme se vê principalmente nos controles de ponto de fls. 2038 a 2049 e 2056 a 2119 do anexo XI do anexo.

Contudo, mesmo diante desses desacertos, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos vem aceitando esses atos e liberando os respectivos pagamentos.

**D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento das Instruções deste Tribunal.

Inicialmente, registramos a autuação do processo de controle de prazos TC-1038/007/15, sob a relatoria do Conselheiro Dr. EDGARD CAMARGO RODRIGUES (*Status*: arquivado). Acompanha este relatório de contas o processo TC-2546/126/15 que serviu de subsídio a esta análise, onde se pôde encontrar os encaminhamentos intempestivos de documentação ao sistema AUDESP ao longo do exercício.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |                 |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| Exercício: 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | TC nº: 1913/026/12 | DOE: 25/10/2014 | Data do Trânsito em julgado: 23/11/2015 |
| Recomendações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                 |                                         |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- aperfeiçoe os planos orçamentários, nos termos do que prescreve o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas;</li><li>- adote providências com vistas a melhorar a qualidade da saúde e do ensino insatisfatórios, principalmente no que se refere às escolas com problemas, mencionadas no relatório;</li><li>- regularize os setores da Dívida Ativa; Tesouraria; e ordem cronológica de pagamentos;</li><li>- observe a Lei de Licitações e as Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar;</li><li>- indique as reais atribuições dos servidores contratados para cargos de provimento em comissão, observando se as funções desempenhadas tem enquadramento no preceito constitucional, excluindo aqueles que não se enquadrem; nas restritas hipóteses admitidas pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;</li><li>- promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado por meio do sistema AUDESP;</li><li>- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.</li></ul> |                    |                 |                                         |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |                 |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Exercício: 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TC nº: 1981/026/13 | DOE: 10/12/2015 | Data do Trânsito em julgado: pendente |
| <b>Recomendações:</b><br>- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Controle Interno, em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal;<br>- cumpra fielmente os ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações e contratos levados a efeito;<br>- regularize as inconsistências verificadas no item Tesouraria;<br>- adeque seu Quadro de Pessoal, excluindo eventuais cargos em comissão com funções de servidores permanentes, consoante disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal;<br>- guarde consonância entre as informações da origem e aquelas prestadas ao Sistema Audep, em observância aos princípios da transparência e da evidência contábil;<br>- dê atendimento às Instruções nº 02/08, no que concerne ao prazo para envio de documentos a esta Corte.<br>- elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano de Mobilidade Urbana,<br>- elaboração do levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município. |                    |                 |                                       |

**D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

|      |                |               |
|------|----------------|---------------|
| 2014 | TC-454/026/14  | Em tramitação |
| 2013 | TC-1981/026/13 | Desfavorável  |
| 2012 | TC-1913/026/12 | Desfavorável* |

\*Julgadas irregulares pela Câmara Municipal via Decreto Legislativo nº. 378/2016, acatando-se o Parecer desta E. Corte de Contas.

**SÍNTESE DO APURADO**

| ITENS                                                                                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Resultado da execução orçamentária                                                           | <b>(12,03%)</b>    |
| Percentual de investimentos                                                                  | <b>9,81%</b>       |
| Despesa de pessoal em dezembro de 2015                                                       | <b>35,83%</b>      |
| Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)             | <b>25,73%</b>      |
| Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)                             | <b>74,19%</b>      |
| Total do FUNDEB aplicado em 2015                                                             | <b>100%</b>        |
| Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? | <b>Prejudicado</b> |
| Percentual aplicado na Saúde                                                                 | <b>24,29%</b>      |
| Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?             | <b>SIM</b>         |
| Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?                                  | <b>SIM</b>         |
| Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?                     | <b>SIM</b>         |
| Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?                          | <b>SIM</b>         |
| O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?                           | <b>SIM</b>         |

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** - A LDO não estabelece efetivamente os custos estimados, indicadores e metas físicas para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



as ações de governo; A LOA autoriza abertura de créditos Suplementares em percentual superior a 20% possibilitando alterações do orçamento fora da margem estipulada; Município editou o Plano de Saneamento Básico, porém o fez por meio de Decreto Autônomo; Não foram aprovados ainda os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;

**A.3 DO CONTROLE INTERNO** - O Sistema de Controle Interno não foi regulamentado, por consequência não há atuação de controlador ou agente público equiparado na Prefeitura;

**B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Déficit orçamentário de 12,03% em decorrência de superestimativa de receita e não amparado por superávit do exercício anterior. Alterações orçamentárias em 32.43% da despesa final fixada afrontando o art. 6º da LOA que permite apenas 22% de alteração;

**B.1.2 RESULTADO FINANCEIRO** - Resultado orçamentário deficitário fez aumentar em 2159,16% o déficit financeiro de 2014. Resultado financeiro negativo em R\$ 58.954.639,88;

**B.1.2.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO** - Ausência de informações acerca das variações ativas ou passivas que interferiram no Resultado Financeiro do exercício de 2015;

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO** - A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo e aumentou tal dívida em 164,22% ante 2014;

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO** - Aumento de tal dívida em 5,40% ante 2014;

**B.1.6 - DÍVIDA ATIVA** - ampliação em 29,00% no montante de tal dívida ante 2014, influenciado pelo aumento das inscrições e insuficiente esforço arrecadatório;

**B.2.2. DESPESA DE PESSOAL** - Tendência da Administração em terceirizar mão-de-obra indevidamente através de procedimentos licitatórios para a contratação mascarada de sistemas e softwares;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO** - Insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino;

**B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL.** - Inefetivo controle social das despesas com saúde por parte do Conselho Municipal de Saúde;

**B.3.3.2 - MULTAS DE TRÂNSITO** - Recolhimento parcial dos valores devidos ao FUNSET; Inconsistência nos valores apresentados pelo Município referentes às receitas e gastos realizados no montante de R\$ 766.748,45;

**B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - Disponibilidades de caixa não são depositadas integralmente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; existência de contas com recursos vinculados à saúde e à educação, que não estavam sendo utilizados pelo órgão ao longo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, apesar da demanda reprimida do Município por vagas na educação infantil (4 a 5 anos), evidenciando falhas de planejamento na gestão municipal; divergências de valores movimentados nas contas vinculadas ao Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi (Convênio Federal) com relação ao informado no sistema AUDESP, bem como realização de diversas transferências dessas contas para conta Tesouro da Prefeitura Municipal, dificultando o controle da utilização dos recursos e trazendo indícios de desvio de finalidade da verba vinculada, em ofensa ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF);

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS** - Registro incorreto no Sistema contábil de várias despesas licitáveis ou relativas à dispensa e inexigibilidade de licitação na modalidade "Outros/Não Aplicável", tornando frágil a confiabilidade dos dados informados e a categorização dos gastos realizados; descrição incompleta de grande parte das despesas, em descumprimento aos princípios da publicidade e da transparência;

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO** - Ausência da comprovação da entrega das cartas convite; terceirização de atividades precípuas da Administração e de mão-de-obra; falhas na definição do objeto e na apuração do quantitativo a ser licitado; ofensa ao princípio da economicidade; fracionamento de objeto e realização de dispensas imotivadas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL** - Os documentos apresentados pela empresa Grupo Desenvolvimento Humano e Institucional S/S Ltda., contratada para prestação de serviços de acompanhamento do planejamento estratégico da prefeitura municipal de Jacareí, não têm o condão de comprovar a prestação dos serviços contratados e pagos; falhas nos serviços executados pela Recoma Construções, Comércio E Indústria LTDA. quando da construção do Complexo Esportivo Educamais Esperança, dentre as quais destacamos a ausência de instalação dos bancos de concreto na quadra descoberta, conforme previsto no Memorial Descritivo; a ausência de instalação da arquibancada retrátil na quadra coberta, conforme previsto no Memorial Descritivo; a ausência de instalação dos acessórios para voleibol, futebol e basquete na quadra coberta (postes, inclusive pintura e rede; traves, inclusive pintura e rede; e tabela, englobando desde a fundação até a cesta de nylon); os reparos inacabados com reboco aparente na quadra coberta; as paredes e teto dos banheiros e vestiários com manchas de vazamento e infiltrações; os banheiros e vestiários faltando chuveiros e ralos, e torneiras com vazamento; e porta sem maçaneta, além da realização de Aditamentos contratuais com indícios de má-fé da origem; falhas no controle da execução financeira dos contratos firmados com a Milclean Com. e Serviços LTDA. para prestação de serviço de limpeza e conservação, uma vez que as despesas com os serviços prestados no Paço Municipal, decorrentes do Contrato nº 4.026.00/13, têm onerado a Educação - Recursos do FUNDEB, através dos pagamentos realizados ao Contrato nº 4.029.00/13;

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - Não verificamos informações das licitações relativas ao exercício de 2015, especificamente, em desobediência ao art. 8, § 1º da Lei 12.527/11; não notamos a publicação, no site da Prefeitura Municipal, dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas;

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** - Foram encontradas divergências entre o apurado "in loco" e o informado no sistema AUDESP nos itens B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMETÁRIA; B.1.6. DÍVIDA ATIVA; C.1. FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS e B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS;

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL** - Foram nomeados servidores para cargos em comissão sem que suas atribuições estivessem fixadas em lei; constatada a existência de cargos de Assistentes, Gerentes e Consultores de forma comissionada, sem as características constitucionais de direção, chefia e assessoramento; lei geral municipal dos cargos comissionados não fixa os requisitos para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07**



preenchimento de tais postos em desobediência à legislação e a jurisprudências regentes;

**D.3.1.1 - QUADRO DE PESSOAL - INCONSISTÊNCIAS CARGOS EFETIVOS/COMISSIONADOS** - Foi detectada a criação legal de cargos efetivos sem suas características básicas de preenchimento, tais como denominação, descrição de suas atribuições e condições de trabalho; notamos cargos especificados no Quadro de Pessoal com denominação diversa daquela fixada na lei de criação e com diferentes formas de provimento; verificados cargos efetivos com diferentes denominações e requisitos para preenchimento, mas com mesmas atribuições;

**D.3.1.2 - NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS, EFETIVOS E RECOMENDAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS** - Notada desproporcionalidade de cargos efetivos desocupados ante a redução de jornada promovida pela Municipalidade, especialmente a partir de outubro de 2015; cargos comissionados sem as características constitucionais continuaram a fazer parte do Quadro de Pessoal desatendendo recomendações das contas do exercício de 2011, 2012, 2013;

**D.3.1.3 - CARGOS COMISSIONADOS NA ÁREA JURÍDICA/ENGENHARIA** - Existência de cargos efetivos ocupados de Procurador, mas, mesmo assim, o órgão contrata terceiros e nomeia servidores de cargos em comissão para, efetivamente, prestar consultoria e assessoria jurídicas e representá-lo administrativa e judicialmente perante outros órgãos e o Poder Judiciário; há cargos de Procurador e de Engenheiro sendo ocupados por servidores contratados para prestar serviços temporários de outras funções, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988;

**D.3.1.4 - UTILIZAÇÃO INDEVIDA E CORRENTE DO INSTITUTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES** - Conforme apontado no item A.3 - ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO verificamos ofensa à regra constitucional de acesso ao serviço público por meio de concurso de provas ou de provas e títulos, dada habitualidade na contratação de funcionários por prazo determinado, sobretudo de professores;

**D.3.1.5 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DISSONÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.** - Realização de horário extraordinário em desconformidade com o Estatuto dos Servidores do Município, bem como pagamento de horas em quantidades desarrazoadas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - Deixou de observar instruções desta Corte de Contas, bem como às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.3, em 10 de maio de 2016.

**Ana Lília Franco da Silva**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

**Emmanuelle Christinne Fonseca de Paiva Nery**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

**Gabriel de Lima Zanin**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

**Otavio Henrique Fazolo Damiani**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

**Claudio Eduardo Costa**  
**Agente da Fiscalização Financeira**  
**Chefe da Seção UR-7.3**